



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



ATA DA 59ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIA: 25/06/14

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: Anfiteatro da Reitoria

Membros presentes

Presidente do CoPG - Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitor de Pós-Graduação Adjunto – Prof. Dr. Guillermo A. Lobos Villagra

PPGAS – Prof. Dr. Igor José Renó Machado
PPGBiotec – Prof. Dr. Luís Carlos Trevelin
PPGCTS – Prof. Dr. Wilson Alves Pedro
PPGECiv- Prof. Dr. José Carlos Paliari
PPGERN – Prof. Dr. Marcelo Adorna Fernandes
PPGEEs – Profa. Dra. Cristina B. F. Lacerda
PPGEnf - Profa. Dra. Cássia Irene Spinelli Arantes
PPGEU – Prof. Dr. Ricardo Siloto da Silva
PPGEQ – Prof. Dr. José Maria Corrêa Bueno
PPGF- Profa. Dra. Yara Galvão Gobato
PPGFt- Profa. Dra. Stela Márcia Mattiello
PPGGC – Profa. Dra. Sueli Fátima Sampaio
PPGGev – Prof. Dr. Flávio Henrique Silva
PPGIS – Prof. Dr. Alessandro Constantino Gamo
PPGGOSP – Profa. Dra. Maria Cristina Comunian Ferraz
PPGL – Prof. Dr. Carlos Félix Piovesan Filho
PPGLit – Prof. Dr. Wilton José Marques
PPGM- Prof. Dr. Gustavo Hoepfner
PPGPE – Profa. Dra. Maria do Carmo de Sousa
PPGPol – Profa. Dra. Vera Alves Cepêda
PPGpsi – Profa. Dra. Deisy das Graças de Souza
PPGS - Profa. Dra. Jaqueline Sinhoretto
PPGTO – Profa. Dra. Maria Luisa Emmel

Campus Araras

PPGAeA - Prof. Dr. Claudinei Fonseca Souza
PPGADR - Prof. Dr. Luiz Antonio Cabello Norder

Campus Sorocaba

PPGCC-S – Prof. Dr. Alexandre Alvaro
PPGCM – Profa. Dra. Adriana de Oliveira Delgado Silva
PPGEc- Prof. Dr. Adelson Martins Figueiredo
PPGEP-S – Prof. Dr. Ricardo Coser Mergulhão
PPGSGA-S – Prof. Dr. Ismail Barra Nova de Melo

Membros Representantes dos Conselhos de Centro

ausentes

Membros Representantes Técnicos-Administrativos

Vera Aparecida Lui Guimarães – titular – campus São Carlos



59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116

1 - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

1.1– Ato CECH nº 064/2014 – Designa a Profa. Dra. Jacqueline Sinhoretto para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, para o biênio 2014-2016, com função comissionada de curso – FCC.

1.2– Ato CECH nº 065/2014 – Designa o Prof. Dr. Richard Miskolci Escudeiro para exercer as funções de Vice -Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, para o biênio 2014-2016.

1.3 – CoPG em julho - a ProPG comunicou que devido a demanda de Regimentos Internos para serem aprovados no Conselho, será realizada uma reunião no mês de julho.

1.4 – Sobre Editais de Seleção para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado - a ProPG informou que a Procuradoria Jurídica entrou com Embargos de Declaração. A PJ especificou o que são “vínculos acadêmicos” e que é necessário esperar o julgamento do recurso contra a liminar que suspendeu os editais de seleção. A ProPG irá enviar os editais de seleção já aprovados para os PPGs.

2. COMUNICAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

2.1- FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE DISCIPLINAS

Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA

AA036 - Biotecnologia Industrial
Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
Carga Horária de Aulas Práticas: 30
Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
Quantidade de Créditos: 6
Disciplina nova

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS

ANT019 - Produção de Projeto
Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
Carga Horária de Aulas Práticas: 0
Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90
Quantidade de Créditos: 10
Disciplina nova

Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental - PPGBMA

BMA-007 - Quimioluminescência e Bioluminescência: Teoria e Aplicações em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental
Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
Carga Horária de Aulas Práticas: 20
Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
Quantidade de Créditos: 4
Alteração de disciplina

Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais - PPGERN

ERN.702-75 - Tópicos em Ecologia 75: Geotecnologias Aplicadas à Conservação da Biodiversidade
Carga Horária de Aulas Teóricas: 30
Carga Horária de Aulas Práticas: 30
Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
Quantidade de Créditos: 4



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 117 Disciplina nova
118
119 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**
120
121 EDU-027 - Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teóricos-Metodológicos
122 Carga Horária de Aulas Teóricas: 60
123 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
124 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 30
125 Quantidade de Créditos: 6
126 Alteração de disciplina
127
128 EDU-072 - Teorias e Práticas da Pedagogia Histórico- Crítica
129 Carga Horária de Aulas Teóricas: 90
130 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
131 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
132 Quantidade de Créditos: 6
133 Disciplina nova
134
135 EDU-073 - História, Trabalho e Educação no Brasil
136 Carga Horária de Aulas Teóricas: 90
137 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
138 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
139 Quantidade de Créditos: 6
140 Disciplina nova
141
142 EDU-074 - Educação Matemática nos Anos Iniciais com a Utilização das Novas Tecnologias
143 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
144 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
145 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
146 Quantidade de Créditos: 3
147 Disciplina nova
148
149 EDU-075 - a Educação Ambiental a Partir da Perspectiva da Complexidade e Interdisciplinaridade
150 Carga Horária de Aulas Teóricas: 45
151 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
152 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
153 Quantidade de Créditos: 3
154 Disciplina nova
155
156 **Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf**
157
158 ENF-121/01 - Tópicos em Envelhecimento e Qualidade de Vida: Aspectos Teóricos e Metodológicos
159 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120
160 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
161 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
162 Quantidade de Créditos: 8
163 Disciplina nova
164
165 ENF-122/01 - Tópicos em Saúde do Idoso e Cuidador
166 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120
167 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
168 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
169 Quantidade de Créditos: 8
170 Disciplina nova
171 ENF-123/01 - Tópicos em Tecnologias do Cuidado Para o Uso e Abuso do Álcool e Outras Drogas
172 Carga Horária de Aulas Teóricas: 120
173 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
174 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
175 Quantidade de Créditos: 8
176 Disciplina nova



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEPS

EPS209 - Estudos Dirigidos em Pesquisa Operacional Aplicada

Carga Horária de Aulas Teóricas: 6

Carga Horária de Aulas Práticas: 12

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 12

Quantidade de Créditos: 2

Disciplina nova

EPS210 - Estudos Dirigidos em Programação Estocástica

Carga Horária de Aulas Teóricas: 20

Carga Horária de Aulas Práticas: 0

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10

Quantidade de Créditos: 2

Disciplina nova

EPS211 - Estudos Dirigidos em Operações Logísticas

Carga Horária de Aulas Teóricas: 30

Carga Horária de Aulas Práticas: 0

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0

Quantidade de Créditos: 2

Disciplina nova

EPS212 - Estudos Dirigidos em Sustentabilidade em Operações Produtivas

Carga Horária de Aulas Teóricas: 6

Carga Horária de Aulas Práticas: 12

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 12

Quantidade de Créditos: 2

Disciplina nova

EPS309 - Estudos Dirigidos em Gestão Estratégica e Organizacional

Carga Horária de Aulas Teóricas: 15

Carga Horária de Aulas Práticas: 15

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0

Quantidade de Créditos: 2

Disciplina nova

Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som - PPGIS

IS 035 - Cinema no Brasil (1920-1930) - Produção, Técnicas e Circulações

Carga Horária de Aulas Teóricas: 120

Carga Horária de Aulas Práticas: 0

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0

Quantidade de Créditos: 8

Disciplina nova

Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis - PPGPUR-So

PUR-004 - Polímeros Aplicados a Agricultura e Meio Ambiente

Carga Horária de Aulas Teóricas: 60

Carga Horária de Aulas Práticas: 0

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 90

Quantidade de Créditos: 10

Disciplina nova

PUR-005 - Tópicos Especiais I

Carga Horária de Aulas Teóricas: 30

Carga Horária de Aulas Práticas: 45

Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 75



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



237	Quantidade de Créditos: 10
238	Disciplina nova
239	
240	Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ
241	
242	QUI.200-18/14 - Tópicos em Química: X-Ray Absorption Fine Structure Spectroscopy And Their Applications
243	On Geosciences
244	Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
245	Carga Horária de Aulas Práticas: 15
246	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
247	Quantidade de Créditos: 2
248	Disciplina nova
249	
250	QUI.200-20/14 - Tópicos em Química: Organometallics In Organic Synthesis
251	Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
252	Carga Horária de Aulas Práticas: 0
253	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
254	Quantidade de Créditos: 1
255	Disciplina nova
256	
257	QUI.300-4/14 - Tópicos em Físico-Química: The Design Of New Porous Materials In The Contexto Of
258	Renewable Energies
259	Carga Horária de Aulas Teóricas: 15
260	Carga Horária de Aulas Práticas: 0
261	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 0
262	Quantidade de Créditos: 1
263	Disciplina nova
264	
265	QUI.300-5/14 - Tópicos em Físico-Química: Ciência dos Materiais: Fundamentos, Nanotecnologia e
266	Aplicações
267	Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
268	Carga Horária de Aulas Práticas: 0
269	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 123
270	Quantidade de Créditos: 13
271	Disciplina nova
272	
273	QUI.401 - Preparação do Projeto Profissional
274	Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
275	Carga Horária de Aulas Práticas: 0
276	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 78
277	Quantidade de Créditos: 10
278	Alteração de disciplina
279	
280	QUI.402 - Fundamentos de Química A
281	Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
282	Carga Horária de Aulas Práticas: 0
283	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 78
284	Quantidade de Créditos: 10
285	Alteração de disciplina
286	
287	QUI.403 - Fundamentos de Química B
288	Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
289	Carga Horária de Aulas Práticas: 0
290	Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 78
291	Quantidade de Créditos: 10
292	Alteração de disciplina
293	
294	QUI.407 - Fundamentos de Química C
295	Carga Horária de Aulas Teóricas: 72
296	Carga Horária de Aulas Práticas: 0



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



297 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 78
298 Quantidade de Créditos: 10
299 Disciplina nova

300
301 QUI.500-2/14 - Tópicos em Química Orgânica: Proteases And Inhibitors
302 Carga Horária de Aulas Teóricas: 10
303 Carga Horária de Aulas Práticas: 10
304 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
305 Quantidade de Créditos: 2
306 Disciplina nova

307
308 QUI.900-3/14 - Tópicos em Química Analítica: Preparo e Emprego de Materiais de Referência Certificados
309 Carga Horária de Aulas Teóricas: 20
310 Carga Horária de Aulas Práticas: 0
311 Carga Horária de Exercícios e/ou Seminários: 10
312 Quantidade de Créditos: 2
313 Disciplina nova

314
315

2.2 – Comunicações sobre co-orientações:

316
317

Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais – PPGERN

318
319

- Profa. Dra. Emanuela Cristina de Freitas, da UFSCar, co-orientará a mestranda Gisele Maria de Lucca.
Aprovado na 496ª CPG.

320
321

- Prof. Dr. Paulo Augusto Zaitune Pamplin, da Unifal-MG, co-orientará a doutoranda Mireile Reis dos Santos.
Aprovado na 496ª CPG.

322
323

2.3 – Comunicação de Docentes Permanentes e Colaboradores dos Programas

324
325

- Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PPGCM-S

326
327

Docentes Permanentes

328
329

Adriana de Oliveira Delgado Silva
Ailton Natanael Coelho Dias
Andrea Madeira Kliauga
Aparecido Junior de Menezes
Eliana Ap. de Rezende Duek
Fábio Minoru Yamaji
Francisco Trivinho Strixino
Jane Maria Faulstich de Paiva
José Benaque Rubert
Marystela Ferreira
Vagner Roberto Botaro
Walter Ruggeri Waldman

330
331

Docentes Colaboradores

332
333

Ana Lúcia Brandl
Antonio Riul Jr. (Unicamp)
Johnny Vilcarromero Lopez
Luciana Sgarbi Rossino
Tersio Guilherme de Souza Cruz

334
335

336
337

338
339

340
341

342
343

344
345

346
347
348
349
350
351



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



352 - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEP

353

354 Relação de Professores Credenciados como Permanentes:

355

356

Prof. Dr. Alceu Gomes Alves Filho

357

Profa. Dra. Ana Lúcia Vitale Torkomian

358

Profa. Dra. Andrea Lago da Silva

359

Prof. Dr. Flávio César Faria Fernandes

360

Prof. Dr. Gilberto Miller Devós Ganga

361

Prof. Dr. Glauco Henrique de Sousa Mendes

362

Prof. Dr. Hildo Meirelles de Souza Filho

363

Prof. Dr. Júlio César Donadone

364

Prof. Dr. João Alberto Camarotto

365

Prof. Dr. José Carlos de Toledo

366

Prof. Dr. Luiz Fernando de Oriani e Paulillo

367

Prof. Dr. Mário Sacomano Neto

368

Prof. Dr. Moacir Godinho Filho

369

Prof. Dr. Mário Otávio Batalha

370

Prof. Dr. Nilton Luiz Menegon

371

Prof. Dr. Oswaldo Mário Serra Truzzi

372

Prof. Dr. Pedro Augusto Munari Júnior

373

Prof. Dr. Pedro Carlos Oprime

374

Prof. Dr. Reinaldo Morábito Neto

375

Prof. Dr. Roberto Antonio Martins

376

Prof. Dr. Roberto Fernandes Tavares Neto

377

Prof. Dr. Roberto Grun

378

Profa. Dra. Rosane Lúcia Chicarelli Alcantara

379

Prof. Dr. Sérgio Luis da Silva

380

Profa. Dra. Vitória Maria Miranda Pureza

381

382 **3 . COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

383

384

Prof. Dr. Ricardo Siloto da Silva – Coordenador do PPGEU – Comunicou seu último dia no Conselho de Pós-Graduação e sua substituição pela Professora Lea Cristina Lucas de Souza.

385

386

387

Profa. Dra. Jaqueline Sinhoretto - Coordenadora do PPGS – Comunicou que ingressou com pedido de Dinter com a Universidade Estadual do Mato Grosso e agradeceu a ProPG pelo apoio.

388

389

390

Profa. Dra. Stela Márcia Mattiello - Coordenadora do PPGFt – Comunicou o Dinter internacional do PPGFt. Disse que o PPGFt enviou PROCAD também e que está em fase de avaliação. Comunicou, ainda, que a Professora Tânia foi consultada para ser uma possível coordenadora de área de Fisioterapia na CAPES. A Presidente do Conselho aconselhou os coordenadores a terem uma postura mais ativa a esse respeito, pois é muito relevante para a UFSCar.

391

392

393

394

395

396

Sobre Editais de Seleção para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, a professora Stela Márcia Mattiello colocou 2 pontos:

397

398

- O Edital de seleção para o doutorado é de fluxo contínuo e segundo ela o Procurador Jurídico da UFSCar tem dificuldade para entender alguns termos acadêmicos. Disse que fica difícil esperar o recurso que a PJ entrou contra a liminar que suspende os editais, pois isso prejudica os alunos.

399

400

401

- Sobre o Dinter internacional – Disse que houve problemas com o Procurador Jurídico já que segundo ela o procurador não entende como funciona um Programa de Pós-Graduação.

402

403

A professora deixou claro a urgência em se trabalhar contra a liminar que suspendeu os editais.

404

405

A Presidente da CoPG esclareceu que a Procuradoria Jurídica da UFSCar faz a leitura dos editais de acordo com a legislação. Os coordenadores devem procurar a PJ para esta análise dos casos específicos.

406

407

408

408 **4. EXPEDIENTE**

409



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



410 **4.1. HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS**

411

412 **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental - PPGBMA**

413

414 Aluno(a): Amanda Prandini

415 Nível: Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental

416 Data da Defesa: 14/03/2014

417 Orientador(a): Iolanda Cristina Silveira Duarte

418 Título: Avaliação da riqueza bacteriana presente em diferentes inóculos utilizados na degradação facultativa
419 de surfactante aniônico

420

421 Aluno(a): Angelita Berto de Macena

422 Nível: Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental

423 Data da Defesa: 13/03/2014

424 Orientador(a): Elisabete Alves Pereira

425 Título: Mapeamento da deposição atmosférica de espécies químicas nitrogenadas presentes na atmosfera do
426 Parque Estadual da Serra do Mar (Núcleo Caraguatatuba)

427

428 Aluno(a): Cristiane Ronchi de Oliveira

429 Nível: Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental

430 Data da Defesa: 26/02/2014

431 Orientador(a): Elaine Cristina Mathias da Silva Zacarin

432 Título: Avaliação do efeito hepático em girinos de rãs-touro expostos ao herbicida clomazone livre e
433 associado a nanopartículas de alginato-quitosona

434

435 Aluno(a): Jéssica Cristiane Magalhães Ierich

436 Nível: Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental

437 Data da Defesa: 18/02/2014

438 Orientador(a): Yvonne Primerano Mascarenhas

439 Título: Predição da Estrutura Tridimensional do Dímero Funcional da Enzima Acetohidroxiácido Sintase pela
440 Aplicação de Técnicas de Modelagem Molecular Computacional

441

442 Aluno(a): Leandro Oliveira Feitosa

443 Nível: Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental

444 Data da Defesa: 09/05/2014

445 Orientador(a): Renata Lima

446 Título: Toxicidade de nanopartículas de prata obtidas por síntese biológica

447

448 Aluno(a): Pâmela Soto Garcia

449 Nível: Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental

450 Data da Defesa: 27/02/2014

451 Orientador(a): Fábio de Lima Leite

452 Título: Desenvolvimento de nanobiossensores baseados em pontas de microscopia de força atômica para o
453 estudo da interação entre a enzima HPPD e o herbicida mesotriona

454

455 Aluno(a): Raquel Fernanda Salla

456 Nível: Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental

457 Data da Defesa: 14/03/2014

458 Orientador(a): Monica Jones Costa

459 Título: Efeitos do *Batrachochytrium dendrobatidis* sobre a morfologia hepática e a função cardíaca de duas
460 espécies de anfíbios

461

462 **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM**

463

464 Aluno(a): Leandro Henrique Grizzo

465 Nível: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais

466 Data da Defesa: 06/12/2013

467 Orientador(a): Elias Hage Junior



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 468 Título: Desenvolvimento de concentrados de PVC reforçados com fibras de vidro longas (LF-PVC) para
469 reforçar compostos de PVC rígido moldados por injeção
470
471 Aluno(a): Paola Pedroza Serpa de Biasi Bettio
472 Nível: Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
473 Data da Defesa: 03/03/2011
474 Orientador(a): Luiz Antonio Pessan
475 Título: Obtenção de nanocompósito de poli (cloreto de vinila) - plastisol com nano-argila
476
477 **Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação - PPGDBC**
478
479 Aluno(a): Raphaella de Abreu Magalhães
480 Nível: Mestrado em Diversidade Biológica e Conservação
481 Data da Defesa: 07/05/2014
482 Orientador(a): Andre Cordeiro Alves dos Santos
483 Título: Herbivoria de *Bosminafreyi* e suas relações ecológicas no Reservatório de Itupararanga Votorantim/SP
484
485 **Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGEc**
486
487 Aluno(a): Rafael Galvão de Almeida
488 Nível: Mestrado em Economia
489 Data da Defesa: 26/02/2014
490 Orientador(a): Geraldo Edmundo Silva Junior
491 Título: A ascensão dos métodos econométricos e sua influência na economia: o debate Keynes-Tinbergen e
492 seu efeito na Ciência Econômica.
493
494 **Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE**
495
496 Aluno(a): Ana Helena Ribeiro Garcia de Paiva Lopes
497 Nível: Mestrado em Educação
498 Data da Defesa: 05/12/2013
499 Orientador(a): Antonio Alvaro Soares Zuin
500 Título: O olhar do aluno mediado pelas tecnologias digitais: o You Tube e a (re)definição da relação
501 pedagógica
502
503 Aluno(a): Marisa Adriane Dulcini Demarzo
504 Nível: Mestrado em Educação
505 Data da Defesa: 24/06/2009
506 Orientador(a): Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva
507 Título: Educação das relações étnico-raciais: aprendizagens e experiências de professoras em São Carlos -
508 SP
509
510 Aluno(a): Juliana Borges de Araújo
511 Nível: Mestrado em Educação
512 Data da Defesa: 25/02/2014
513 Orientador(a): João dos Reis Silva Junior
514 Título: Uma análise macroeconômica da tendência da pós-graduação: o caso da UFMG
515
516 **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEP**
517
518 Aluno(a): Gislaine Aparecida Gomes da Silva
519 Nível: Mestrado em Engenharia de Produção
520 Data da Defesa: 30/01/2014
521 Orientador(a): Oswaldo Mario Serra Truzzi
522 Título: OS MECANISMOS DE MUDANÇA ISOMÓRFICA E RESPOSTAS ESTRATÉGICAS AOS
523 PROCESSOS INSTITUCIONAIS: ESTUDO EM ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE
524 TAQUARITINGA-SP
525
526 **Programa de Pós-Graduação em Estatística – PPGEs**
527



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 528 Aluno(a): Débora Delbem Gonçalves
529 Nível: Mestrado em Estatística
530 Data da Defesa: 16/01/2014
531 Orientador(a): Carlos Alberto Ribeiro Diniz
532 Título: Risco Operacional: O Cálculo do Capital Regulatório Usando Dependência
533
534 **Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil - PPGE Civ**
535
536 Aluno(a): Jorge Augusto Serafim
537 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
538 Data da Defesa: 16/05/2013
539 Orientador(a): Alex Sander Clemente de Souza
540 Título: Pilares Mistos de Aço e Concreto Parcialmente Revestidos: Comportamento Isolado, Inserção em
541 Galpões Industriais e Comparativos com Pilares de Sistemas Estruturais Usuais
542
543 Aluno(a): Marco Aurelio Polenghi Pagliaroni
544 Nível: Mestrado em Estruturas e Construção Civil
545 Data da Defesa: 27/08/2013
546 Orientador(a): Sheyla Mara Baptista Serra
547 Título: Análise da Gestão do Processo de Personalização de Imóveis Considerando os Princípios da
548 Construção Enxuta
549
550 **Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura - PPGLit**
551
552 Aluno(a): Kátia Kristhina Kormann Morel
553 Nível: Mestrado em Estudos de Literatura
554 Data da Defesa: 02/10/2013
555 Orientador(a): Wilson Alves Bezerra
556 Título: A escrita do objeto a na obra de Hilda Hilst
557
558 **Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF**
559
560 Aluno(a): Rolando Placeres Jimenez
561 Nível: Doutorado em Física
562 Data da Defesa: 09/12/2013
563 Orientador(a): Jose Pedro Rino
564 Título: Dielectric and elastic response of perovskites: Modeling and simulation
565
566 Aluno(a): Thiago Silva Tavares
567 Nível: Mestrado em Física
568 Data da Defesa: 20/01/2014
569 Orientador(a): Giuliano Augustus Pavan Ribeiro
570 Título: Termodinâmica de modelos integráveis
571
572 Aluno(a): Victor Augusto Sant Anna Valderramos Bittencourt
573 Nível: Mestrado em Física
574 Data da Defesa: 11/02/2014
575 Orientador(a): Alex Eduardo de Bernardini
576 Título: Medidas quânticas, de coerência e emaranhamento em cenários de Física de neutrinos
577
578 **Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM**
579
580 Aluno(a): Alisson Darós Santos
581 Nível: Mestrado em Matemática
582 Data da Defesa: 13/03/2014
583 Orientador(a): Lynnyngs Kelly Arruda Saraiva de Paiva
584 Título: Estabilidade de Standing Waves
585
586 Aluno(a): Ederson Ricardo Fruhling Dutra
587 Nível: Mestrado em Matemática



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 588 Data da Defesa: 17/02/2014
589 Orientador(a): Daniel Vandrúscolo
590 Título: Generalização da sequência curta de Fadell-Neuwirth para os grupos de tranças de superfícies
591
592 Aluno(a): Francisco Carlos Caramello Junior
593 Nível: Mestrado em Matemática
594 Data da Defesa: 27/02/2014
595 Orientador(a): Luiz Roberto Hartmann Junior
596 Título: Ações e folheações polares em variedades de Hadamard
597
598 Aluno(a): Igor Ambo Ferra
599 Nível: Mestrado em Matemática
600 Data da Defesa: 14/03/2014
601 Orientador(a): Rafael Fernando Barostichi
602 Título: Vetores Gevrey em estruturas localmente integráveis do tipo tubo
603
604 Aluno(a): Roxana Bedoya Prado
605 Nível: Mestrado em Matemática
606 Data da Defesa: 14/04/2009
607 Orientador(a): Luis Antonio Carvalho dos Santos
608 Título: Operadores de Calderón-Zygmund e o Teorema T1
609
610 **Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGPOL**
611
612 Aluno: Gabriel Henrique Burnatelli de Antonio
613 Nível: Mestrado em Ciência Política
614 Data da defesa: 03/03/2011
615 Orientador(a): Mlilton Lahuerta
616 Título: IGREJA UNIVERSAL E DEMOCRACIA NO BRASIL: UMA ABORDAGEM SOBRE AS
617 TRANSFORMAÇÕES DO FENÔMENO POLÍTICO CONTEMPORÂNEO
618
619 **Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ**
620
621 Aluno(a): Larissa Helena de Oliveira
622 Nível: Doutorado em Química
623 Data da Defesa: 29/10/2012
624 Orientador(a): José Arana Varela
625 Título: Influência dos Ions Cu²⁺ nas Propriedades Ópticas dos Pós de (Ca_{1-x}Cu_x) TiO₃ Preparados por
626 Métodos Químicos
627
628 Aluno(a): Monize Martins da Silva
629 Nível: Mestrado em Química
630 Data da Defesa: 28/02/2013
631 Orientador(a): Alzir Azevedo Batista
632 Título: Sensores Eletroquímicos Contendo Supramoléculas de Complexos Periféricos de Rutênio: Obtenção e
633 Aplicações
634
635 **Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental – PPGSGA**
636
637 Aluno(a): Daniela Midori Kaneshiro
638 Nível: Mestrado Profissional em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
639 Data da Defesa: 31/01/2014
640 Orientador(a): Zysman Neiman
641 Título: Avaliação do projeto de desenvolvimento do ecoturismo na Mata Atlântica em parques do estado de
642 São Paulo
643
644 **Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional - PPGTO**
645
646 Aluno(a): Amanda Dourado Souza Akahosi Fernandes
647 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



648 Data da Defesa: 26/02/2014
649 Orientador(a): Thelma Simões Matsukura
650 Título: Cotidiano de adolescentes vinculados a um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSI):
651 realidade e perspectivas
652

653 Aluno(a): Beatriz Prado Pereira
654 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional
655 Data da Defesa: 27/02/2014
656 Orientador(a): Roseli Esquerdo Lopes
657 Título: Por que ir a escola? O que dizem os jovens do Ensino Médio
658

659 Aluno(a): Débora Cristina Pelissari
660 Nível: Mestrado em Terapia Ocupacional
661 Data da Defesa: 27/02/2014
662 Orientador(a): Marina Silveira Palhares
663 Título: O registro em prontuários pelos terapeutas ocupacionais em um ambulatório infanto/juvenil
664

665 **Homologado. Parecer nº 107/2014**
666

667 **4.2 - SOLICITAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

668

669 **4.2.1 Credenciamento de Docentes**

670

671 **- Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA**

672

673 - Prof. Dr. Jean Carlos Cardoso - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do Departamento de
674 Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal - DBPVA, pertencente ao grupo de pesquisa Grupo de Pesquisa
675 em Plantas Hortícolas e Paisagismo, solicita credenciamento para ministrar disciplinas e orientar dissertações
676 de mestrado.
677

678 **Homologado. Parecer nº 108/2014**
679

680 **- Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PPGCM**

681

682 - Prof. Dr. Airton Natanael Coelho Dias - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do Departamento
683 de Física, Química e Matemática - DFQM, pertencente ao grupo de pesquisa Física Aplicada à Paleometria e
684 Ao Estudo de Materiais, solicita credenciamento para ministrar disciplinas e orientar dissertações de
685 mestrado.
686

687 **Homologado. Parecer nº 109/2014**
688

689 **- Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis - PPGPUR- 690 So**

691

692 - Profa. Dra. Fatima Conceição Marquez Pina-Rodrigues - Docente da Universidade Federal de São Carlos,
693 do Departamento de Ciências Ambientais - DCA, pertencente aos grupos de pesquisa Programa de Pesquisa
694 de Sementes e Mudanças Florestais do Instituto Florestal de São Paulo, Ecologia, Sistemática e Conservação de
695 Recursos Naturais e Agricultura Sustentável, solicita credenciamento para ministrar disciplinas e orientar
696 dissertações de mestrado.
697

698 **Homologado. Parecer nº 110/2014**
699

700 **- Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ**

701

702 - Prof. Dr. Manoel Gustavo Petrucelli Homem - Docente da Universidade Federal de São Carlos, do
703 Departamento de Química - DQ, pertencente ao grupo de pesquisa Laboratório de Espalhamento de
704 Elétrons, solicita credenciamento para ministrar disciplinas.
705



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



706 Homologado. Parecer nº 111/2014

707

708 **4.2.2 - Descredenciamento de Docentes**

709

710 **- Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente – PPGAA**

711

712 - Profa. Dra. Ane Hackbart de Medeiros

713

714 Homologado. Parecer nº 112/2014

715

716 **- Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PPGCM**

717

718 - Prof. Dr. Antonio José Felix de Carvalho

719 - Profa. Dra. Corinne Arrouvel

720 - Profa. Dra. Elisabete Alves Pereira

721 - Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior

722

723 Homologado. Parecer nº 113/2014

724

725 **- Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação – PPGDBC**

726

727 - Prof. Dr. Maurício Cetra

728

729 Homologado. Parecer nº 114/2014

730

731 **- Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção**

732

733 Profa. Dra. Alessandra Rachid

734 Prof. Dr. Edemilson Nogueira

735 Prof. Dr. Francisco José da Costa Alves

736 Prof. Dr. Manoel Fernando Martins

737 Prof. Dr. Mauro Rocha Cortes

738 Prof. Dr. Miguel Antonio Bueno da Costa

739 Prof. Dr. Néocles Alves Pereira

740 Prof. Dr. Paulo Eduardo Gomes Bento

741 Prof. Dr. Paulo Rogério Politano

742

743 Homologado. Parecer nº 115/2014

744

745 **4.2.3 – Prorrogação de Prazo de Defesa**

746

747 **Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM**, solicita prorrogação dos
748 prazos das defesas dos alunos abaixo:

749

750 - Antônio Rafael de Andrade (Doutorado), até 31/07/2014 aprovado na reunião 556 da CPG de 19/02/2014.

751

752 - Marcus Vinicius Farret Coelho (Doutorado), até 08/09/2014 aprovado na reunião 563 da CPG de
753 11/06/2014.

754 - Paulo Rodrigo Alves Bernardo (Doutorado), até 31/08/2014 aprovado na reunião 556 da CPG de
755 19/02/2014.

756

757 - Regiane Defácio Dutra (Doutorado), até 30/09/2014 aprovado na reunião 563 da CPG de 11/06/2014.

758

759 Homologado. Parecer nº 116/2014

760



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



761 **Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFil**, solicita prorrogação do prazo de defesa da aluna
762 Elaine Guinevere de Melo Silva (Doutorado), até 04/07/2014 aprovado na reunião 134 da CPG de
763 12/06/2014.

764 **Homologado. Parecer nº 117/2014**

765

766 **Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGM**, solicita prorrogação dos prazos das defesas dos
767 alunos abaixo:

768

769 - Laurindo Daniel Silva da Rocha (Mestrado), até 01/11/2014 aprovado na reunião 5 da CPG de 23/05/2014.

770

771 - Rodrigo Silva de Souza (Mestrado), até 22/12/2014 aprovado na reunião 5 da CPG de 23/05/2014.

772

773 **Homologado. Parecer nº 118/2014**

774

5. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

775

776 **Processo nº 23112.004512/2013-14** – Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Aurora Guariero de**
777 **Oliveira**, na área de EDUCAÇÃO, obtido na UTCD - UNIVERSIDAD TECNICA DE COMERCIALIZACIÓN Y
778 DESARROLLO, em 2012, país PARAGUAI, como equivalente ao de Mestrado em EDUCAÇÃO, do
779 **Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO. Parecer Indeferimento. HOMOLOGADO. Homologado.**
780 **Parecer nº 103/2014**

781

782 **Processo nº 23112.004532/2013-87**– Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Laura Oliveira do**
783 **Nascimento Teixeira**, na área de INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, obtido na UNIVERSIDADE DE LIÈGE,
784 em 2012, país BÉLGICA, como equivalente ao de Mestrado em IMAGEM E SOM, do **Programa de Pós-**
785 **Graduação em IMAGEM E SOM. Parecer Deferimento. HOMOLOGADO. Homologado. Parecer nº**
786 **104/2014**

787

788 **Processo nº 23112.001670/2014-95**–Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Rafael Izbicki**, na área
789 de ESTATÍSTICA, obtido na CARNEGIE MELLON UNIVERSITY, em 2014, país ESTADOS UNIDOS, como
790 equivalente ao de Doutorado em ESTATÍSTICA, do **Programa de Pós-Graduação em ESTATÍSTICA.**
791 **Parecer Deferimento. HOMOLOGADO. Homologado. Parecer nº 105/2014**

792

793 **Processo nº 23112.001795/2013-34**–Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Vania Viegas Wolff**
794 **Cardoso**, na área de EDUCAÇÃO, obtido na UTCD - UNIVERSIDAD TECNICA DE COMERCIALIZACIÓN Y
795 DESARROLLO, em 2009, país PARAGUAI, como equivalente ao de Mestrado em EDUCAÇÃO, do
796 **Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO. Parecer Indeferimento. HOMOLOGADO. Homologado.**
797 **Parecer nº 106/2014**

798

6. AFASTAMENTOS DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DOCENTES

799

800 **Eliane Coster**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento de Artes e Comunicação/CECH.
801 Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na (o) USP - Universidade de
802 São Paulo e UNICAMP - Campinas, em Campinas, Brasil, no período de 10/3/2014 a 30/6/2014. Processo nº.
803 23112.002486/2012-09. PPG- Meios e Processos Audiovisuais da ECA/USP-SP; PPG- Artes Visuais na
804 UNICAMP- Campinas. **Afastamento Aprovado.**

805

806 **Érica Kushihara Akim**, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) Sorocaba (Departamento
807 Acadêmico)/CTS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na (o)
808 UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em sorocaba, Brasil, no período de 8/4/2014 a 8/7/2014.
809 Processo nº. 23112.001559/2014-07. PPGEPS. **Afastamento Aprovado.**

810

811 **Gustavo Silveira de Oliveira**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento de Engenharia de
812 Produção/CCET. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na (o) UNIFEI
813 Universidade Federal de Itajubá, em Itajubá, Brasil, no período de 1/5/2014 a 1/11/2014. Processo nº.
814 23112.001229/2014-11. Engenharia de Produção UNIFEI. **Afastamento Aprovado.**

815

816 **Tania Aparecida de Jesus Oliveira**, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) Sorocaba
817 (Departamento Acadêmico)/Unid. Sorocaba. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso
818



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



819 de mestrado, na (o) UFSCar Universidade Federal de São Carlos, em Sorocaba, Brasil, no período de
820 17/3/2014 a 7/7/2014. Processo nº. 23112.003458/2013-81. PPGED. **Afastamento Aprovado.**
821

822 7. RELATÓRIOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA PÓS-GRADUAÇÃO

823
824 **Eliane Coster**, Professor Assistente, lotado (a) no (a) Departamento de Artes e Comunicação/CECH.
825 Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, As quintas feiras (integral) e as sextas feiras
826 (manhã), para frequentar disciplinas (mestrado / doutorado), na (o) USP - Universidade de São Paulo, em São
827 Paulo, Brasil, no período de 16/8/2012 a 23/11/2012. Processo nº 23112.002486/2012-09. **Relatório**
828 **Aprovado.**
829

830 **Tania Aparecida de Jesus Oliveira**, Assistente em Administração, lotado (a) no (a) Sorocaba
831 (Departamento Acadêmico)/Unid. Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial,
832 Segundas-feiras, para frequentar disciplinas (mestrado / doutorado), na (o) UNISO - Universidade de
833 Sorocaba, em Sorocaba, Brasil, no período de 2/9/2013 a 16/12/2013. Processo nº 23112.002817/2012-01.
834 **Relatório Aprovado.**
835

836 8. PROMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

837
838 **VITOR RAMOS FRANCO**, lotado (a) no (a) CCET/DEMec. Pedido de promoção: Professor(a) Adjunto(A), em
839 razão de título de doutor em ENGENHARIA MECÂNICA, obtido em 11/4/2014, junto à (ao) USP -
840 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, em SÃO CARLOS - SP, Brasil. Processo nº 23112.001173/2014-97.
841 **Homologado. Parecer nº 96/2014**
842

843 **LAERTE DOS SANTOS**, lotado (a) no (a) PROEX/PROEX. Pedido de promoção: Professor(a) Adjunto(A),
844 em razão de título de doutor em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, obtido em 6/2/2012, junto à (ao) UAA -
845 UNIVESIDADE AUTÔNOMA DE ASSUNÇÃO, em ASSUNÇÃO - PY, Brasil. Processo nº
846 23112.001797/2014-12. **Homologado. Parecer nº 97/2014**
847
848

849 9 – ACORDOS, CONVÊNIOS E CO-TUTELAS

850
851 Não houve.
852

853 10 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES E NOVOS REGIMENTOS INTERNOS E NORMAS 854 COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (em Anexo) 855

856 A – Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL

857 **Aprovado. Resolução 011/2014**
858

859 B – Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL

860 **Aprovado. Parecer nº 119/2014**
861

862 C – Regimento do Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE

863 **Aprovado. Resolução 012/2014**
864

865 D – Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE

866 **Aprovado. Parecer nº 120/2014**
867

868 E – Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPSI

869 **Aprovado. Resolução 013/2014**
870



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 871 **F – Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PPGCM**
872 **Aprovado. Resolução 014/2014**
873
874 **G – Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais –**
875 **PPGCM**
876 **Aprovado. Parecer nº 121/2014**
877
878 **H – Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental –**
879 **PPGSGA**
880 **Aprovado. Resolução 015/2014**
881
882 **I – Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na**
883 **Gestão Ambiental – PPGSGA**
884 **Aprovado. Parecer nº 122/2014**
885
886
887 **J – Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil –**
888 **PPGECIV**
889 **Aprovado. Resolução 016/2014**
890
891 **K – Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção**
892 **Civil – PPGECIV**
893
894 **Aprovado. Parecer nº 123/2014**
895
896 **L – Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS**
897 **Aprovado. Resolução 017/2014**
898
899 **Nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele M. Camargo,**
900 **secretariei e lavrei esta Ata, a qual assino junto com os demais membros presentes.**
901
902
903



904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961

ANEXOS

A – REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA - PPGL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrange o curso de Mestrado e Doutorado em Linguística.

Art. 2 - O Mestrado e o Doutorado em Linguística compreendem a área de concentração denominada Estudos Linguísticos, e tem por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Linguística, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente de nível superior.

Parágrafo único -A criação de novas áreas de concentração deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGL, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II Da Coordenação do Programa

Art. 3 - O PPGL é coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação em Linguística (CPGL).

Art. 4 - A CPGL é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa que integram o Programa e um representante discente, havendo para cada representante docente e discente um suplente.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, prorrogáveis por um ano. Após esse período, será permitida uma recondução. Em caso de impedimento temporário do coordenador, o vice-coordenador deverá assumir a coordenação do programa. Em caso de vacância ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador durante o período, um membro da CPGL deverá assumir pro-tempore o cargo até a realização de novas eleições. O mandato do representante discente e seu suplente é de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os discentes regularmente matriculados no PPGL. O pleito será organizado e supervisionado por uma comissão designada para este fim pela CPGL.

§ 3º - A escolha dos representantes docentes da CPGL (titulares e suplentes) será realizada por votação entre os docentes da respectiva linha de pesquisa credenciados, sendo organizada pela Secretaria do PPGL e supervisionada pela Coordenação.

§ 4º - A escolha do representante discente (titular e suplente) será realizada por votação entre os alunos regularmente matriculados, sendo organizada pela Secretaria do PPGL e supervisionada pela Coordenação.

Art. 5 - São atribuições da CPGL:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

- 962 1) Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa.
- 963 2) Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.
- 964 3) Estabelecer o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e outras
- 965 atividades do Programa.
- 966 4) Estabelecer normas específicas para a frequência às atividades do Programa.
- 967 5) Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das
- 968 defesas de Dissertação e Tese.
- 969 6) Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos.
- 970 7) Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa.
- 971 8) Aprovar as designações e substituições de orientadores credenciados nas atividades formais
- 972 do Programa.
- 973 9) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGL.
- 974 10) Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de
- 975 pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG
- 976 (Conselho de Pós-Graduação).
- 977 11) Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
- 978 12) Publicar os editais de inscrição para a seleção de candidatos ao Programa.
- 979 13) Constituir comissão para realização do exame de seleção e homologar o resultado final.
- 980 14) Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras dos
- 981 Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese e homologar os resultados finais.
- 982 15) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao
- 983 Programa.
- 984 16) Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar
- 985 os candidatos.
- 986 17) Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem ministradas, em tempo
- 987 hábil para sua ampla distribuição e divulgação.
- 988 18) Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa.
- 989 19) Enviar à Direção do CECH e ao CoPG as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de
- 990 sua atualização, nos prazos estabelecidos pelo CoPG.
- 991 20) Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas.
- 992 21) Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-Graduação.
- 993 22) Administrar os recursos orçamentários do Programa.
- 994 23) Convocar as eleições para a CPGL.
- 995 24) Aprovar alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG.
- 996 25) Divulgar o Regimento Interno entre o corpo docente e discente do Programa.
- 997 26) Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.
- 998
- 999 **Art. 6 - O PPGL dispõe de uma Secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e de controle**
- 1000 **acadêmico do Programa. Compete a essa Secretaria:**
- 1001 1) Divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao
- 1002 Programa.
- 1003 2) Divulgar, semestralmente, o calendário escolar, os prazos de matrícula, bem como outras
- 1004 atividades do Programa.
- 1005 3) Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa.
- 1006 4) Coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES.
- 1007 5) Computar os créditos dos alunos.
- 1008 6) Encaminhar à CPGL, a cada reunião, processos para apreciação.
- 1009 7) Disponibilizar as atas da CPGL aos docentes e discentes do Programa.
- 1010 8) Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam
- 1011 apreciação superior.
- 1012 9) Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG.
- 1013 10) Preparar e encaminhar ao CoPG a documentação a ser homologada para a concessão do
- 1014 título de Mestre e de Doutor, após a entrega pelo aluno da versão final da Dissertação e Tese
- 1015 na Secretaria do PPGL.
- 1016 11) Organizar e manter atualizado o cadastro de docentes e discentes do Programa.
- 1017 12) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos.
- 1018 13) Secretariar as reuniões da CPGL e defesas de Dissertação e Tese, bem como redigir as
- 1019 respectivas atas.
- 1020 14) Atualizar o sítio do PPGL na Internet.
- 1021



1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081

Art. 7 - Compete ao Coordenador:

- 1) Presidir a CPGL.
- 2) Convocar reuniões regulares da CPGL.
- 3) Representar o PPGL junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.
- 4) Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Art. 8 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

TÍTULO III *Do corpo docente*

Art. 9º - O corpo docente do PPGL é constituído por docentes credenciados pela CPGL e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e/ou por atividades de orientação.

Parágrafo único: Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 10º - Os pedidos de credenciamento, reconhecimento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares a este Regimento, estabelecidas pela CPGL.

§ 1º - O credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador dar-se-á por solicitação do interessado, dirigida à CPGL, que analisará a solicitação do docente de acordo com Normas Complementares por ela estabelecidas.

§ 2º A CPGL deverá realizar a renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual do Programa pela Capes e será regida por normas complementares.

§ 3º - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os orientandos.

§ 4º - Todo descredenciamento deve ser comunicado à CoPG.

§ 5º - Docente com titulação de doutor, ainda que não seja credenciado no PPGL, pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, desde que o reconhecimento seja feito pela CPGL, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento. O coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPGL, participar da Comissão Examinadora da defesa. São motivos para a solicitação de coorientador:

- a) o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;
- b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- c) a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 11 - Podem ser credenciados junto ao PPGL docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGL não pode ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.



1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGL, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para esse fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de um ano.

Art. 12 - Os membros do corpo docente do Programa devem:

- 1) Ministrar as disciplinas do PPGL no mínimo a cada dois anos, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos, e realizar outras atividades didáticas de interesse do Programa.
- 2) Desenvolver projetos de pesquisa.
- 3) Ter produção intelectual compatível com a qualificação do Programa.
- 4) Orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações e teses, quando oficialmente designados para tal.
- 5) Participar de comissões de: a) Exame de Seleção; b) Exame de Qualificação; c) Exame de Defesa de Dissertação; d) Exame de Defesa de Tese.
- 6) Participar de comissões ou comitês assessores externos.
- 7) Disponibilizar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de docentes, atualização de disciplinas do Programa, pareceres etc.
- 8) Atender às ações conjuntas determinadas pela CPGL, relacionadas às estratégias de consolidação e expansão do Programa.
- 9) Participar de atividades de ensino e pesquisa na graduação.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que mantiverem atuação sistemática no âmbito da pós-graduação, atendendo a todas as atribuições discriminadas no caput do artigo 12.

I. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação, no âmbito do Programa.

§ 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes que mantiverem uma atuação não sistemática no âmbito da pós-graduação, e que não atendam a alguma das atribuições dos docentes permanentes discriminadas no caput do artigo 12, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFSCar.

§ 3º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

§ 4º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

TÍTULO IV *Do corpo discente*

Art. 13 - O corpo discente do PPGL é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e no curso de Doutorado.

§ 1º - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGL, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.

§ 2º - A admissão de alunos regulares no PPGL é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação no curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201

Art. 14 - A admissão no Mestrado e no Doutorado será feita por meio de Processo Seletivo realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPGL.

§ 1º - A inscrição no Processo Seletivo deve ser feita mediante requerimento ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos estabelecidos pela CPGL.

§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGL, devendo ser divulgados no edital do Processo Seletivo.

Art. 15 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, vigente por um ano, renovável por mais um ano, ou bolsa de doutorado, vigente por um ano e renovável nos três anos subsequentes, dependendo da disponibilidade das cotas recebidas pelo PPGL e da classificação final dos candidatos no Processo Seletivo nas respectivas Linhas de Pesquisa às quais se vincularam.

§ 1º - Os critérios para atribuição de bolsas serão estabelecidos por uma Comissão designada pela CPGL para esse fim.

§ 2º - Ao final de cada ano letivo, o aluno bolsista deverá apresentar um relatório de atividades, segundo modelo disponibilizado pelo PPGL, mediante o qual a Comissão de Bolsas avaliará a renovação ou não da concessão da bolsa ao aluno.

Art. 16 - A matrícula como aluno regular no PPGL é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPGL, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGL.

§ 1º - Será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - É permitida a inscrição de Aluno Especial (não matriculado no PPGL) em disciplina determinada, a critério da CPGL, desde que:

- seja portador de diploma de graduação;
- obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

§ 5º - É facultado ao aluno de Graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso e que desenvolva pesquisa de Iniciação Científica, inscrever-se como Aluno Especial em disciplina oferecida pelo PPGL, desde que:

- apresente cópia do histórico escolar comprovando o cumprimento de 80% (oitenta por cento) dos créditos no curso de graduação;
- apresente uma carta de recomendação do orientador de Iniciação Científica;
- obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

§ 6 - A CPGL poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente



1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260

de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V *Da Orientação dos Alunos*

Art. 17 - A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa, ao final do Processo Seletivo.

§ 1º - Compete à CPGL a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGL pode orientar simultaneamente é oito no caso de docentes permanente da UFSCar e três no caso de docentes colaboradores, excluídos desses totais os que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação ou Tese.

§ 3º - Só poderá ser designado como orientador o docente que tenha no mínimo três publicações completas, na forma de artigo em revista qualificada (\geq ao conceito B2/Qualis-Capes), ou livro, ou capítulo ou edição/organização de livro publicado em editoras reconhecidas, em sua área de atuação, nos três anos anteriores ao processo de seleção de discentes.

TÍTULO VI *Dos Créditos*

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 64 (sessenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação de Mestrado. A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas e 145 (cento e quarenta e cinco) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Tese de Doutorado.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e ficha de caracterização própria contendo: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 4º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Mestrado e/ou do Doutorado serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§ 6º - Propostas de alterações em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPGL e comunicadas ao CoPG.

Art. 19 - A estrutura curricular do PPGL prevê para o Mestrado o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas. Desses créditos, 24 (vinte e quatro) devem ser obtidos em disciplinas da área de concentração e 12 (doze) em disciplinas optativas ou da área de concentração. Para o Doutorado a exigência é cursar 55 créditos em disciplinas, sendo 42 créditos obtidos em disciplinas da área de concentração.



1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319

§ 1º - É facultado ao aluno de Doutorado aproveitar até 24 créditos obtidos em disciplinas no Mestrado, desde que a solicitação seja aprovada pela CPGL.

§ 2º - A critério da CPGL, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado ou Doutorado ou como aluno especial em outro programa de pós-graduação podem ser reconhecidas até o máximo de 14 créditos, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGL.

§ 3º - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGL, como Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGL.

§ 4º - É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas, no Mestrado, deve ser feita no prazo máximo de dezoito meses, contados a partir do primeiro dia letivo do calendário oficial do Programa após a data de matrícula do aluno no curso. A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso. A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior em função de bolsas ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, obedecendo aos seguintes níveis de avaliação:

- A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B = Bom, com direito aos créditos;
- C = Regular, com direito aos créditos;
- D = Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E = Reprovado, sem direito aos créditos;
- I = Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPGL.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

Art. 22 - Será desligado do PPGL o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou no exame de Defesa de Tese;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 3º do artigo 15.



1320
1321
1322
1323
1324

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

1325

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

1326
1327
1328

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366

Art. 23 - O trancamento de matrícula no PPGL poderá ser aprovado pela CPGL a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGL, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGL pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII Do Exame de Qualificação

Art. 24 – O Exame de Qualificação será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - Para o Mestrado, o aluno deve protocolar o relatório para o Exame de Qualificação até o final do 18º mês, contado a partir do primeiro dia letivo do calendário oficial do Programa após a data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado pelo menos os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas da área de concentração. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação do Mestrado é de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do relatório de Qualificação. O exame referido constará de arguição oral do relatório perante Comissão Examinadora composta por três membros com título mínimo de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é membro nato. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado o aluno que demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de Dissertação e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos. Na entrega do relatório, devem ser anexados:



1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426

I – Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação feita pelo orientador e acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão preliminar da Dissertação;
II – Indicação de nomes para compor a Comissão Examinadora, por parte do orientador.

§ 2º - Para o Doutorado, o aluno deve protocolar o relatório para o Exame de Qualificação até o final do 36º mês, contado a partir do primeiro dia letivo do calendário oficial do Programa após a data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado pelo menos os 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas da área de concentração. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação do Doutorado é de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do relatório de Qualificação. O exame referido constará de arguição oral do relatório perante Comissão Examinadora composta por três membros com título mínimo de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é membro nato. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação do Doutorado o aluno que demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de Tese e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos. Na entrega do relatório, devem ser anexados:

I – Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação feita pelo orientador e acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão preliminar da Tese.
II – Indicação de nomes para compor a Comissão Examinadora, por parte do orientador.

TÍTULO VIII

Das Dissertações e das Teses

Art. 25 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Linguística a defesa pública da Dissertação, baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de acordo com os objetivos previstos no Curso.

§ 1º - A defesa pública de Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

I - A homologação pela CPGL da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado implicará a integralização dos 100 créditos exigidos no total (sendo 64 referentes à dissertação e 36 referentes às disciplinas).

II - A defesa pública da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

III - Compete exclusivamente à CPGL a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde que respeitado os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 26 - É condição para a obtenção do título de Doutor em Linguística a defesa pública da Tese, baseada em trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo candidato e que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - A defesa pública de Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 2º Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

I - A homologação pela CPGL da aprovação em defesa de Tese de Doutorado implicará a integralização dos 200 créditos exigidos no total (sendo 145 referentes à tese e 55 referentes às disciplinas).

II - A defesa pública da Tese de Doutorado só poderá ser realizada dois anos, no mínimo, após a data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

III - Compete exclusivamente à CPGL a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Tese depois de esgotado os prazos limites para a sua



1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485

realização, desde que respeitado os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 27 - Para a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado e da Tese de doutorado, o orientador deverá encaminhar à CPGL uma lista de portadores do título de doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora que procederá ao julgamento da defesa, bem como seis exemplares completos da Dissertação ou nove exemplares completos da Tese.

Parágrafo único - A lista dos nomes de membros sugeridos para compor a Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado deverá ser composta de quatro nomes, no mínimo, sendo pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Para a Comissão de Doutorado a lista de nomes deverá ser composta de sete nomes, no mínimo, sendo três nomes não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 28 - A avaliação da Dissertação e da Tese é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo orientador e homologada pela CPGL.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros, em um mínimo de três para o Mestrado, dos quais pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não devem ser vinculados ao PPGL ou ao quadro docente da UFSCar. E um mínimo de cinco para o Doutorado, dos quais pelo menos dois efetivos e um suplente não devem ser vinculados ao PPGL ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 29 - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGL, a Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da Dissertação ou Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 30 - Na defesa pública da Dissertação ou da Tese, fica assegurado ao candidato uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua arguição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao final das arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada, mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação ou Tese.

Art. 31 - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGL a versão corrigida da Dissertação ou Tese, com parecer favorável do orientador, no máximo 30 dias após a data da defesa.

TÍTULO IX Dos Títulos e Certificados

Art. 32 – Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Linguística são:

- 1) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPGL;
- 2) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado.

§1º - É requisito para o início do processo de homologação do diploma que o aluno apresente comprovante de submissão de artigo científico, escrito em coautoria com o orientador, a periódico nacional ou internacional qualificado em nível maior ou igual a B2, segundo o Qualis/Capes.



1486
1487
1488
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1496
1497
1498
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543

§ 2º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Linguística, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de entrega da versão definitiva da Dissertação na Secretaria do PPGL, já com a ficha catalográfica inserida pela Biblioteca da UFSCar.

Art. 33 – Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Linguística são:

- 1) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPGL;
- 2) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) ser aprovado na defesa pública de Tese de Doutorado.

§1º - É requisito para o início do processo de homologação do diploma que o aluno apresente comprovante de aceite de artigo científico, escrito em coautoria com o orientador, a periódico nacional ou internacional qualificado em nível maior ou igual a B2, segundo o Qualis/Capes.

§ 2º - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Linguística, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de entrega da versão definitiva da Tese na Secretaria do PPGL, já com a ficha catalográfica inserida pela Biblioteca da UFSCar.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGL ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGL ou por proposta de qualquer membro da CPGL.

Art. 36 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 64ª Reunião da CPGL, em 25/04/2014.

B – NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA - PPGL/UFSCar

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º O pedido de credenciamento de docente permanente ou colaborador será submetido à apreciação da CPGL, que o avaliará sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, decidindo sobre a aprovação ou não do credenciamento. Se aprovado, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento. A avaliação do pedido deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 1º. Para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores junto ao PPGL, são exigidos:

- a) título de doutor obtido há pelo menos 2 anos;
- b) Curriculum vitae Plataforma Lattes dos últimos três anos, devidamente documentado;



1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600

- c) produção científica expressiva nos últimos três anos na sua área de atuação, o que corresponde a pelo menos uma publicação completa por ano, na forma de artigo em revista qualificada (\geq ao conceito B2/Qualis-Capes) ou livro, ou capítulo ou edição de livro publicado em editoras reconhecidas, na linha de pesquisa pretendida;
- d) orientação de Iniciação Científica registrada concluída;
- e) participação como pesquisador de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq;
- f) apresentação de projeto de pesquisa;
- g) apresentação de proposta de disciplina.

§ 2º. Previamente, o processo do interessado deverá ser relatado por pelo menos um docente da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o interesse e mérito da solicitação, considerando todos os aspectos descritos no § 1º, com emissão de parecer.

§ 3º. A duração de cada credenciamento será de três anos e coincidirá com o Relatório Trienal de Atividades (Capes).

§ 4º - Para ser credenciado como orientador no Curso de Doutorado, exige-se que o docente tenha já levado dois orientandos à defesa de mestrado.

Art. 2º. Cabe à CPGL analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente nos últimos três anos. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual do Programa pela CAPES.

Parágrafo Único - Para o recredenciamento como professor permanente do PPGL é necessário que o docente comprove, no mínimo, três publicações completas, na forma de artigo em revista qualificada (\geq ao conceito B2/Qualis-Capes), ou livro, ou capítulo ou edição/organização de livro publicado em editoras reconhecidas, em sua área de atuação, nos três anos anteriores ao recredenciamento.

Art. 3º. Os docentes da categoria permanente com orientações em andamento que não apresentarem a produção científica exigida no parágrafo único do Art. 2º passarão à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual de, no máximo, 30% de professores colaboradores vinculados ao Programa.

Art. 4º. Serão descredenciados do PPGL, após apreciação do Colegiado, os docentes que:

1. solicitarem o descredenciamento;
2. não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;
3. não orientarem teses ou dissertações.

§ 1º - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os orientandos.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela CPGL.

Art. 6º. Estas normas entram em vigor na data de sua homologação pela CPGL e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

C – REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGEc

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1601 **Art. 1º** – O programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEc) do Campus de Sorocaba, da Universidade
1602 Federal de São Carlos (UFSCar), oferece um Curso de Mestrado em Economia (CMEc), na área de
1603 concentração denominada “Economia Aplicada”. O Programa contribui para a formação de profissionais
1604 destinados à docência, pesquisa e extensão e à atuação em organizações públicas e privadas.

1605 **§ 1º** – O Mestrado, de caráter acadêmico, tem como objetivo formar pesquisadores que possam
1606 desenvolver estudos econômicos aplicados, atuando tanto no setor público quanto no setor privado, de
1607 maneira a subsidiar a implantação de políticas públicas e estratégias empresariais que aumentem a
1608 eficiência econômica e promovam o aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento econômico.

1609 **§ 2º** – O PPGEc possui as seguintes áreas de concentração:

1610 I – Desenvolvimento Econômico, Sociedade e Meio Ambiente;

1611 II – Eficiência Econômica, Organização e Mercados.

1612 **§ 3º** – A criação de novas áreas de concentração deverá ser proposta pelos docentes interessados à
1613 Coordenação de Pós-Graduação do PPGEc para posterior aprovação e incorporação neste Regimento
1614 Interno, que será submetido também à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar.

1615
1616
1617

TÍTULO II

Da Administração do Programa

1618
1619

1620 **Art. 2º** – A coordenação e administração do PPGEc será exercida pela Comissão de Pós Graduação em
1621 Economia (CPGEc), composta pela coordenadoria e pelos representantes docentes e discentes;

1622

1623 **Art. 3º** – A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem compete
1624 superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da
1625 CPGEc.

1626

1627 **Art. 4º** – A CPGEc será composta por 5 (cinco) membros: o Coordenador, o Vice-Coordenador, dois
1628 representantes do corpo docente e um representante do corpo discente. Haverá um suplente para cada um
1629 desses representantes.

1630 **§ 1º** – O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar, Campus de
1631 Sorocaba, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente
1632 matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPGEc.

1633 **§ 2º** – Os demais docentes membros da CPGEc representarão as linhas de pesquisa do Programa.

1634 **§ 3º** – Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão
1635 eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGEc, segundo normas estabelecidas pela CPGEc.

1636 **§ 4º** – O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e
1637 seus suplentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. Os mandatos do representante
1638 discente e de seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

1639

1640 **Art. 5º** – A Comissão de Pós-Graduação em Economia (CPGEc) será presidida pelo Coordenador, que será
1641 o responsável pelo Programa junto ao CoPG.

1642 **Art. 6º** – Compete à CPGEc coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas
1643 atribuições:

1644 I. elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação do
1645 CoPG;



- 1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
- II. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e outras que julgar necessárias;
 - III. elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;
 - IV. fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGEc;
 - V. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
 - VI. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
 - VII. estabelecer, a cada três anos, a pontuação mínima de produção bibliográfica requerida, levando em conta os critérios de pontuação estabelecidos pela Área de Economia da Capes, para que cada docente possa ser credenciado ou tenha seu credenciamento renovado no Programa;
 - VIII. avaliar, a cada três anos, a renovação do credenciamento do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica (vide item VII deste artigo) e de orientação de alunos;
 - IX. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
 - X. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões examinadoras;
 - XI. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre em Economia;
 - XII. administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;
 - XIII. avaliar periodicamente o Programa;
 - XIV. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

1669 **Art. 7º** – A CPGEc contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

- 1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
- Art. 8º** – O corpo docente do PPGEc será constituído por portadores de título de doutor, cujas pesquisas se adequem às linhas de pesquisa do Programa, apresentando produção científica que satisfaça aos critérios constantes em norma complementar de pontuação em produção bibliográfica requerida para o credenciamento de docentes, estabelecida pela CPGEc. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPGEc, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.
- § 1º** – Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos em sua área de atuação.
- § 2º** – O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.
- § 3º** – Poderá ser credenciado no Programa docente de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência. Porém o número destes não poderá ultrapassar 40% do corpo docente.
- § 4º** – Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.



1690
1691
1692

§ 5º – O credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPGEc. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.

1693
1694

§ 6º – Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação, sendo que:

1695

I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGEc, sem necessidade de credenciamento no PPGEc;

1696
1697

II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPGEc, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

1698

§ 7º – São motivos para a solicitação referida no parágrafo 6º:

1699
1700

I. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

1701
1702

II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

1703
1704

III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

1705

Art. 9º – Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

1706

a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;

1707

b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;

1708
1709

c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações;

1710
1711

d) participar de comissões examinadoras de Dissertações, de comissões para Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, e de Seleção de candidatos para o Programa;

1712
1713

e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;

1714
1715
1716

f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.

1717
1718

TÍTULO IV

1719
1720

Do Corpo Discente

1721

1722
1723
1724

Art. 10º – O corpo discente do PPGEc será constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado. Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores de Diploma de Curso de Graduação.

1725

1726
1727

Art. 11º – Pode ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado no Processo de Seleção.

1728
1729
1730

§ 1º– A admissão de alunos regulares ao curso do PPGEc será condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

1731
1732

§ 2º– O Processo de Seleção será realizado conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPGEc.

1733
1734
1735
1736

§ 3º– A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGEc, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGEc.



1737
1738
1739
1740
1741

§ 4º– Para a matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

1742
1743
1744

§ 5º – A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

1745

1746
1747
1748
1749

Art. 12º – O PPGEc admite inscrição isolada de alunos especiais portadores de diploma de graduação, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina do Programa cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, mediante aprovação da CPGEc, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPGEc.

1750
1751
1752

§ 1º– A critério da CPGEc, e em caráter excepcional, poderá ser facultada a aluno de graduação que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

1753
1754
1755
1756
1757
1758

§ 2º – A CPGEc pode aceitar a inscrição no PPGEc de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

1759
1760
1761

TÍTULO V *Da Orientação de Alunos*

1762

1763
1764

Art. 13º– No prazo máximo de seis meses após a matrícula do aluno no Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPGEc.

1765

1766
1767

Art. 14º – Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação do aluno.

1768
1769
1770

§ 1º– Compete à CPGEc a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPGEc.

1771
1772
1773
1774
1775

§ 2º– Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGEc poderá orientar no máximo 7 (sete) alunos, simultaneamente, neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação. O número máximo de orientandos por orientador externo à UFSCar será de dois, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Dissertação.

1776

1777
1778

TÍTULO VI *Do Regime Acadêmico*

1779

1780

1781
1782
1783

Art. 15º – A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

1784
1785
1786

Parágrafo único – O curso de Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, dos quais 50 (cinquenta) créditos em disciplinas e 50 créditos na homologação do resultado da defesa de dissertação. Dos créditos relativos a disciplinas, no mínimo 32 (trinta e dois) créditos devem



1787 correspondem ao elenco de disciplinas obrigatórias e os créditos restantes deverão ser obtidos cursando
1788 disciplinas optativas.

1789

1790 **Art. 16º** – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

1791 § 1º– Aos alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o
1792 Curso poderá ser concedido, pela CPGEc, o prazo de mais um semestre para a integralização dos
1793 estudos.

1794 § 2º– Aos alunos que tenham usufruído bolsa, poderá ser concedido, a critério da CPGEc, o prazo de
1795 mais um semestre, contados a partir da data da matrícula no Curso, desde que devidamente justificado
1796 pelo aluno e orientador.

1797

1798

1799

Seção 1 Das Disciplinas

1800

1801 **Art. 17º** – A integralização dos créditos para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito)
1802 meses, contados a partir do início das aulas do primeiro semestre do ano de ingresso no PPGEc, podendo
1803 ser este prazo prorrogado, excepcionalmente, por um período máximo de 6 (seis) meses, mediante
1804 solicitação do aluno e do orientador e a critério da CPGEc.

1805 § 1º – Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do
1806 Programa.

1807 § 2º – As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e
1808 caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente
1809 responsável por seu oferecimento.

1810 § 3º – Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem
1811 duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

1812 § 4º – Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do
1813 curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

1814 § 5º – Não contará créditos o exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

1815

1816 **Art. 18º** – Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno
1817 especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPGEc, até o máximo de 30% do
1818 total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo
1819 dois anos antes da matrícula no PPGEc.

1820 **Parágrafo único** – A critério da CPGEc, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no
1821 próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula
1822 como aluno regular do curso.

1823

1824 **Art. 19º** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável pela mesma, que o
1825 expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

1826 A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

1827 B - Bom, com direito aos créditos;

1828 C - Regular, com direito aos créditos;

1829 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

1830 E - Reprovado, sem direito aos créditos;

1831 I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos
1832 trabalhos ou provas exigidas, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os



1833 trabalhos forem completados, no prazo de 90 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da
1834 CPGEc, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente ao de oferecimento da disciplina.

1835

1836 § 1º – A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação
1837 de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

1838 § 2º– Disciplina cursada fora do PPGEc, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser
1839 indicada no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência
1840 obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.

1841 § 3º – O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do
1842 PPGEc, até terem sido decorridos (25%) da carga horária da disciplina. O não cumprimento dos prazos
1843 estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

1844

Seção 2

1845

Do Desligamento

1846

1847 **Art. 20º** – Será desligado do PPGEC o aluno que:

1848

I. obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

1849

1850

II. obter, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

1851

1852

III. obter nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

1853

IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira ou para a Defesa de Dissertação;

1854

1855

V. for reprovado por duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

1856

VI. for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;

1857

VII. desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11º, § 5º deste Regimento Interno.

1858

1859

VIII. por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPGEc explicitando as razões para tal;

1860

1861

IX. por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa (Artigo 11º, § 3º).

1862

1863

1864

Parágrafo único – O rendimento médio a que se referem os itens I e II deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

1865

1866

1867

1868

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

1869

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

1870

1871

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

1872



1873
1874

Seção 3
Do Trancamento

1875

1876
1877
1878

Art. 21º – O trancamento de matrícula no PPGEc poderá ser aprovado pela CPGEc a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

1879
1880

§ 1º – A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

1881
1882
1883

§ 2º – Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas correspondentes ao semestre letivo em curso.

1884
1885
1886

§ 3º – A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGEc, ouvido o orientador.

1887

§ 4º – A CPGEc aprovará um máximo de seis meses de trancamento de matrícula por aluno.

1888
1889

§ 5º – No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

1890
1891
1892

Seção 4
Da Dissertação

1893

1894
1895
1896

Art. 22º – A Dissertação só poderá ser defendida após um ano a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPGEc.

1897
1898

§ 1º – O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do início do primeiro semestre do ano de ingresso no Curso.

1899
1900

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

1901
1902
1903

§ 3º – Aos alunos que tenham usufruído bolsa, poderá ser concedido, a critério da CPGEc, o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, contados a partir da data da matrícula no Curso, desde que devidamente justificado pelo aluno e orientador.

1904

1905
1906

Art. 23º – A data da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPGEc mediante carta do orientador encaminhada à mesma, acompanhada dos exemplares da Dissertação.

1907

1908
1909
1910

Art. 24º – Após a homologação da data da defesa e constituição da comissão julgadora de Dissertação, a Secretaria do PPGEc encaminhará a cada membro componente da comissão um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública.

1911

1912
1913
1914

Art. 25º – A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPGEc e composta de acordo com as normas de defesa pública estabelecidas pela CPGEc.

1915

1916
1917
1918
1919
1920

Art. 26º – Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá encaminhar à CPGEc uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora, bem como três exemplares da Dissertação.

§ 1º – As Bancas Examinadoras de Dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro de docentes da Universidade e nem do PPGEc.



1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929

§ 2º – A lista dos nomes sugeridos pelo orientador deverá apresentar, além dos membros titulares mencionados no § 1º, dois membros suplentes, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro de docentes da Universidade e nem do PPGEc.

§ 3º – O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação, na qualidade de seu presidente

§ 4º – O coorientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, quando solicitado pelo orientador, sob aprovação do CPGEc.

1930
1931
1932

Art. 27º – O critério de avaliação será expresso em duas categorias, **aprovado** ou **reprovado**. Será considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

1933
1934
1935

§ 1º – Será facultado à Banca Examinadora a emissão da categoria **aprovado**, sujeita a reformulações do texto da dissertação. Nesse caso, a verificação da incorporação das modificações ficará sob responsabilidade do orientador.

1936
1937
1938
1939

§ 2º – É assegurada ao candidato uma exposição de 30-40 minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição. Após a exposição, o candidato será argüido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

1940
1941

§ 3º – Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar a Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

1942
1943

§ 4º – A homologação pela CPGEc da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 50 (cinquenta) créditos.

1944
1945
1946
1947
1948

§ 5º – O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar para homologação pela CPGEc o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no prazo de um mês após a data do exame para homologação pela CPGEc, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais um mês a critério da CPGEc, quando solicitado pelo aluno em concordância com o orientador.

1949

1950
1951
1952

TÍTULO VII *Do Título de Mestre*

1953

1954

Art. 28º – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Economia são:

1955
1956

I. integralizar 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 15º deste Regimento Interno;

1957

II. ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

1958

III. ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

1959
1960
1961
1962

Parágrafo único – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Economia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega de todos os documentos por parte do aluno, assegurando a obtenção do título.

1963
1964
1965
1966

TÍTULO VIII *Das Disposições Gerais e Transitórias*

1967

1968
1969

Art. 29º – Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

Art. 30º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEc ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEc ou por proposta de qualquer membro da CPGEc.

Art. 31º – Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 32º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

D – NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPGEc

Norma Complementar Nº 001/2010

Norma atualizada em 26 de abril de 2014.
Regulamenta o credenciamento e descredenciamento de Docentes no Mestrado em Economia da UFSCar – Campus Sorocaba.

Esta norma complementar **Nº 001/2010** visa estabelecer critérios mínimos e objetivos para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos (PPGEc – UFSCar). Esses critérios serão estabelecidos de forma a compatibilizar a estabilidade do docente no PPGEc às avaliações sistemáticas da CAPES, almejando obter a melhor avaliação trienal possível do Programa, junto a essa última instituição. Dessa maneira, essa norma poderá ser alterada sempre que houver necessidade de compatibilizá-la aos critérios de avaliação dos programas de Pós-Graduação estabelecidos pela CAPES.

Considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEc e de detalhar o Art. 8º. § 5º do regimento do Programa, a Coordenação de Pós-Graduação (CPGEc), no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º. O docente candidato a ingressar no PPGEc deverá comprovar junto à CPGEc:

I – Título de Doutor reconhecido pela CAPES.

II – Produção acadêmica dos últimos 3 (três) anos, comprovada por meio de publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES e, ou, publicações de livros e artigos completos publicados em Anais de eventos regionais, nacionais e internacionais.

III – Desenvolvimento de pesquisas vinculadas às linhas de pesquisa do grupo de pesquisas do corpo docente do PPGEc.

IV – Plano de Trabalho, contendo possíveis disciplinas a ser ministradas no PPGEc, linha de pesquisa para possível orientação, principais objetos e temas de pesquisas futuras.

§ 1º. O docente candidato deverá apresentar o seu Curriculum Lattes à CPGEc, contendo a produção acadêmica exigida no item II do Art. 1º e os artigos aceitos para publicação em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES.

§ 2º. Para o credenciamento do docente proponente, a CPGEc julgará o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGEc, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa, junto à CAPES.

§ 3º. Para o credenciamento a pontuação **média anual** da produção acadêmica, no triênio anterior ao pedido de credenciamento – item II do Art. 1º – deverá ser igual ou superior à pontuação equivalente a um **periódico B1 da área de Economia**, conforme sistema de classificação Qualis Capes. Esse critério poderá ser alterado sempre que houver mudanças na classificação dos periódicos da área de Economia no sistema Qualis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085

§ 4º. O docente proponente poderá ingressar como Permanente, Colaborador ou Visitante.

Art. 2º. A permanência do docente na categoria permanente será objeto de avaliação trienal, coincidentemente com a avaliação do PPGEc pela CAPES.

§ 1º. Para obter a aprovação de sua continuidade no quadro de docentes permanentes do PPGEc junto à CPGEc, o docente deve, no último triênio, satisfazer às seguintes exigências:

I – Ter publicado artigos em periódicos com corpo editorial e classificados pelo sistema Qualis CAPES, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso, desde que tais publicações tenham proporcionado pontuação equivalente ao estabelecido no Art. 1º. § 3º;

II – Participe de projeto de pesquisa do PPGEc e esteja orientando ou tenha orientado pelo menos um aluno do Mestrado no último triênio.

III – Ministre pelo menos uma disciplina, individualmente ou em grupo com outros professores do programa.

IV – Mantenha atualizado o seu Currículum Lattes.

§ 2º. Para manutenção do PPGEc estabelece-se um número mínimo de docentes permanentes igual a 10 (dez). Dessa maneira, a permanência de docentes permanentes obedecerá este mínimo. Assim, se menos de 10 (dez) docentes da categoria Permanente do PPGEc cumprirem os critérios exigidos para continuidade (Art. 2º.) e, caso não haja novos docentes aptos ao credenciamento, os docentes já integrantes no Programa serão mantidos até o mínimo estipulado, obedecendo a ordem de maior pontuação na produção acadêmica, conforme estabelecido no Art. 1º. § 3º.

Art. 3º. A permanência de docentes Colaboradores no PPGEc também será avaliada a cada três anos e estará sujeita aos seguintes critérios:

I – Produção acadêmica, conforme consta do Art. 1º. § 3º.

II – Número máximo de docentes Colaboradores de 20% em relação ao total de docentes permanentes, conforme exigência da CAPES;

§ único. A transferência de docentes, da categoria Colaborador para a categoria Permanente deverá obedecer aos limites mínimos e máximos de professores na categoria Permanente, conforme exigência da CAPES e, se realizada seguirá em ordem decrescente de pontuação conforme Art. 1º. § 3º.

Art. 4º. Na categoria Visitante serão credenciados os docentes ou pesquisadores com vínculo institucional com outras instituições que sejam liberados de suas atividades para colaborarem por período de tempo determinado e de dedicação integral, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino e extensão no PPGEc.

§ único. Na categoria Visitante enquadram-se docentes que atendam ao estabelecido neste artigo e que tenham sua situação já viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por meio de bolsa concedida para esse fim, por qualquer agência de fomento.

Art. 5º. A CPGEc solicitará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar o descredenciamento dos professores que não tiverem sua permanência aprovada em qualquer das três categorias de professores do PPGEc.

§ 1º. Os docentes permanentes que não atenderem às exigências mínimas previstas no Art. 2º poderão ser descredenciados da categoria Permanente e transferidos para a categoria Colaborador. Contudo, para que a transferência ocorra, a razão entre docentes colaboradores e permanentes deverá continuar em conformidade com o Art. 3º. § 2º após a transferência.

§ 2º. O descredenciamento de docentes da categoria Colaborador do PPGEc se sujeitará aos limites mínimos de docentes permanentes, à razão entre professores permanentes e colaboradores exigidos pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação da produção acadêmica, conforme Art. 1º. § 3º.

§ 3º. O docente desligado do PPGEc poderá solicitar novo credenciamento após 2 (dois) anos, contados da data de desligamento.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela CPGEc.

Art. 7º. Esta norma complementar entra em vigor na data de sua publicação pela CPGEc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Sorocaba 26 de Abril de 2014.

Comissão de Pós Graduação em Economia (CPGEc)

E – REGIMENTO DOPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA – PPGPSI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPsi) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação científica e acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado na área de Psicologia, com Área de Concentração em *Comportamento e Cognição*.

§ 1º –Os objetivos gerais do programa consistem em formar pesquisadores altamente qualificados na área de Psicologia, para a investigação científica e o exercício profissional e acadêmico em nível de excelência, desenvolvendo habilidades e competências de pesquisador autônomo e professor comprometido e criativo, em sintonia com as necessidades sociais e com os avanços contemporâneos da ciência psicológica.

§ 2º - O Mestrado tem por finalidade possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Psicologia, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 3º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição relevante, original e criativa na área de Psicologia e que demonstre independência científica e qualificação para a formação de pessoal em nível superior, profissionais e pesquisadores nos níveis de mestrado e doutorado.

§ 4º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou no Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGPsi, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A coordenação didático-científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia cabe à sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - A CPG é constituída pelo conjunto dos professores credenciados como docentes e orientadores no Programa e por representantes discentes, regularmente matriculados, elegendo-se dentre os docentes o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante ao CoPG.

§ 2º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador da CPG será feita pelos docentes permanentes credenciados junto ao PPGPsi e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2141 **Inciso único** - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de dois anos, sem recondução. Em
2142 caso de vacância do cargo de coordenador, o vice-coordenador assumirá a função e a CPG indicará novo
2143 Vice-Coordenador. Em caso de vacância de ambas as funções, será realizada nova eleição, de acordo com
2144 as normas estabelecidas pela CPG.

2145 **§ 3º** - Os membros discentes, bem como seus suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição
2146 realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

2147 **Inciso 1º** - O número de representantes discentes na CPG deverá corresponder a, no máximo, vinte por
2148 cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante discente do Mestrado e
2149 um do Doutorado.

2150 **Inciso 2º** - O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes é de um ano, permitida uma
2151 recondução.

2152 **Art. 3º** - A CPG é dirigida pelo Coordenador, que, em seus impedimentos, é substituído pelo Vice-
2153 Coordenador.

2154 **§ único** - Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, as atividades da CPG são coordenadas
2155 pelo representante docente com maior experiência acadêmica, a critério da CPG.

2156 **Art. 4º** - A CPG conta com uma Secretária que lhe é diretamente subordinada, encarregada das funções
2157 administrativas e do controle acadêmico no âmbito do Programa, com as seguintes atribuições:

- 2158 a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGPsi;
2159 b) computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
2160 c) organizar o horário das disciplinas a cada período letivo;
2161 d) publicar os editais de seleção e de matrícula junto ao PPGPsi, bem como receber as correspondentes
2162 solicitações de candidatos e alunos aprovados;
2163 e) encaminhar os processos para exame pela CPG;
2164 f) secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
2165 g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
2166 h) divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;
2167 i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGPsi;
2168 j) divulgar este Regimento entre os membros do corpo docente e do corpo discente do PPGPsi.

2169 **Art. 5º** - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades didático-científicas, organizacionais e
2170 administrativas referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

- 2171 1. Definir políticas acadêmico-científicas no âmbito do Programa, bem como detalhar as políticas
2172 formuladas nos conselhos superiores e no Conselho de Centro (pertinentes a atividades fim, recursos
2173 humanos, físicos e financeiros) e acompanhar sua implementação;
2174 2. Elaborar ou modificar e submeter ao CoPG o Regimento do PPGPsi, distribuí-lo e divulgá-lo ao
2175 corpo docente e discente, e fazer cumprir suas determinações;
2176 3. Aprovar normas para os processos de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGPsi, a
2177 serem homologadas pelo Conselho de Centro;
2178 4. Propor ao Conselho do CECH, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a
2179 destituição do Coordenador do PPGPsi, na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação na
2180 UFSCar;
2181 5. Examinar recursos contra atos do Coordenador do PPGPsi, nos casos e na forma definidos nos
2182 artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
2183 6. Elaborar e submeter à ProPG as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, divulgá-
2184 las e zelar por seu cumprimento;
2185 7. Coordenar a elaboração ou proposição de alterações no PPGPsi no que concerne às áreas de
2186 concentração, linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e submetê-las à apreciação do
2187 CoPG;
2188 8. Zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGPsi;
2189 9. Administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se
2190 façam necessários;
2191 10. Propor e gerenciar a aplicação de normas e critérios para o credenciamento e credenciamento de
2192 docentes;
2193 11. Implementar os procedimentos para o credenciamento e descredenciamento de docentes;
2194 12. Propor procedimentos e critérios para a seleção de candidatos ao Programa, respeitada a
2195 regulamentação geral da UFSCar;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 2200 13. Submeter ao CoPG, para aprovação, a relação de docentes credenciados para a docência e
2201 orientação no Programa;
- 2202 14. Propor procedimentos e critérios para a seleção de candidatos ao Programa, respeitada a
2203 regulamentação geral da UFSCar;
- 2204 15. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- 2205 16. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras
2206 atividades;
- 2207 17. Estabelecer as normas, procedimentos e calendário para a realização do Exame de Qualificação e
2208 do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- 2209 18. Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- 2210 19. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de
2211 vagas disponíveis para orientação e nas demais condições de oferta do programa;
- 2212 20. Estabelecer e implementar as normas, os procedimentos e o calendário para realização do processo
2213 seletivo para ingresso de alunos no PPGPsi, incluindo a publicação dos editais de seleção, a designação dos
2214 membros da Comissão de Seleção e a homologação das inscrições;
- 2215 21. Homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula e
2216 deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção;
- 2217 22. Deliberar sobre a indicação de orientadores;
- 2218 23. Estabelecer normas para a realização de defesas de dissertações de mestrado e teses de
2219 doutorado;
- 2220 24. Designar os membros de Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e Julgadoras de
2221 Defesas de Dissertações e Teses;
- 2222 25. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e Julgadoras de
2223 Defesas de Dissertações e Teses;
- 2224 26. Aprovar, em sua esfera de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino
2225 apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
- 2226 27. Organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo e fixar o
2227 número de vagas em cada disciplina, ouvidos os docentes responsáveis;
- 2228 28. Solicitar ao CoPG autorização para que professores visitantes ministrem aulas em disciplinas do
2229 Programa;
- 2230 29. Verificar o cumprimento, pelos alunos, dos requisitos necessários para a defesa pública de
2231 Dissertação e de Tese;
- 2232 30. Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão de títulos de Mestre e de
2233 Doutor e autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
- 2234 31. Deliberar sobre requerimentos de alunos, incluindo trancamento de matrícula e reconhecimento de
2235 créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação;
- 2236 32. Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente, no âmbito de
2237 sua competência;
- 2238 33. Promover discussões periódicas sobre o andamento do PPGPsi e definir e implementar
2239 procedimentos avaliativos do Programa;
- 2240 34. Deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não
2241 pertencentes ao Programa;
- 2242 35. Administrar a captação e a distribuição de bolsas de Pós-Graduação, assessorada pela Comissão
2243 de Bolsas designada para esta finalidade;
- 2244 36. Convocar as eleições para a CPG;
- 2245 37. Nomear comissões para atividades fim e atividades solidárias do programa (Comissão de Seleção;
2246 Comissão de Bolsas; Comissão para avaliação de credenciamento e reconhecimentos do corpo docente;
2247 Comissão para avaliação de solicitações de reconhecimento de diplomas; outras que se fizerem necessárias)
2248 e analisar e homologar pareceres e recomendações das comissões;
- 2249 38. Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito
2250 de sua competência;
- 2251 39. Realizar quaisquer outras atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;
- 2252 40. Avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações ao Regimento do PPGPsi;
- 2253 41. Deliberar sobre os casos omissos, em sua esfera de competências.
- 2254
- 2255 **Art. 6º - Compete ao Coordenador (substituído pelo vice-coordenador, em seus impedimentos):**
- 2256 1. Presidir a CPG, fazendo cumprir as atribuições listadas no Artigo 5º.



2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316

2. Convocar e presidir reuniões periódicas da CPG.
3. Coordenar as atividades didático-científicas
4. Representar o PPGPsi nos órgãos colegiados da UFSCar e junto a outras instituições.
5. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.
6. Responsabilizar-se junto ao CECH, aos colegiados superiores e às agências de fomento, pelo andamento do Programa.

TÍTULO III *Do Corpo Docente*

Art. 7º - O corpo docente permanente do Programa é constituído por portadores do título de doutor, responsáveis por orientar alunos e/ou ministrar disciplinas, credenciados pela CPG, com homologação pelo CoPG.

§ 1º – Para o credenciamento de docentes no PPGPsi, é exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado por produção científica de validade comprovada em sua área de pesquisa, no âmbito da Psicologia.

Inciso 1º – Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Docentes permanentes devem conduzir atividades centrais no programa: ministrar disciplinas, orientar alunos nas dimensões recomendadas pela CAPES para a área de psicologia, conduzir projetos de pesquisa financiados e avaliados por pares, e apresentar produção científica com quantidade e qualidade compatíveis com os requisitos para a manutenção de uma boa avaliação externa do PPGPsi;
- b) Docentes colaboradores (até o máximo 30% do corpo docente), podem ministrar disciplinas e orientar uma proporção de alunos menor que a média de orientações pelos docentes permanentes. Preferencialmente, colaboradores oferecerão uma contribuição especial ao Programa, caracterizada pela originalidade ou especificidade de sua atuação científica;
- c) Docentes visitantes são credenciados por períodos definidos (no mínimo quatro meses e no máximo três anos); serão docentes de outras instituições no país ou no exterior e poderão ministrar disciplinas e co-orientar alunos.

Inciso 2º – Os docentes Permanentes e Colaboradores poderão ser credenciados para orientação somente no Mestrado, ou para orientação no mestrado e no doutorado, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para orientação no mestrado é requerida experiência de publicação compatível com as exigências das agências de fomento, dentro da média estabelecida pela CPG para os últimos três anos (ou uma proporção da média para docentes cujo doutorado tenha sido defendido há menos de três anos).
- b) Para orientação no Doutorado o docente deve ter concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado ou uma Tese de Doutorado, defendida e aprovada, e demonstrar capacitação para a atividade científica, evidenciada por:
 - atividade de publicação compatível com as exigências das agências de fomento, dentro da média estabelecida pela CPG para os últimos três anos;
 - coordenação de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento.

Inciso 3º - O processo de credenciamento de um docente pode ser instaurado por solicitação formal do interessado em se integrar ao corpo docente do Programa ou a convite da CPG;

Inciso 4º - A solicitação de homologação de credenciamento de docente ao CoPG deve ser acompanhada de Curriculum Vitae atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos três anos, projeto de pesquisa na área de Psicologia e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

§ 2º – O credenciamento de docentes terá validade máxima de três anos, sujeito a credenciamento periódico.

Inciso 1º - A cada três anos o Programa procederá à avaliação coletiva de seu corpo docente, analisando, à luz das normas estabelecidas para esta finalidade, sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período precedente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 2317 **Inciso 2º** - O processo terá início por uma auto-avaliação de cada docente, que poderá justificar solicitação
2318 de credenciamento, de descredenciamento ou de mudança na condição de Permanente ou Colaborador;
2319
- 2320 **Inciso 3º** - A avaliação para credenciamento será conduzida por uma Comissão de Avaliação Docente,
2321 constituída por três membros, dois docentes do PPGPSi e um docente externo (de preferência, um membro
2322 da Comissão de Avaliação da CAPES; ou docente de Programa de Psicologia com Conceito 5 na avaliação
2323 da CAPES; ou pesquisador de reconhecida competência na área de Psicologia).
2324
- 2325 **Inciso 4º** - Serão credenciados os docentes que atenderem aos critérios para credenciamento como
2326 docente Permanente ou Colaborador (conforme definido neste regimento), acrescidos dos critérios de
2327 permanência, que, a cada avaliação, serão propostos pela Comissão de Avaliação e aprovados pela CPG,
2328 levando em conta critérios e orientações emanadas da Coordenação de Área da CAPES.
2329
- 2330 **Inciso 5º** - O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados
2331 pela CPG e homologados pelo CoPG.
2332
- 2333 **Inciso 6º** - A cada ano a oferta de vagas por orientador será avaliada, levando-se em consideração o total de
2334 alunos em orientação, a manutenção dos índices de publicação acordados e o tempo para defesa de
2335 dissertações e teses sob sua orientação.
2336
- 2337 **§ 3º** - Podem ser credenciados junto ao Programa, a convite da CPG e com aprovação do CoPG,
2338 pesquisadores ou professores de outras instituições de ensino superior, portadores do título de doutor, desde
2339 que o número não ultrapasse 40 % (quarenta por cento) do total de docentes do Programa.
2340
- 2341 **Inciso 1º** - Não é considerado externo à UFSCar, o docente credenciado aposentado pela UFSCar e sem
2342 vínculo empregatício acadêmico.
2343
- 2344 **Inciso 2º** - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGPSi,
2345 sem credenciamento, bastando para isto a aprovação da CPG em reunião ordinária.
2346
- 2347 **§ 4º** - Podem ser autorizados a ministrar disciplinas de curta duração ou aulas em disciplinas regulares do
2348 Programa, na categoria de Professor Visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais
2349 ou estrangeiras, especialmente convidados para esta finalidade.
2350
- 2351 **Inciso único** - A autorização para ministrar aulas como Professor Visitante pode ser feita pelo prazo máximo
2352 de um ano, sem prejuízo de eventuais colaborações por períodos curtos em anos diferentes.
2353
- 2354 **§ 5º** - Podem exercer co-orientação, mediante proposta do orientador, portadores de titulação de doutor, nas
2355 seguintes condições:
2356 a) o caráter interdisciplinar do Projeto de Dissertação ou Tese requer parcialmente a orientação de um
2357 especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
2358 b) a ausência do orientador por período igual ou superior a seis meses requer sua substituição por um
2359 docente com qualificações equivalentes para assumir a orientação na execução do projeto de
2360 Dissertação ou Tese;
2361 c) a condução do projeto de Dissertação ou Tese é realizada em outra instituição, na qual um docente local
2362 deve ser co-responsável pela orientação.
2363 d) previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.
2364
- 2365 **Inciso 1º** - O reconhecimento é feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de
2366 credenciamento;
2367 **Inciso 2º** - O co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador, mas somente um deles poderá
2368 participar da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese, da qual será o presidente.
2369
- 2370 **Art. 8º** - São atribuições dos membros do corpo docente:
2371 1. Ministrar disciplinas.
2372 2. Desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento em Psicologia e
2373 contribuam para a formação do corpo discente, por meio da participação direta em sua execução.
2374 3. Captar recursos junto às agências de fomento para desenvolvimento de projetos.
2375 4. Divulgar a produção decorrente de projetos em veículos de qualidade, socializando o conhecimento
2376 e provendo modelos de atuação para os alunos em formação.



2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436

5. Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim.
6. Integrar Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertações e Teses.
7. Integrar comissões assessoras e de apoio ao Programa para as seguintes finalidades: Exame de Seleção; Exame de Proficiência em Língua Inglesa; Exame de Qualificação; atribuição de bolsas; atribuição de prêmios; avaliação da produção científica; credenciamento e reconhecimento de docentes; outras comissões eventualmente necessárias para o andamento do Programa.
8. Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Seção 1

Admissão ao Programa

Art. 9º – Serão admitido aos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPsi alunos portadores de diploma em Curso de Graduação em psicologia ou áreas afins, aprovados em exame de seleção realizado pelo programa, nos termos de edital publicado a cada seleção

§ 1º - Candidatos estrangeiros podem ser admitidos, a critério da CPG, a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou por agências de fomento, mediante aceite do orientador e atendimento aos critérios para matrícula, sem necessidade de participação em processo seletivo.

Art. 10º - O processo seletivo será coordenado pela Comissão de Seleção designada pela CPG, constituída por um presidente e por um ou mais docentes de cada linha de pesquisa do programa, excluídos o Coordenador e o Vice-Coordenador, que devem zelar pelo gerenciamento do processo.

§ 1º - O Programa realiza um processo seletivo anual, previsto em edital, realizado simultaneamente para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º - A inscrição para os exames de seleção é homologada pela CPG condicionalmente à apresentação dos documentos e comprovantes exigidos e conferidos pela Secretaria no ato de inscrição.

§ 3º - Não é permitida a inscrição de alunos que já foram desligados no respectivo curso em decorrência da aplicação do artigo 28 deste Regimento.

§ 4º - Para os Cursos de Mestrado e Doutorado pode ser realizado, adicionalmente, um processo seletivo em fluxo contínuo, para admissão a qualquer momento do período letivo.

Inciso 1º - Podem candidatar-se à seleção em fluxo contínuo, sob pedido encaminhado e justificado pelo orientador, (a) candidatos ao Mestrado ou Doutorado que comprovem a concessão de bolsa de Mestrado ou Doutorado por agência de fomento, ou (b) docentes do ensino superior, que comprovem apoio institucional sob a forma de liberação para cursar pós-graduação.

Inciso 2º – O ingresso por fluxo contínuo não dispensa os demais requisitos previstos no fluxo regular (projeto de pesquisa, artigo submetido ou publicado e aprovação em provas definidas no Edital de Seleção em vigor). A ocorrência da seleção em fluxo contínuo será condicionada à existência de vagas pelo orientador pretendido.

Inciso 3º - Os membros da Comissão de Seleção instituída pela CPG têm mandato de um ano, durante o qual se responsabilizam pelo processo seletivo regular e em fluxo contínuo.

Art. 11º - A critério da CPG, podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre (doutorado direto):

a) portadores de diploma de curso de graduação, concluído com excelente histórico escolar, dentro do prazo mínimo previsto para o curso e com experiência bem sucedida de iniciação científica, aprovado no exame de seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2437 b) alunos do Curso de Mestrado em Psicologia que obtenham recomendação unânime, pelos membros da
2438 Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, para defender o trabalho como Tese de Doutorado e que
2439 comprovem a publicação de pelo menos um artigo em periódico científico de qualidade (Conceito B2 ou
2440 maior no QUALIS), de ampla circulação e com sistema de revisão por pares.

2441
2442 § 1º - A inscrição de candidato prevista no item (a) deve ser acompanhada dos documentos exigidos de todos
2443 os candidatos, acrescidos de justificativa do orientador pretendido, comprovante de bolsa de iniciação
2444 científica e comprovante de publicação, ou de aceite para publicação, de pelo menos um artigo em periódico
2445 científico de ampla circulação, com sistema de revisão por pares e com boa classificação no QUALIS
2446 (conceito igual ou maior que B2), em período não superior a três anos da data de inscrição.

2447
2448 § 2º - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista na alínea "b" acima poderá ser feita a qualquer
2449 momento ao longo do período letivo e implicará:

2450 I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do
2451 Curso de Mestrado;

2452 II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do
2453 prazo para a realização da defesa de Tese.

2454
2455 § 3º - Não poderão se beneficiar do disposto no item b deste artigo alunos que tenham obtido nível inferior a
2456 B em disciplina cursada no Programa.

2457
2458 **Art. 12º** - O processo seletivo inclui, a critério da CPG, a realização de provas propostas pela Comissão de
2459 Seleção.

2460
2461 § 1º - Os tipos de provas requeridas a cada seleção serão divulgados no edital do processo de seletivo.

2462
2463 § 2º - Para inscrição ao Mestrado e ao Doutorado o candidato deverá apresentar o projeto de pesquisa que
2464 pretende desenvolver para a dissertação ou a tese.

2465
2466 **Inciso único** - O projeto de pesquisa deve contemplar problemas ou questões de pesquisa pertinentes à
2467 área de Psicologia, coerentes com os objetivos do curso, da área de concentração e da linha de pesquisa na
2468 qual o projeto se insere.

2469
2470 **Art. 13º** - O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado é fixado anualmente pela CPG, em função da
2471 disponibilidade de orientação dos professores, da disponibilidade de oferecimento de disciplinas no período e
2472 de outras condições de oferta avaliadas pela CPG.

Seção 2

Matrícula e Permanência

2473
2474
2475
2476
2477 **Art. 14º** - A matrícula de candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular nos cursos de
2478 Mestrado e Doutorado do PPGPsi é feita, até a data estipulada pela CPG, mediante requerimento do
2479 candidato à Coordenação, acompanhado da apresentação de todos os documentos e comprovantes exigidos
2480 pela CPG, e é efetivada somente quando homologada pela CPG.

2481
2482 § 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido
2483 pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for
2484 apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à
2485 apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de
2486 matrícula. O não cumprimento implicará desligamento do Programa.

2487
2488 § 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a
2489 CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos
2490 neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de
2491 documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos,
2492 contados a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de
2493 acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles
2494 previstos.

2495



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCAR
multiplicando conhecimento

2496 § 3º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação
2497 de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou,
2498 provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento
2499 equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado
2500 em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula.

2501
2502 **Inciso único** - O não cumprimento implicará desligamento do Programa.

2503
2504 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a
2505 CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste
2506 artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de
2507 documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos,
2508 contados a partir da data de matrícula.

2509
2510 **Inciso 1º** - O não cumprimento implicará desligamento do Programa.

2511
2512 **Inciso 2º** - No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, o reconhecimento deverá ser
2513 feito nos moldes neles previstos.

2514
2515 § 5º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador
2516 sobre a previsão de atividades no semestre.

2517
2518 **Inciso único** - O aluno que não renovar a matrícula dentro do prazo, será considerado desistente e
2519 desligado do Programa.

2520
2521 **Art. 15º** - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que
2522 impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

2523
2524 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a
2525 data da próxima renovação de matrícula.

2526
2527 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a
2528 integralização em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada
2529 como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver
2530 sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

2531
2532 § 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que
2533 impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

2534
2535 § 4º - A CPG poderá aprovar um máximo de um semestre de trancamento no caso de alunos de Mestrado e
2536 dois semestres de trancamento, no caso de alunos de Doutorado.

2537
2538 § 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos
2539 estipulados para a conclusão do Curso.

2540
2541 **Art. 16º** - A CPG pode aceitar inscrição em disciplinas, na condição de Aluno Especial, de estudantes
2542 regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou de portadores de diploma de
2543 graduação que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo possa contribuir para sua formação
2544 ou para seu trabalho.

2545
2546 § 1º - A inscrição de alunos especiais pode ser feita em qualquer disciplina, mediante requerimento
2547 acompanhado de atestado de matrícula em outro programa ou comprovante de título obtido em curso de
2548 graduação.

2549
2550 § 2º - A aceitação da matrícula do aluno está condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor
2551 responsável pela disciplina no semestre.

2552
2553 **Inciso único** - A aceitação de aluno especial, nas condições desse parágrafo, dependerá da aceitação do
2554 professor da disciplina e de aprovação pela CPG, com base na análise do histórico escolar do curso de
2555 graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2556
2557
2558
2559
2560
2561
2562
2563
2564
2565
2566
2567
2568
2569
2570
2571
2572
2573
2574
2575
2576
2577
2578
2579
2580
2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614

§ 3º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio / programa de agência de fomento que independe de aprovação, por um período de um a 12 meses.

Inciso único – O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenação do PPGPsi o visto de entrada e permanência no país, nos casos em que o visto for requerido.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 17º - Todo aluno deve ter um orientador designado pela CPG, por ocasião de sua admissão ao Programa, ao qual competirá supervisionar todo o desenvolvimento do aluno no Curso, até a defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º – Cada orientador é consultado sobre interesse e disponibilidade em orientar os alunos que indicam seu nome como orientador pretendido no formulário de inscrição para o processo seletivo. Para esta finalidade, o orientador:

- tem acesso ao projeto submetido pelo candidato durante o processo de seleção;
- apresenta uma declaração formal de que se dispõe a orientar o aluno.

§ 2º - Compete à CPG a aprovação de substituição de orientador, quando necessário ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

Art. 18º - O aluno pode, por solicitação do orientador, ter um co-orientador de Dissertação ou de Tese, respeitados os termos do parágrafo 5º do Artigo 7º.

Art. 19º - O número máximo de alunos que cada Docente Permanente poderá orientar simultaneamente é 10 (dez), não computados os alunos com defesa prevista para data anterior à da matrícula dos novos alunos, considerando-se sempre a qualidade acadêmica da formação oferecida.

§ 1º - Caberá à CPG monitorar a média anual de alunos por orientador e a distribuição de alunos entre orientadores, visando adequá-las a critérios vigentes para a avaliação do programa pela agência regulamentadora da pós graduação no Brasil.

Art. 20º - O número máximo de alunos que cada Docente colaborador poderá orientar simultaneamente é 4 (quatro), não computados os alunos com defesa prevista para data anterior à da matrícula dos novos alunos, considerando-se sempre a qualidade acadêmica da formação oferecida.

Art. 21º - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes a uma instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

§ 2º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 22º – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
- As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de bolsas quando for o caso;



2615 IV – As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o
2616 formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

2619 Organização Didática e Requisitos para a Obtenção de Título

Seção 1

2621 *Dos Requisitos para Obtenção de Título*

2622 **Art. 23º** - Para obter o título de Mestre em Psicologia, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

- 2623 1. Integralização, dentro do prazo regulamentar, dos créditos previstos em disciplinas, segundo o
2624 programa de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, respeitadas
2625 as especificações da Grade Curricular e aprovação pela CPG.
- 2626 2. Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa (sem direito a créditos).
- 2627 3. Aprovação em Exame de Qualificação (sem direito a créditos).
- 2628 4. Aprovação na Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.
- 2629 5. Publicação submetida a periódico científico (sem direito a créditos).
- 2630 6. Cumprimento das demais exigências do Curso.

2631 **Art. 24º** - Para obter o título de Doutor em Psicologia, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

- 2632 1. Integralização, dentro do prazo regulamentar, dos créditos previstos em disciplinas, segundo o
2633 programa de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, respeitadas
2634 as especificações da Grade Curricular e aprovação pela CPG.
- 2635 2. Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa (sem direito a créditos).
- 2636 3. Aprovação em Exame de Qualificação (sem direito a créditos).
- 2637 4. Aprovação na Defesa Pública da Tese de Doutorado.
- 2638 5. Publicações em periódico científico (sem direito a créditos).
- 2639 6. Cumprimento das demais exigências do Curso.

Seção 2

2640 *Dos Créditos*

2641 **Art. 25º** - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado e do Doutorado será
2642 expressa em unidades de créditos.

2643 **§ 1º** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo
2644 aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

2645 **§ 2º** - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos: 35 (trinta e cinco) em disciplinas
2646 e 65 (sessenta e cinco) pela aprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado.

2647 **§ 3º** - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos: 55 (cinquenta e cinco) em
2648 disciplinas e 145 (cento e quarenta e cinco) pela aprovação na Defesa da Tese de Doutorado.

2649 **Inciso 1º** - Todos os alunos do Curso de Doutorado devem cursar pelo menos 20 (vinte) créditos em
2650 disciplinas específicas do doutorado, discriminadas na estrutura curricular.

2651 **Inciso 2º** – Alunos do Doutorado egressos do Mestrado do PPGPsi têm as disciplinas cursadas no Programa
2652 reconhecidas.

2653 **Inciso 3º** - Alunos do Curso de Doutorado egressos de outros cursos de mestrado podem ter até 40
2654 (quarenta) créditos em disciplinas reconhecidas para o Doutorado, a critério da CPG, mediante a análise do
2655 histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas. O total de créditos reconhecidos depende da
2656 equivalência dos conteúdos programáticos com os conteúdos das disciplinas do PPGPsi e com o foco da
2657 linha de pesquisa na qual se insere o projeto de Tese do aluno.

2658 **Art. 26º** - A estrutura curricular do Programa, proposta pelo conjunto do corpo docente, passa a vigorar
2659 somente após aprovação pela CPG e comunicação ao CoPG.

2615
2616
2617
2618
2619
2620
2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634
2635
2636
2637
2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657
2658
2659
2660
2661
2662
2663
2664
2665
2666
2667
2668
2669
2670
2671
2672
2673
2674



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 2675 § 1º - Alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas ao CoPG.
2676
2677 § 2º - A cada dois anos as disciplinas são revistas, para atualização de ementas e bibliografia e para revisão
2678 de oferta.
2679
2680 **Inciso 1º** - A revisão é de responsabilidade do corpo docente, que encaminha as propostas para apreciação
2681 pela CPG e aprovação do CoPG.
2682 **Inciso 2º** - Disciplinas optativas não oferecidas por dois anos consecutivos são canceladas.
2683
2684 § 3º - Propostas de criação ou alteração de disciplinas podem ser submetidas à CPG a qualquer tempo,
2685 acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária,
2686 número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.
2687
2688 **Inciso 1º** - Não podem ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem
2689 duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.
2690
2691 **Inciso 2º** - Disciplinas que tenham o objetivo de atender a aspectos particulares da área de concentração do
2692 curso são caracterizadas como "Tópicos Especiais" e com conteúdo definido a cada oferta.
2693
2694 **Art. 27º** - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de dois anos para o
2695 Mestrado e dois anos e meio para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula no Curso.
2696
2697 § 1º - A critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos
2698 em disciplinas, aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso.
2699
2700 § 2º - O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas pode ser prorrogado por período não superior
2701 a um ano para alunos de Doutorado que realizem programas de estágio em pesquisa no exterior, ouvida a
2702 CPG.
2703
2704 **Art. 28º** - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de
2705 mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem
2706 ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40 % (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para
2707 integralização dos estudos no curso, desde que:
2708 a) tenham sido concluídas em, no máximo, dois anos antes da matrícula no curso;
2709 b) obtenham equivalência com disciplinas do curso.
2710
2711 **Inciso único** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio
2712 Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno
2713 regular do curso.
2714
2715 **Art. 29º** - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado a critério do docente responsável, que o expressa
2716 segundo os seguintes níveis de avaliação:
2717 A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
2718 B - Bom, com direito aos créditos;
2719 C - Regular, com direito aos créditos;
2720 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
2721 E - Reprovado, sem direito aos créditos;
2722 I - Incompleto – atribuído, em caráter provisório, ao aluno que deixar de completar no período letivo
2723 da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas
2724 exigidas; o conceito I é transformado no nível definitivo – A, B, C, D, ou E –, após a conclusão
2725 dos trabalhos.
2726
2727 § 1º - Disciplina cursada em outro programa de Pós-Graduação e aceita, mediante aprovação pela CPG, para
2728 a integralização dos créditos, é indicada no histórico escolar do aluno como *transferência* (T), com a
2729 avaliação obtida no curso externo e a equivalência do número de créditos a ela conferidos.
2730
2731 § 2º - A cada período letivo é fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta
2732 que não poderá exceder metade do período previsto para a disciplina.
2733



2734
2735
2736
2737
2738
2739
2740
2741
2742
2743
2744
2745
2746
2747
2748
2749
2750
2751
2752
2753
2754
2755
2756
2757
2758

Inciso 1º - O aluno matriculado que requer cancelamento da inscrição em uma disciplina, dentro dos prazos fixados, não tem essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

Inciso 2º - O aluno deve cursar no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina para ter direito aos créditos.

Art. 30º - Será desligado do Programa o aluno que:

1. Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos).
2. Obtiver nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor do que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos).
3. Obtiver nível D ou E em disciplinas por duas vezes.
4. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a Defesa da Dissertação ou Tese.
5. For reprovado até duas vezes no Exame de Qualificação.
6. For reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese.
7. Deixar de apresentar, até a data máxima para a Defesa da Dissertação ou Tese, os demais produtos acadêmicos previstos como requisitos do curso;
8. Desistir do curso, pela não renovação da matrícula, prevista no parágrafo 6º do Artigo 15.

§ único - O rendimento médio a que se referem os itens 1 e 2 deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, de acordo com a fórmula $MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$

Níveis de avaliação	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

2759
2760
2761
2762
2763
2764
2765
2766
2767
2768
2769
2770
2771
2772
2773
2774
2775
2776
2777
2778

Seção 3

Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 31º - A aprovação em Exame de Qualificação é requisito para a Defesa de Dissertação ou de Tese e será realizado segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é 18 (dezoito) meses após a data da matrícula para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado.

§ 2º - O aluno reprovado pode fazer um novo e último Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de seis meses desde a realização do primeiro.

Art. 32º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, escrito e parte do Exame de Seleção, é eliminatório tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e visa avaliar a compreensão, pelo candidato, de textos escritos nesta língua, sobre assuntos relacionados à área de conhecimento do Programa.

§ único - O candidato deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de zero a dez, para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2779
2780
2781
2782
2783
2784
2785
2786
2787
2788
2789
2790
2791
2792
2793
2794
2795
2796
2797
2798
2799
2800
2801
2802
2803
2804
2805
2806
2807
2808
2809
2810
2811
2812
2813
2814
2815
2816
2817
2818
2819
2820
2821
2822
2823
2824
2825
2826
2827
2828
2829
2830
2831
2832
2833
2834
2835
2836
2837
2838

Seção 4

Das Dissertações e Teses

Art. 33º - Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação e Defesa Pública de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato na área de Psicologia e o domínio de aspectos conceituais e metodológicos pertinentes.

§ 1º - O prazo máximo para a defesa da Dissertação é de 24 meses a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

Inciso único - A critério da CPG, aos alunos que não usufruíram bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Dissertação.

§ 2º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará a atribuição dos créditos correspondentes.

§ 4º - A Defesa da Dissertação pode ser realizada a partir de um ano após a data da matrícula no Curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos desse Curso.

Inciso único - O cumprimento dos requisitos é atestado pela Secretaria do Programa em documento que acompanha a solicitação do orientador para designação da Comissão Julgadora da Dissertação e aprovação da data para a defesa.

Art. 34º - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação e Defesa Pública de Tese, baseada em trabalho original de pesquisa, que represente uma contribuição de valor significativo para a Área da Psicologia e pleno domínio dos aspectos teóricos e metodológicos referentes ao trabalho.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de quatro anos a contar da data de matrícula no Curso.

Inciso único - A critério da CPG, aos alunos que não usufruíram bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Tese.

§ 2º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da Tese depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará a atribuição dos créditos correspondentes.

§ 4º - A Defesa de Tese de Doutorado pode ser realizada a partir de dois anos após a data de matrícula no curso, depois de integralizados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos desse Curso.

Inciso único - O cumprimento dos requisitos é atestado pela secretaria do Programa em documento que acompanha a solicitação do orientador para designação da Comissão Julgadora da Tese e aprovação da data para a defesa.

Art. 35º - A avaliação da defesa de Dissertação e de Tese é feita por uma Comissão Julgadora designada pela CPG, a partir de uma lista de nomes sugeridos pelo orientador, que é membro nato e presidente da Comissão.

§ 1º - A Comissão Julgadora de Defesa de Dissertação é constituída por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2839 § 2º - A Comissão Julgadora de Defesa de Tese é constituída por, no mínimo, cinco membros portadores do
2840 título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

2841
2842 § 3º - Em casos excepcionais, em que ocorra impedimento do orientador, a Presidência da Comissão é
2843 indicada pela CPG.

2844
2845 § 4º - Na composição da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese são indicados dois membros
2846 suplentes, um dos quais não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar, que podem substituir
2847 um membro efetivo em eventuais impedimentos.

2848
2849 **Art. 36º** - Ao final da Defesa da Dissertação ou Tese, cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu
2850 julgamento por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

2851
2852 § 1º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação
2853 ou Tese, antes da arguição.

2854
2855 § 2º - Cada membro da Comissão Julgadora disporá de 40 minutos, no máximo, para a arguição, incluído
2856 nesse período o tempo de resposta do candidato.

2857
2858 **Inciso único** - É facultado ao membro da Comissão Julgadora decidir se prefere formular todas as perguntas
2859 e comentários, sem interrupções ou se prefere dialogar com o candidato.

2860
2861 § 3º - É aprovado o candidato que receber da maioria dos membros da Comissão Julgadora manifestação
2862 favorável à aprovação.

2863
2864 **Inciso 1º** - A Comissão Julgadora deverá utilizar a seguinte escala de avaliação:

2865 A = Excelente
2866 B = Bom
2867 C = Regular
2868 D = Reprovado.

2869
2870 **Inciso 2º** - Será considerando aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos membros da
2871 Comissão.

2872
2873 § 4º. - É facultado a cada membro da Comissão Julgadora emitir parecer e ou apresentar sugestões para
2874 reformulações no texto da Dissertação ou Tese.

2875
2876 § 5º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para
2877 homologação pela CPG, até dois meses no máximo, após a data da defesa, para compor a documentação
2878 necessária à obtenção do título.

2879
2880 **Art. 37º** - A data da defesa pública de Dissertação e Tese é proposta pelo orientador e homologada pela
2881 CPG.

2882
2883 § único - A Comissão Julgadora deverá ter acesso ao exemplar da Dissertação ou Tese com pelo menos 20
2884 dias de antecedência da data agendada para a Defesa.

Seção 5

Dos Itens de Produção Científica

2888
2889 **Art. 38º** - Para a obtenção do título de Mestre e Doutor exige-se que o aluno demonstre capacidade para a
2890 produção científica por meio da elaboração de artigo(s) científico(s) publicado(s) em periódico(s) científicos
2891 com política editorial seletiva por pares, de ampla circulação e bem qualificado(s) em avaliações pela
2892 comunidade científica da área.

2893
2894 § 1º Considera-se como bem qualificado o periódico avaliado na escala superior (B2 a A1) do QUALIS
2895 CAPES.

2896
2897 § 2º - O aluno de Mestrado deve comprovar a submissão de pelo menos um artigo durante o Curso.

2898



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



2899 § 3º - O aluno de Doutorado deve comprovar a publicação de pelo menos dois artigos durante o Curso.

2900
2901 **Inciso único** - Artigos aceitos pelo editor cumprem o requisito enunciado neste parágrafo.

2902
2903 § 4º - A publicação pode ser feita em coautoria.

2904
2905
2906 **TÍTULO VII**
2907 Dos Títulos e Certificados

2908
2909 **Art. 39º** - Será conferido o título de Mestre em Psicologia ao aluno que cumprir os requisitos mínimos
2910 estipulados no Artigo 24 e especificados nos artigos subsequentes.

2911
2912 § **único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Psicologia, após a homologação pelo CoPG da
2913 correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de
2914 seis meses após a data de Defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

2915
2916 **Art. 40º** - Será conferido o título de Doutor em Psicologia ao aluno que cumprir os requisitos mínimos
2917 estipulados no Artigo 25 e especificados nos artigos subsequentes.

2918
2919 § **único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Psicologia, após a homologação pelo CoPG da
2920 correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de
2921 seis meses após a data de Defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

2922
2923 **TÍTULO VIII**
2924 *Das Disposições Gerais*

2925
2926 **Art. 41º** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os
2927 Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

2928
2929 **Art. 42º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do
2930 Coordenador do PPGPsi ou por proposta de qualquer membro da CPG.

2931
2932 **Art. 43º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

2933
2934 Aprovado na XX. Reunião do CoPG, de xx/xx/2014

2935
2936

2937 **F – REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS**
2938 **MATERIAIS - PPGCM**

2939 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

2940 **CAMPUS SOROCABA**

2941 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

2942 **CIÊNCIA DOS MATERIAIS**

2943 **PPG-CM**

2944 **REGIMENTO INTERNO**

2945 **I - DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS E SEUS OBJETIVOS**



2946
2947
2948
2949
ART. 1º - A Pós-Graduação *Strictu-sensu* em Ciência dos Materiais, da Universidade Federal de São Carlos, correspondente ao 4º grau de ensino, tem por finalidade a formação superior de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa e outras atividades desse campo do saber.

2950
2951
2952
Parágrafo único - A Ciência dos Materiais é o campo do saber ligado à geração e aplicação do conhecimento que relaciona a composição, processamento e estrutura dos materiais com suas propriedades e usos.

2953
2954
ART. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PPGCM - compreende a formação de alunos de Mestrado exclusivamente conduzindo, dessa forma, ao título de Mestre.

2955
2956
2957
2958
Parágrafo único - O Mestrado visa possibilitar ao portador de diploma do terceiro grau condições de desenvolver estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Ciências dos Materiais. Visa, também, qualificação à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.

2959
2960
2961
ART. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais compreende duas áreas de concentração, a saber: Área 1 - Materiais Funcionais e Polímeros de Fontes Renováveis e Área 2 – Nanociência e Nanotecnologia de Materiais.

2962

2963

II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

2964
2965
ART. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais (PPGCM) será coordenado de maneira autônoma por sua Coordenação de Pós-Graduação (CPGCM).

2966
2967
2968
2969
ART. 5º - A CPGCM será constituída por 5 membros do corpo docente do PPGCM e por 1 (um) membro do corpo discente, sendo um dos professores, o Coordenador, responsável pelo Programa perante ao CoPG e outro, o Vice-Coordenador devendo ambos ser vinculados à UFSCar. Deverão ser indicados também os suplentes, sendo dois docentes e um discente.

2970
2971
2972
2973
§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de 1 ano. O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução de igual período.

2974
2975
§ 2º - A indicação dos membros da CPGCM far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio.

2976
ART. 6º - São atribuições da CPGCM:

- 2977
2978
2979
2980
2981
2982
2983
2984
2985
2986
2987
2988
2989
- a) Aprovar modificações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais;
 - b) Determinar a quantidade e distribuição de créditos correspondentes ao Mestrado;
 - c) Organizar e publicar o calendário do Programa;
 - d) Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos ao PPGCM;
 - e) Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;
 - f) Organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas dos Editais e do Regimento Interno do PPGCM;
 - g) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Campus da UFSCar;
 - h) Publicar os editais de Exame de Seleção de candidatos;



- 2990
2991
2992
2993
2994
2995
2996
2997
2998
2999
3000
- i) Constituir comissão para realização do Exame de Seleção, e homologar o resultado final.
 - j) Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;
 - k) Aprovar as designações e substituições de orientadores;
 - l) Julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
 - m) Tomar as providências para a realização dos exames de idiomas estrangeiros, de qualificação e das defesas de dissertação;
 - n) Julgar as decisões das Comissões e Bancas Examinadoras;
 - o) Promover, junto às autoridades universitárias, a expedição de diplomas e certificados;
 - p) Exercer outras funções visando à adequada coordenação do Programa;
 - q) Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e professores do Programa;
 - r) Deliberar sobre casos omissos neste Artigo.

3001 ART. 7º - A CPGCM contará com uma Secretaria Administrativa.

3002 **Parágrafo único** - Caberá a Secretaria Administrativa do PPGCM:

- 3003
3004
3005
3006
3007
3008
3009
3010
3011
3012
3013
3014
3015
3016
3017
- a) Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;
 - b) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do Programa, com base nos resultados das avaliações das disciplinas e outros assentamentos;
 - c) Computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas;
 - d) Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período letivo;
 - e) Informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da CPGCM;
 - f) Encaminhar processos para exame à CPGCM, ao CoPG, às Comissões, etc.;
 - g) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
 - h) Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência de Materiais.
 - i) Coletar e digitar dados e informações no relatório CAPES (DATACAPES) e Plataforma Sucupira.

3018 III - DO CORPO DOCENTE

3019 ART. 8º - O corpo docente do PPGCM será constituído de docentes e pesquisadores portadores do título
3020 de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem às áreas de
3021 concentração do Programa, sendo credenciados pela CPGCM e homologados pelo CoPG para a
3022 oferta de disciplinas e orientação de dissertações.

3023 § 1º - O corpo docente do PPGCM é constituído de três categorias docentes, a saber:

- 3024
3025
3026
3027
3028
- a) Professor Permanente;
 - b) Professor Colaborador;
 - c) Professor Visitante, definido de acordo com as normas da CAPES.

3029 § 2º - Em caráter estritamente excepcional poder-se-á credenciar docentes com o título de Mestre
3030 para ministrar disciplinas e/ou orientar dissertações de mestrado, desde que seja um dos
3031 raros especialistas de sua área no Brasil.

3032 § 3º - A critério da CPGCM e a pedido do orientador, poderá ser admitida a co-orientação de
3033 dissertações, conforme o regulamentado no Regimento Geral da Pós-graduação da UFSCar.
3034

3035 ART. 9º - O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes junto ao Programa serão
3036 regidos por regulamento próprio, elaborado pela CPGCM.

3037 ART. 10 - Os membros do corpo docente do Programa terão as seguintes atribuições:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 3038
3039
3040
3041
3042
3043
3044
3045
3046
3047
3048
3049
3050
- a) Ministrar disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
 - b) Orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações, quando oficialmente designados para tal. Cada docente do Programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 8 (oito) alunos.
 - c) Participar de Bancas Examinadoras do Programa;
 - d) Participar de comissões, tais como a própria CPGCM, a de seleção, a de proficiência em idioma estrangeiro, a de Exame de Qualificação, e outras de interesse do Programa;
 - e) Representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
 - f) Prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de Cursos do Programa, pareceres, etc.;
 - g) Outras atividades pertinentes ao Programa, prescritas pela CPGCM.

3051
3052
3053

ART. 11 - Poderá ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica, conforme artigo 17 do Regimento Geral da UFSCar.

3054
3055

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 40% do total de seu corpo docente.

3056
3057
3058

§ 2º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo Programa para tal fim.

3059

IV - DO CORPO DISCENTE

3060
3061

ART. 12 - O corpo discente do PPGCM é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, portadores de diploma universitário de curso superior.

3062
3063
3064
3065
3066
3067

Parágrafo único - Para o curso de Mestrado, o diploma de curso superior a que se refere este artigo deve ser registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma registrado em prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

3068
3069
3070

ART. 13 - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGCM, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula, ou rematrícula, no Programa.

3071
3072
3073
3074
3075

§ 1º - Candidatos com vínculo comprovado em instituições de ensino, de pesquisa ou indústria, podem, a pedido, realizar o exame de admissão no processo seletivo de um determinado semestre e efetuar sua matrícula no semestre subsequente, caso sejam aprovados. Neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro aluno serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no Programa.

3076
3077
3078

§ 2º - O processo de seleção gerará uma lista classificatória e eliminatória que determinará a admissão dos novos alunos, e também servirá para a outorga de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha disponibilizar.

3079
3080
3081
3082
3083

ART. 14 - A critério da CPGCM é permitida a inscrição isolada em disciplinas de alunos especiais portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação ou de pós-graduação, visando atender prioritariamente a demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.



3084 § 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPGCM, poderá ser facultado ao aluno de graduação
3085 que tenha completado 80% dos créditos do currículo do curso, inscrever-se como aluno
3086 especial em disciplinas isoladas.

3087 § 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s)
3088 disciplina(s) cursada(s), emitida pela CPGCM.

3089 § 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser transferidos, após o ingresso em Curso do
3090 Programa como aluno regular, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 25
3091 deste Regimento.

3092 V - DA MATRÍCULA NO CURSO

3093 ART. 15 - A matrícula de alunos regulares no PPGCM somente será realizada para aqueles portadores
3094 de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado
3095 de conclusão deste (provisoriamente):

3096 **Parágrafo único** - A admissão de alunos regulares do PPGCM será condicionada à possibilidade de
3097 oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação, comprovada mediante a
3098 existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

3099 ART. 16 - Poderá ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame
3100 de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e
3101 matrícula estabelecidas pela CPGCM.

3102 **Parágrafo único** - Para a matrícula de candidatos estrangeiros que tenham bolsa do Programa de
3103 Estudantes Convênio de Pós-graduação – PEC/PG da CAPES ou de programas similares, a
3104 exigência do presente artigo poderá ser dispensada pela CPGCM, após análise de cada caso.

3105 ART. 17 - A CPGCM fixará o número de vagas para o curso, para cada Edital de Inscrições, em função
3106 da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa, e também das condições
3107 de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

3108 ART. 18 - A PPGCM poderá aceitar a matrícula de candidatos estrangeiros mediante acordos
3109 governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da CPGCM.

3110 ART. 19 - Todo aluno regular do PPGCM deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula
3111 semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período
3112 compreendido pela matrícula.

3113

3114 VI - DO REGIME ACADÊMICO

3115 ART. 20 - O regime de atividades discentes é o de tempo integral, com 40 horas semanais dedicadas ao
3116 estudo e pesquisa.

3117 **Parágrafo único** - Alunos regularmente matriculados em curso do Programa, que não cumprirem o
3118 regime de tempo integral, devem apresentar justificativa circunstanciada à CPGCM.

3119 ART. 21 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado é expressa em unidades de
3120 crédito.



- 3121 § 1º - De acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, cada crédito
3122 corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, no semestre, compreendendo
3123 aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais, previstas para
3124 as disciplinas, não existindo frações de crédito.
- 3125 § 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de 100
3126 (cem) créditos.
- 3127 § 3º - É permitido o trancamento da matrícula nas disciplinas do Programa até a data em que se
3128 completar 50% das aulas dadas, desde que o aluno já não tenha sido reprovado por falta na
3129 disciplina.
- 3130 ART. 22 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular ou especial em qualquer curso de
3131 Pós-Graduação, após apreciação de equivalência pela CPGCM poderão ser reconhecidas até o limite de
3132 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas, no máximo,
3133 até dois anos antes da matrícula no curso.
3134
- 3135 **Parágrafo único** - Obedecer ao disposto no § 1º e § 2º do Artigo 25.
- 3136 ART. 23 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser apresentadas em formulário
3137 próprio à CPG, acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada,
3138 carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.
- 3139 § 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração
3140 do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.
- 3141 § 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e
3142 comunicação à ProPG.
- 3143 ART. 24 - A CPGCM organizará e publicará, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação
3144 a serem oferecidas, especificando os programas, os docentes responsáveis, o número total e
3145 discriminando a quantidade de horas de atividade e respectivos créditos, o número de vagas em cada
3146 disciplina e o caráter da disciplina, se obrigatória ou optativa.
- 3147 ART. 25 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e
3148 projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e expressos em níveis, de
3149 acordo com a seguinte escala:
- 3150 A - *Excelente*, com direito aos créditos da disciplina;
3151 B - *Bom*, com direito aos créditos da disciplina;
3152 C - *Regular*, com direito aos créditos da disciplina;
3153 D - *Insuficiente*, sem direito aos créditos da disciplina;
3154 E - *Reprovado*, sem direito aos créditos da disciplina;
3155 I - *Incompleto*, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela
3156 do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O nível I será transformado nos níveis
3157 acima (A, B, C, D, E) no prazo máximo até 3 (três) meses após a conclusão da disciplina;
3158 T - *Transferência*; refere-se às (a) disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para
3159 integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 22 deste Regimento. Após
3160 análise pela CPG, será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente
3161 equivalência dos créditos a ela conferidos.
- 3162 § 1º - As disciplinas de nivelamento não dão direito a créditos.
- 3163 § 2º - A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno
3164 que não apresentar 75% de frequência do total de aulas e seminários de cada disciplina.



3165
3166

§ 3º - Aos níveis mencionados neste Artigo serão atribuídos pesos para cálculo de rendimento médio, conforme a seguinte descrição:

3167
3168
3169
3170
3171
3172
3173
3174
3175

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0

§ 4º - Quando à avaliação das disciplinas é valorada por notas numéricas, deve se utilizar a conversão a seguir para efetuar a classificação por conceitos:

Notas	Conceitos
8,0 – 10,0	A
6,0 – 7,9	B
4,0 – 5,9	C
2,0 – 3,9	D
0,0 – 1,9	E

3176

3177
3178

ART. 26 - O aluno que alcançar nível D ou E em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente, respeitando o Artigo 27 em seu item (c).

3179
3180

ART. 27 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais o aluno que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

3181
3182
3183
3184
3185
3186
3187
3188
3189
3190
3191
3192

- Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 ou nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio);
- Obtiver nível D ou E, duas vezes em uma mesma disciplina;
- Não concluir em 2 (dois) anos, os 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de mestrado nos prazos contados da data da matrícula inicial no Programa;
- Ultrapassar os prazos máximos permitidos para realização do Exame de Qualificação ou para defesa de Dissertação, estabelecidos nos Artigos 28 e 29, respectivamente;
- For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- For reprovado na Defesa de Dissertação;
- Desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no Artigo 20, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

3193
3194
3195
3196

§ 1º - O rendimento médio a que se refere o item (a) será a Média Ponderada (*MP*) dos valores N_i , atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme § 3º do Artigo 25, das disciplinas concluídas do curso, tomando-se por pesos respectivos, os números de créditos, n_i , daquelas disciplinas. A *MP* será então calculada com a seguinte expressão:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^d niNi}{\sum_{i=1}^d ni}$$

3197

onde d é o número de disciplinas já concluídas no curso.

3198
3199
3200
3201

§ 2º - No caso do primeiro semestre, o aluno obrigatoriamente solicitará inclusão em seu histórico escolar, nesse semestre, de todas as disciplinas válidas cursadas como aluno especial no PPGCM ou em qualquer outro Programa de Pós-Graduação. Portanto, o valor de " d " constante do § 1º deste Artigo levará isso em consideração.



3202 § 3º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a
3203 critério da CPGCM, ser concedido o prazo de mais um semestre para a integralização dos
3204 créditos em disciplinas, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no item (d) deste
3205 Artigo.

3206 ART. 28 – O programa providenciará a realização do Exame de Qualificação que constará de defesa
3207 pública dos resultados obtidos até o momento do Projeto de Dissertação.

3208 § 1º - É condição para a realização do Exame de Qualificação a elaboração de uma Monografia.

3209 § 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer, no máximo, até 18 (dezoito) meses após o primeiro
3210 dia letivo do semestre de sua matrícula no Programa.

3211 § 3º - Não é permitida prorrogação do prazo estabelecido no § 2º deste Artigo.

3212 §4º - As normas operacionais, referentes à elaboração da Monografia, aos procedimentos de
3213 avaliação, prazos para entrega de material e constituição da banca examinadora, são
3214 estabelecidas mais detalhadamente em publicação separada do PPGCM, contendo as normas
3215 e regulamentos do Programa.

3216 § 5º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou
3217 “reprovado”.

3218 § 6º - Em caso de reprovação, será permitido ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação
3219 em até 3 (três) meses após o primeiro exame.

3220 § 7º - Qualquer mudança do tema de dissertação daquele apresentado na matrícula deverá ser formal
3221 e, antecipadamente, submetida à aprovação da CPGCM.

3222

3223

VII – DA DISSERTAÇÃO

3224 ART. 29 – O prazo máximo para o Exame Público de Dissertação de Mestrado é de 2 (dois) anos, a
3225 contar da data da matrícula. A Dissertação só poderá ser defendida após aprovação em todos os
3226 créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e
3227 de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGCM.

3228 §1º - Dependendo da aprovação da CPGCM, é permitida a prorrogação do prazo máximo que trata
3229 este artigo por um semestre, prorrogável por mais um. Para a análise da solicitação de
3230 prorrogação pela CPGCM, o aluno deverá encaminhar, com o "de acordo" do orientador, num
3231 prazo máximo de 90 dias e mínimo de 60 dias antes da data limite para o Exame Público,
3232 justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das
3233 atividades a serem realizados no período de prorrogação.

3234 § 2º - Dependendo da aprovação da CPGCM, é permitido o trancamento de matrícula por um
3235 semestre, prorrogável por mais um, devido a motivo de força maior, justificado
3236 circunstanciadamente perante à CPGCM e com o "de acordo" do orientador.

3237 § 3º - Os prazos máximos poderão ser prolongados à critério da CPGCM, após o trancamento
3238 previsto no parágrafo anterior desse artigo, por período menor ou igual ao do trancamento,
3239 mediante solicitação do orientador, respeitando-se o prazo descrito no § 1º desse artigo.



3240 § 4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a
3241 seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a defesa da
3242 Dissertação.

3243 ART. 30 - A dissertação será julgada por Banca Examinadora composta de no mínimo três membros
3244 efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, um dos membros
3245 efetivos e um suplente, não pertencentes à UFSCar e ao PPGCM, sendo que os membros da banca
3246 deverão ser indicados pela CPGCM.

3247 § 1º - Ao orientador, membro nato, caberá a presidência da Banca.

3248 § 2º - É vetada a participação de co-orientador como membro da Banca, exceto na ausência do
3249 orientador.

3250 § 3º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da Banca expressará o seu julgamento
3251 como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que for aprovado
3252 pela maioria dos membros da Banca.

3253 § 4º - Será facultado a cada membro da Banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do
3254 texto da dissertação.

3255 § 5º - Deverá ser preparado um relatório final sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os
3256 pareceres dos membros da Banca.

3257 ART. 31 - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento Interno para a obtenção
3258 do grau de Mestre e as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da
3259 UFSCar, fará jus ao respectivo diploma de MESTRE EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS, qualificado pela
3260 área de concentração correspondente.

3261 **Parágrafo único** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de
3262 ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar
3263 responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará defesa fechada ao
3264 público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela CPGCM e
3265 acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados
3266 por todos os membros da Banca. A solicitação de defesa fechada deverá ser feita pelo
3267 orientador por meio de ofício à CPGCM, onde esteja a justificativa detalhada para a solicitação.
3268 A CPGCM deverá apreciar a solicitação, sendo recomendado o parecer de membros externos
3269 quando a CPGCM julgar necessário.

3270

3271

VIII – DO TÍTULO DE MESTRE

3272 ART. 32 - São requisitos para obtenção do título de MESTRE EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS:

3273 a) Completar os 35 (TRINTA E CINCO) créditos em disciplinas do curso, sendo 20 (vinte)
3274 créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas específicas da área de
3275 concentração e 5 (cinco) créditos em disciplinas optativas;

3276 b) Completar 65 (sessenta e cinco) créditos correspondentes à homologação de dissertação de
3277 mestrado pela CPGCM;

3278 c) Ser aprovado em Exame de Qualificação, regulamentado e normalizado pela CPGCM, a ser
3279 realizado até 18 meses da data de ingresso, perante Comissão Examinadora composta de
3280 três docentes do PPGCM, designada pela CPGCM, incluindo o orientador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3281 d) Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, prescrito pela CPGCM. Se o
3282 candidato for estrangeiro, sua proficiência no idioma Português será avaliada quando da
3283 elaboração do Projeto de Dissertação;

3284 e) Ser aprovado em Exame Público de Dissertação, após o qual o candidato deverá apresentar o
3285 original da versão definitiva de acordo com o modelo aprovado pela CPGCM, para ser
3286 homologado pela mesma, no prazo máximo de até 2 (dois) meses após a data do Exame;

3287 § 1º - Os documentos necessários à solicitação de Defesa de Dissertação deverão ser entregues à
3288 secretaria da CPG no prazo máximo de 20 dias antes da data prevista para a realização da
3289 Defesa.

3290 § 2º - Recomenda-se fortemente a submissão de um artigo antes da Defesa da Dissertação.

3291

3292

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

3293 ART. 33 - Este Regimento Interno está subordinado ao Regimento Geral dos Programas de Pós-
3294 Graduação da UFSCar.

3295 ART. 34 - A CPGCM deverá baixar Normas e Regulamentos para estabelecer critérios gerais e
3296 específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das
3297 dissertações, credenciamento e renovação de credenciamento de docentes, apresentação de planos
3298 de trabalho, Exames de Qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros
3299 assuntos.

3300 ART. 35 - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão julgados pelo
3301 Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

3302 ART. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-
3303 Graduação da UFSCar (CoPG).

3304

3305 G – NORMA COMPLEMENTAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA **3306 DOS MATERIAIS**

3307 **NORMA COMPLEMENTAR Nº 04/14 - NORMAS PARA CRITÉRIOS DE DESCRENCIAMENTO DE**
3308 **DOCENTES DO PPGCM DE ACORDO COM A 56ª CPGCM DE 20/05/14**

3309 **CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E DIRETRIZES DE CONDUTA DOS**
3310 **COLABORADORES**

3311 I - CREDENCIAMENTO

3312 Os pedidos de credenciamento de novos docentes serão avaliados pela CPGCM, segundo os seguintes
3313 critérios:

3314 1. Produção científica

3315 Produção anual superior ou igual a PDOC = 0,5 de acordo com o item 4.1 do documento de área da CAPES
3316 (Materiais – 2010/2012 – <http://qualis.capes.gov.br/webqualis/principal.seam>);

3317 2. Projeto

3318

3319

3320

3321

3322



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3323 Projeto de pesquisa aprovado como coordenador **ou** aprovação de projeto em laboratórios multiusuários que
3324 passaram por algum tipo de avaliação de mérito **ou** comprovação de submissão de projetos de pesquisa (no
3325 mínimo 3 no último ano). Casos omissos serão avaliados pelo CPGCM.

3326 3. Documentação

3327 Os documentos comprobatórios dos itens 1 e 2 deverão ser entregues na secretaria do PPGCM junto com:
3328
3329 - Ofício à CPGCM solicitando o credenciamento no Programa;
3330 - Currículo lattes atualizado;
3331 - Justificativa da aderência das linhas de pesquisa do pesquisador às áreas de concentração do Programa.
3332

3333 II – DESCRENCIAMENTO

3334 A avaliação de desempenho dos docentes do Programa será avaliada anualmente em dada pré-determinada,
3335 informada com antecedência e com ampla divulgação dos critérios para todos os docentes.

3336 Os critérios e procedimentos para o descredenciamento de docentes permanentes buscam aumentar o rigor
3337 na avaliação com o objetivo de melhorar os indicadores do programa na avaliação trienal.

3338 O descredenciamento dos docentes será avaliado pela CPGCM, segundo os seguintes critérios:

3339 1. Docente **não ministrar** disciplina(s) no programa por mais de **2 (dois) anos**, salvo licença saúde/gestante
3340 e afastamentos oficiais;

3341 2. Docente **não orientar** alunos há mais de **2 (dois) anos** no programa; (deverá ser advertido pelo programa
3342 ao término dos dois anos sem orientação e, se persistir a situação, no ano seguinte será desligado
automaticamente);

3346 3. Docente **não enviar os dados** para a coordenação na confecção dos relatórios da coleta CAPES;

3347 4. **Produção Científica**: produzir 3 (três) artigos ou patentes nos últimos 36 meses (trinta e seis meses),
3348 sendo 1 (um) deles com aluno do programa e **mantendo-se uma produção anual superior ou igual a**
3349 **PDOC = 0,5 de acordo com o item 4.1 do documento de área da CAPES**. (Materiais 2010/2012:
3350 <http://qualis.capes.gov.br/webqualis/principal.seam>);

3351 5. **Projeto de Pesquisa**: possuir pelo menos **1 (um) projeto de pesquisa aprovado como coordenador**
3352 com fomento nos últimos 36 meses **ou** comprovação de **submissão de no mínimo 3 projetos** nos últimos
3353 12 meses em comitês de avaliação de mérito.

3354 III – DIRETRIZES, NORMAS E CONDUTAS DOS COLABORADORES

3355 Estas diretrizes têm o objetivo de auxiliar o controle de novos convites de colaboração e/ou desligamentos
3356 pela CPG, de maneira a alcançar o conceito MUITO BOM de acordo com o relatório de avaliação trienal da
3357 CAPES no que diz respeito à porcentagem de docentes colaboradores.

3358 A manutenção do docente no quadro de colaboradores será avaliada **anualmente** pela CPG de acordo com
3359 os critérios abaixo, respeitando-se a proporção de docentes do programa de acordo com o critério “MUITO
3360 BOM”, do item 2.2, página 35 do relatório de avaliação trienal 2010-2012 da área de materiais
3361 (<http://www.avaliacaotrienal2013.capes.gov.br/relatorios-de-avaliacao>). A saber,

3362 Orientação

3363 1. Orientar alunos com publicação;

3369 2. Co-orientar alunos com publicação;

3370 3. Orientar alunos sem publicação;

3371 4. Co-orientar alunos sem publicação.

3372 Disciplinas

3373 1. Ministrar disciplinas obrigatórias;

3374 2. Ministrar disciplinas optativas.

3375



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3377 **Participar de atividades diversas**

3378
3379

1. Coordenação/auxílio para realização de eventos;

3380

2. Comissões do processo seletivo;

3381

3. Comissões para atividades de divulgação e alcance do programa;

3382

4. Participações de comissões diversas criadas pela CPG;

3383

5. Atividades específicas de colaboração na pesquisa.

3384

3385

Exemplos: Tratamento estatístico de dados, operação de resultados em técnicas analíticas, Ghost Writer, etc.

3386

3387

**H – REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE
NA GESTÃO AMBIENTAL - PPGSGA**

3388

3389

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA

3390

3391

3392

3393

Programa Pós Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental

3394

3395

3396

REGIMENTO INTERNO

3397

3398

TÍTULO I

3399

Dos Objetivos

3400

3401

Art. 1 - As atividades do Programa de Mestrado Profissional Sustentabilidade na Gestão Ambiental (PPGSGA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Campus Sorocaba, abrangem estudos e trabalhos de formação de recursos humanos para atuarem no manejo e conservação de recursos naturais, com ênfase na sustentabilidade socioambiental, além de buscar a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas ambiental, visando melhorar a eficiência das organizações públicas, por meio da solução de problemas.

3402

3403

3404

3405

3406

3407

3408

3409

§ 1º - O Mestrado Profissional Sustentabilidade na Gestão Ambiental, integrante do PPGSGA visa formar profissionais através de um enfoque interdisciplinar devido à complexidade das questões pertinentes a área. O Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental poderá atuar na interface entre áreas do conhecimento já consagradas, como Administração, Agronomia, Biologia, Ciências Sociais, Engenharia Florestal, Filosofia, Geografia, História, Turismo, entre outras, fazendo a conexão entre as mesmas, e permitindo uma visão ampla e multidisciplinar.

3410

3411

3412

3413

3414

3415

3416

3417

3418

TÍTULO II

Da Administração do Programa

3419

Art. 2 - A administração do PPGSGA será constituída pelos seguintes órgãos:

3420

I – Coordenadoria de Pós-Graduação

3421

II - Comissão de Pós-Graduação - CPG

3422

3423

3424

3425

Art. 3 - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPG.

3426

3427

Art. 4 - A Comissão de Pós-Graduação do PPGSGA (CPGSGA) será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante a CoPG.



3428 **Art. 5** - A CPG será composta pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante docente de cada
3429 linha de pesquisa, e um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes.
3430

3431 **§ 1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar, Campus Sorocaba,
3432 serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados,
3433 segundo normas estabelecidas pela CPG.
3434

3435 **§ 2º** - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão
3436 eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGSGA.
3437

3438 **§ 3º** - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e
3439 seus suplentes, respeitando-se o limite dos três anos, permitindo-se uma recondução. O mandato do
3440 representante discente e seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

3441 **§ 4º** - Em caso de ausência do Coordenador o Vice-Coordenador assumirá a coordenação. Na ausência
3442 do Coordenador e do Vice-Coordenador a CPG deverá indicar um membro do corpo docente para
3443 assumir a coordenação.
3444
3445

3446 **Art. 6** - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- 3447 a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação da CoPG;
3448 b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;
3449 c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas
3450 complementares estabelecidas pela CPG;
3451 d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
3452 e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
3453 f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
3454 g) estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de
3455 Proficiência em Língua Estrangeira;
3456 h) estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
3457 i) deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;
3458 j) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares
3459 estabelecidas pela CPG;
3460 k) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais
3461 requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Sustentabilidade na
3462 Gestão Ambiental;
3463 l) encaminhar a documentação para concessão de título de Mestre em Sustentabilidade na Gestão
3464 Ambiental à CoPG para homologação;
3465 m) administrar os recursos orçamentários do Programa;
3466 n) avaliar periodicamente o Programa de Mestrado Profissional em Sustentabilidade na Gestão
3467 Ambiental;
3468 o) deliberar sobre distribuição de bolsas e outros recursos do Programa, quando houver;
3469 p) avaliar e definir possíveis parcerias que atendam aos interesses do Programa;
3470 q) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

3471 **Art. 7** - A CPGSGA terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades,
3472 determinadas pela Coordenação, entre elas:

- 3473 a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGSGA;
3474 b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
3475 c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
3476 d) realizar os processos de inscrição e de matrícula junto ao PPGSGA, bem como receber os
3477 correspondentes pedidos;
3478 e) encaminhar os processos para exame pela CPG;
3479 f) secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
3480 g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
3481 h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG entre os interessados;
3482 i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGSGA;
3483 j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios a CAPES;
3484 k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGSGA.
3485

3486 **§ 1º** - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG.



3487
3488
3489
3490
3491
3492

§ 2º - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGSGA com 72 horas de antecedência à realização das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPG as quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

3493
3494
3495

TÍTULO III

Do Corpo Docente

3496
3497
3498
3499
3500
3501
3502

Art. 8 - O corpo docente do PPGSGA será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação, portadores de título de mestre/doutor, cujas pesquisas se adequem às linhas de pesquisa do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecida pela CPG. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.

3503
3504
3505
3506

§ 1º - O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

3507
3508
3509
3510

§ 2º - No máximo 40% dos docentes credenciados no PPGSGA podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- c) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- d) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

3511
3512
3513
3514
3515
3516

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

3517
3518
3519
3520

§ 4º Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios específicos que devem constar do Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

3521
3522
3523
3524
3525

§ 5º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos.

Art. 9 - O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPGSGA. Todo descredenciamento deve ser comunicado à CoPG.

3526
3527
3528
3529

Art. 10 - Pesquisador com titulação de mestre/doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador, para os casos a que se refere o Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- II - o reconhecimento será feito pela CPGSGA, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- III - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPGSGA, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação.

3530
3531
3532
3533
3534

Parágrafo único – São motivos para a solicitação referida no artigo 10:

- I- o caráter interdisciplinar do trabalho, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II- a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- III- a execução do projeto em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV- previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional

3541
3542
3543
3544

Art. 11 - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;



- 3545
3546
3547
3548
3549
3550
3551
3552
3553
3554
- c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de seus projetos;
 - d) participar de comissões examinadoras de trabalhos, de comissões para Exames de Proficiência em Línguas Inglesa ou Espanhola, de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa;
 - e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;
 - f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.

3555
3556
3557
3558
3559

Parágrafo único – Os membros do corpo docente do PPGSGA deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

3560
3561
3562

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

3563
3564
3565

Art. 12 - O corpo docente do PPGSGA será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa.

3566
3567
3568
3569

Art. 13 – Pode ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas estabelecidas em edital específico para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG.

3570
3571
3572
3573
3574

§ 1º - A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPG.

3575
3576
3577
3578
3579

§ 2º - Para a matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

3580
3581
3582
3583
3584

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

3585
3586
3587

§ 4º - O Programa aceitará inscrição de alunos especiais em disciplinas optativas, de acordo com as vagas disponibilizadas.

3588
3589
3590

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

3591
3592
3593
3594

Art. 14 – No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado um orientador para o aluno do PPGSGA.

3595
3596
3597

§ 1º - O orientador será indicado conforme as vagas disponibilizadas por cada docente no edital correspondente ao ano de ingresso do aluno.

3598
3599
3600

Art. 15 - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar o trabalho do aluno.

3601
3602
3603
3604

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.



3605 § 2º - Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGSGA poderá orientar no máximo
3606 seis alunos, excluídos os que estejam com data marcada da defesa.
3607

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

3608
3609
3610
3611
3612 **Art. 16** - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em unidades de crédito
3613 e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo
3614 aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.
3615

3616 **Parágrafo único** – Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 100 (cem) créditos, dos quais
3617 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 20 (vinte) créditos correspondentes ao
3618 elenco de disciplinas obrigatórias.
3619

3620 **Art. 17** – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
3621

3622 **Parágrafo único** – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante
3623 justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para a análise da CPG.
3624

Seção 1

Das Disciplinas

3625
3626
3627
3628
3629 **Art. 18** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de
3630 dezoito meses, contados a partir da data do ingresso no PPGSGA.
3631

3632
3633 **Parágrafo único** – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante
3634 justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para a análise da CPG.
3635

3636
3637 **Art. 19** - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno
3638 especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPGSGA, até o máximo de 40%
3639 do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no
3640 máximo dois anos antes da matrícula no PPGSGA.
3641

3642 **Parágrafo único** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no
3643 próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula
3644 como aluno regular do curso.

3645 **Art. 20** As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e
3646 caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente
3647 responsável por seu oferecimento.
3648

3649 § 1º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem
3650 duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.
3651

3652 § 2º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do
3653 curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.
3654

3655 **Art. 21** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e
3656 se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

3657 A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

3658 B - Bom, com direito aos créditos;

3659 C - Regular, com direito aos créditos;

3660 D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

3661 E - Reprovado, sem direito aos créditos;

3662 I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos
3663 trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os
3664 trabalhos forem completados, no prazo máximo de 90 dias.



3665
3666
3667
3668
3669
3670
3671
3672
3673
3674
3675
3676
3677
3678
3679
3680
3681
3682
3683
3684
3685
3686
3687
3688
3689
3690
3691
3692
3693
3694
3695
3696
3697
3698
3699
3700

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º- Disciplina cursada fora do PPGSGA, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGSGA, até terem sido decorridos (25%) da carga horária da disciplina. A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

Seção 2 Do Desligamento

Art. 22 - Será desligado do PPGSGA o aluno que:

- VIII) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- IX) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- X) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- XI) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- XII) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- XIII) for reprovado no Exame de Defesa;
- XIV) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11 deste Regimento Interno.
- XV) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG explicitando as razões para tal;
- XVI) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa (Artigo 14, § 1º).

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I e II deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

3701

3702
3703
3704
3705
3706

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

3707
3708
3709
3710
3711

Seção 3 Do Trancamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3712
3713
3714
3715
3716
3717
3718
3719
3720
3721
3722
3723
3724
3725
3726
3727
3728
3729
3730
3731
3732
3733
3734
3735
3736
3737
3738
3739
3740
3741
3742
3743
3744
3745
3746
3747
3748
3749
3750
3751
3752
3753
3754
3755
3756
3757
3758
3759
3760
3761
3762
3763
3764
3765
3766
3767
3768
3769
3770
3771

Art. 23 - O trancamento de matrícula no PPGSGA poderá ser aprovado pela CPGSGA a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGSGA, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGSGA aprovará um máximo de seis meses de trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 24 - O PPGSGA providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá realizar uma apresentação oral, de no máximo trinta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho, resultados e conclusões parciais obtidos até então.

Art. 25 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto pela CPG, em data conforme calendário, devendo o aluno ser aprovado no exame em até 20 meses após o seu ingresso.

Parágrafo único – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para a análise da CPG.

Art. 26 - A Comissão Julgadora será composta por três membros titulares, mais dois suplentes, aprovados pela CPGSGA.

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

§ 3º - O aluno ficará dispensado da qualificação se apresentar junto a CPG artigo publicado, Qualis A1 e A2 ou B1 e B2 na área das Ciências Ambientais, ou patente, com qualquer docente do programa após data do seu ingresso como aluno regular, mediante anuência do orientador.

Art.27. O exame de para qualificação é descrito de forma pormenorizada no documento ‘Normas Complementares para elaboração do EQ (Exame de Qualificação) e PFCC (Produto Final de Conclusão de Curso).

Título VIII

Da Defesa e do Produto Final de Conclusão de Curso

Art. 28 - Os Trabalhos de Conclusão de Curso, aqui denominados Produtos Finais de Conclusão de Curso (PFCC), poderão ser em forma de dissertação; artigo ou de outros formatos, como desenvolvimento de materiais didáticos, desenvolvimento de programas de mídia ou outros, como prevê a legislação em vigor (Instrução Normativa n.17, 28/12/2009; MEC, Brasil).

Art. 29. O PFCC só poderá ser apresentado após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Línguas Inglesa ou Espanhola e de Qualificação, exceto o previsto no artigo 33 parágrafo § 3º deste regimento, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3772 § 1º - O prazo máximo para a realização da apresentação do PFCC é de 24 (vinte e quatro) meses a
3773 contar da data da matrícula do aluno no Curso.
3774

3775 **Art. 30** - A data da apresentação do PFCC deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador
3776 encaminhada à mesma.
3777

3778 **Art. 31** - Após a homologação da data da apresentação e constituição da comissão julgadora de PFCC, a
3779 Secretaria do PPGSGA encaminhará a cada membro componente da comissão um exemplar do PFCC,
3780 acompanhado das normas para a defesa pública.
3781

3782 **Art. 32** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por
3783 direitos de propriedade intelectual e industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela
3784 gestão de propriedade intelectual, a CPG autorizará a defesa do PFCC fechada ao público, mediante
3785 solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-
3786 Graduação e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados
3787 por todos os membros da Banca.
3788

3789 **Art. 33** - A avaliação do PFCC será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG.
3790

3791 **Art. 34** - Para a defesa do PFCC, o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos
3792 para constituição da comissão julgadora.
3793

3794 § 1º - O orientador é membro nato da Comissão, na qualidade de seu presidente.
3795

3796 § 2º - O coorientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a
3797 critério da CPGSGA
3798

3799 § 3º - As Bancas Examinadoras serão constituídas por três membros titulares, o orientador, um titular
3800 externo à UFSCAR e um titular interno à UFSCAR, mais os dois suplentes: um externo e um interno,
3801 portadores do título de doutor.
3802

3803 **Art. 35** - O critério de avaliação será expresso em duas categorias, parecer aprovado ou reprovado. Será
3804 considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos membros da banca
3805 examinadora.
3806

3807 § 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com o parecer e sugestões sobre
3808 reformulações para a versão final do PFCC.
3809

3810 § 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de 30 minutos sobre seu PFCC, antes da arguição.
3811 Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (60
3812 minutos no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.
3813

3814 § 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar
3815 os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação, aprovado ou reprovado.
3816

3817 § 4º - A homologação pela CPG da aprovação em Defesa de PFCC de Mestrado implicará na
3818 integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos.
3819

3820 § 5º - O aluno aprovado na defesa deverá apresentar para a versão definitiva do PFCC com as
3821 correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até 60 dias após a data do exame para
3822 homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.
3823

3824 **Art. 36.** O PFCC é descrito de forma pormenorizada no documento complementar 'Normas Complementares
3825 para elaboração de EQ (Exame de Qualificação) e PFCC (Produto Final de Conclusão de Curso)'.
3826

TÍTULO IX

Do Título de Mestre

3827 **Art. 37** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
3828 são:
3829
3830



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 3831 a) integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 18 deste
3832 Regimento Interno;
3833 b) ser aprovado no Exame de Qualificação ou apresentar artigo publicado, conforme parágrafo 3º do
3834 artigo 33;
3835 c) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa ou Língua Espanhola;
3836 d) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado;
3837 e) o comprovante de envio (e de recebimento pela revista) de um artigo científico, elaborado com
3838 dados da pesquisa. O artigo deverá ser enviado a Revista com Qualis A1, A2, B1 ou B2, na área de
3839 Ciências Ambientais.

3840 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Sustentabilidade na Gestão
3841 Ambiental, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada
3842 pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da
3843 Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

3844 **Art. 38** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os
3845 Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

3846 **Art. 39** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do
3847 Coordenador do PPGSGA ou por proposta de qualquer membro da CPG.

3848 **Art. 40** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

3849 **Art. 41** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas
3850 as disposições em contrário.

I – NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL – PPGSGA

NORMA PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES.

3851 O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL,
3852 doravante intitulado PPGSGA, no uso de suas atribuições, a fim de atender às orientações da Comissão de
3853 Área das Ciências Ambientais da CAPES, no que diz respeito à transparência de suas ações e à busca de
3854 excelência acadêmica, estabelece normas de credenciamento e recredenciamento de docentes:

DO CREDENCIAMENTO

3855 **ART. 1º** O Corpo Docente do PPGSGA será composto por profissionais com título de doutor na área de
3856 conhecimento para a qual se habilitam, e com experiência docente segundo os critérios para professores
3857 permanentes, colaboradores e visitantes.

3858 § 1º - O Corpo Docente poderá ser integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes;

3859 § 2º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 40% (quarenta por cento) do total do Corpo
3860 Docente do programa;

3861 § 3º - O credenciamento de docentes externos ao quadro efetivo da UFSCar ficará condicionado às
3862 exigências do sistema nacional de pós-graduação vigente;

3863 § 4º - O credenciamento do docente no programa terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado,
3864 alterado ou cancelado.

3865 **ART. 2º** Para ser credenciado no PPGSGA o docente deve atender aos seguintes critérios

3866 § 1º Ter o título de doutor há pelo menos 01 ano;

3867 § 2º Comprometer-se, no mínimo, a aceitar e orientar uma dissertação e a ministrar uma disciplina
3868 preferencialmente uma vez ao ano ou obrigatoriamente a cada dois anos no PPGSGA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3889
3890
3891
3892
3893
3894
3895
3896
3897
3898
3899
3900
3901
3902
3903
3904
3905
3906
3907
3908
3909
3910
3911
3912
3913
3914
3915
3916
3917
3918
3919
3920
3921
3922
3923
3924
3925
3926
3927
3928
3929
3930
3931
3932
3933
3934
3935
3936
3937
3938
3939
3940
3941
3942
3943
3944
3945
3946
3947
3948

§ 3º Apresentar produção qualificada e diversificada em: periódicos científicos, produção de livros e capítulos e produção técnica, de acordo com os documentos de área das Ciências Ambientais, devendo somar, no mínimo, 2,4 pontos no triênio.

§ 4º Ter concluído orientação de alunos de iniciação científica ou co-orientações de mestrado ou doutorado nos últimos 03 (três) anos;

§ 5º Integrar Grupo de Pesquisa condizente com as linhas de pesquisa do PPGSGA, devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificada no CNPq.

ART. 3º O docente interessado em integrar o quadro docente do PPGSGA, conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do programa, instruído com os seguintes documentos:

- a) formulário para proposta de credenciamento docente;
- b) currículo Lattes atualizado;
- c) fotocópia do diploma de doutorado;
- d) plano de trabalho para o triênio;
- e) projeto de pesquisa e ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O envio dos documentos para seleção de credenciamento e recondução será estabelecido em fluxo contínuo recebido pela secretaria do programa. As análises dos pedidos ocorrerão duas vezes ao ano, sendo que as datas e os procedimentos serão estabelecidos pela CPG em comissão própria, ouvida a linha de pesquisa, e serão divulgados no site oficial do Programa.

DO RECONDUÇÃO

ART. 4º O recondução do docente ocorrerá quando:

§ 1º Além de atender aos critérios estabelecidos no Art. 2º, ter concluído pelo menos a orientação de 01 (uma) dissertação de mestrado no PPGSGA e ter ao menos (01) uma orientação em andamento;

DO DESCONDUÇÃO

ART. 5º O descondução do docente ocorrerá quando:

§ 1º O docente não oferecer, sem nenhuma justificativa, nenhuma disciplina no PPGSGA por mais de dois anos consecutivos;

§ 2º O docente não estiver orientando nenhum estudante há mais de um ano, exceto em casos justificados;

§ 3º O docente não atingir os critérios estabelecidos no Art. 2º;

§ 4º O docente não colaborar com o envio de dados para a coordenação para compor o relatório CAPES ou preencher o sistema vigente;

§ 5º O docente não possuir atividade de orientação de Iniciação Científica formalizada por intermédio de documentação oficial ou financiada com bolsa de agência de fomento ou empresas nos últimos três anos.

ART. 6º Por ocasião da avaliação anual, quando o docente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Artigo 2º, o mesmo deverá ser advertido pela CPG. No caso desta situação se repetir na avaliação do ano subsequente, o descondução será avaliado pela CPG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 7º - A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG e pela CoPG.

ART. 8º - Os casos omissos serão avaliados e decididos pela CPG.

maio/2014

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
(PROSGAM - Universidade Federal de São Carlos, Campus de Sorocaba)
Prof. Dr. Ismail Barra Nova de Melo (Coordenador)
Prof. Dr. Sílvio César Moral Marques (Vice-Coodenador)

Conselho do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
(PROSGAM - Universidade Federal de São Carlos, Campus de Sorocaba)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 3949 Prof. Dra. Fernanda Sola (Titular - linha: Conflitos Socioambientais)
3950 Profa. Dra. Maria Henriqueta Sperandio Garcia Gimenes (Suplente - linha: Conflitos Socioambientais)
3951 Profa. Dra. Janaína Braga do Carmo (Titular - Recursos Naturais)
3952 Profa. Dra. Kelly Cristina Tonello (Suplente - Recursos Naturais)
3953 Prof. Dr. Eliana Cardoso Leite (Titular - linha: Áreas Protegidas)
3954 Prof. Dr. Heros Augusto Santos Lobo (Suplente - linha Áreas Protegidas)
3955

3956 - NORMA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO E PRODUTO FINAL DE CONCLUSÃO 3957 DE CURSO - PPGSGA

3958 **Apresentação**

3959

3960

3961

3962

3963

3964

3965

3966

3967

3968

3969

3970

3971

Objetivos do Mestrado Profissional

3972

3973

3974

3975

3976

3977

3978

3979

3980

3981

3982

3983

3984

3985

Definições e Conceitos

3986

3987

3988

3989

3990

3991

3992

3993

3994

3995

3996

3997

Exame de Qualificação: avaliação realizada por uma comissão de docentes-doutores como pré-requisito para a defesa do Produto Final de Conclusão de Curso (PFCC).

Produto Final de Conclusão de Curso: o § 3º do Art. 7 da Portaria MEC N° 17/09 descreve que o trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3998 produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do
3999 curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

4000 **Estas normas complementares regulamentam os Art. 27 e 36 do Regimento do PPGSGA.**

4001 **Sobre o Exame de Qualificação (EQ)**

4002 Para o EQ o aluno poderá apresentar um texto em formato de artigo ou uma parcial do PFCC. O
4003 artigo deverá possuir dados inéditos e não submetidos para publicação em periódico científico da área de
4004 Ciências Ambientais, conforme o Qualis Periódicos CAPES¹. Os periódicos selecionados para o EQ deverão
4005 se enquadrar nos seguintes estratos indicativos da qualidade: A1; A2; B1; B2. A parcial do PFCC deverá
4006 conter no mínimo os seguintes itens: introdução, objetivos, revisão bibliográfica, procedimentos
4007 metodológicos, resultados parciais, discussão e referências.

4008 Para solicitação do EQ o aluno deverá entregar ficha específica com o aval do orientador
4009 apresentando o agendamento da data, local de realização do EQ e a indicação do orientador ou co-orientador
4010 (se houver) como presidente da banca e quatro outros membros para composição da banca examinadora
4011 dentre efetivos e suplentes. A banca examinadora do EQ será composta por três membros, sendo o
4012 orientador ou co-orientador (se houver) e dois membros efetivos.

4013 O aluno deverá submeter à secretaria do PPG-SGA três exemplares impressos do artigo ou do
4014 parcial do PFCC para avaliação, bem como cópia digital ("arquivo.pdf") para os suplentes. No caso de
4015 apresentação de um artigo, o aluno deverá anexar as normas do periódico para conhecimento da banca
4016 examinadora.

4017 **A avaliação do EQ seguirá os seguintes critérios:**

- 4018 1 - Apresentação Oral (conteúdo e tempo);
4019 2 - Correlação com o projeto de pesquisa;
4020 3 - Conteúdo do trabalho escrito;
4021 4 - Correspondência com as normas da revista, no caso de submissão de artigo.

4022 **Sobre o Produto Final de Conclusão de Curso (PFCC)**

4023 O PFCC deverá apresentar propostas inovadoras que se enquadrem com a prática profissional, por
4024 meio da incorporação do método científico para a solução de problemas específicos, conforme as
4025 disposições do Art. 3º da Portaria MEC N° 17/09, visando o cumprimento dos objetivos do Mestrado
4026 Profissional.

4027 O PFCC poderá ser entregue nos seguintes formatos: a- dissertação, b- artigo científico, c- outros
4028 produtos (cartilha, mídia, outros).

4029 No caso da elaboração de uma Dissertação como PFCC (a), a organização do trabalho deverá
4030 seguir as normativas da ABNT vigente.

4031 No caso do PFCC em formato de artigo (b), deverão ser entregues juntamente com o texto do artigo,
4032 as normas da revista para a qual o mesmo deverá ser submetido.

4033 No caso de outros produtos (c) este deverá obrigatoriamente, vir acompanhado de um Relatório de
4034 Desenvolvimento do Produto (RDP) apresentando os desdobramentos da pesquisa, independentemente do
4035 produto final do resultado da pesquisa. Ou seja, todo o processo de investigação e os principais resultados
4036 deverão ser organizados em um RDP para apreciação e avaliação da banca examinadora.

4037 O RDP deverá seguir as normas vigentes da NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas
4038 (*Apresentação de Relatórios Técnicos-Científicos*).

4039 Para o agendamento da defesa do PFCC o aluno deverá entregar ficha específica com o aval do
4040 orientador junto à secretaria do PPG-SGA, apresentando a data, local de realização da defesa do PFCC e a
4041 indicação dos membros titulares (três membros - o orientador, um interno e outro externo ao programa e à
4042 UFSCar) e suplentes (dois membros - um interno e outro externo ao programa) para a composição da banca
4043 examinadora.

¹ Ver <http://www.capes.gov.br/avaliacao/qualis>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4048 examinadora. Recomenda-se que o co-orientador (se houver) faça parte da banca examinadora e que os
4049 membros titulares e suplentes sejam previamente consultados para sua composição.

4050
4051 **Sobre a Defesa do Produto Final de Conclusão de Curso (PFCC)**

4052
4053 O aluno deverá submeter à secretaria do PPG-SGA três exemplares impressos do PFCC (formatos
4054 (a), (b) ou (c), acima descritos) para avaliação dos membros titulares da banca examinadora. Deverá também
4055 encaminhar um exemplar no formato digital ("arquivo.pdf") para envio aos suplentes. A defesa seguirá as
4056 normas pré-estabelecidas no regimento interno do PPG-SGA, respeitando os prazos e especificações para
4057 sua realização.

4058
4059 **A avaliação do PFCC seguirá os seguintes critérios:**

- 4060 1 - Apresentação Oral (conteúdo e tempo);
4061 2 - Conteúdo do trabalho escrito;
4062 3 - Capacidade de responder à arguição.

4063

	Ficha para Solicitação de Agendamento do Exame de Qualificação	
Nome do Aluno:		
Orientador:		
Co-orientador:		
Ano de Ingresso:		
Título do Projeto:		
Título do Artigo ou da Dissertação ou do Produto:		
Periódico a ser submetido (no caso de artigo):		
Classificação Qualis (no caso de artigo):		
Data:	___/___/___	
Local:		
Assinatura do Orientador		
Assinatura do Discente		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
 Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
 13560-970 - São Carlos - SP
 Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
 Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4064

		Ficha para Solicitação de Agendamento para Defesa do Produto Final de Conclusão de Curso			
Nome do Aluno:					
Orientador:					
Co-orientador:					
Ano de Ingresso:					
Formato do PFCC		<input type="checkbox"/> Dissertação <input type="checkbox"/> Artigo <input type="checkbox"/> Outros produtos. Especificar:			
Título do Projeto:					
Título do Trabalho:					
Data:		___/___/___			
Local:					
Assinatura do Orientador					
Assinatura do Discente					

4065
4066
4067
4068
4069
4070
4071
4072
4073
4074
4075
4076
4077
4078
4079

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
(PPGSGA- Universidade Federal de São Carlos, Campus de Sorocaba)

Prof. Dra. Ismail Barra Nova de Melo (Coordenador)
 Prof. Dr. Silvio Cesar Moral Marques (Vice-Coodenador)

Conselho do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
(PPGSGA - Universidade Federal de São Carlos, Campus de Sorocaba)

Prof. Dra. Fernanda Sola (Titular - linha: Conflitos Socioambientais)
 Profa. Dra. Maria Henriqueta Sperandio G. Gimenes Minasse(Suplente- linha: Conflitos Socioambientais)

Prof. Dra. Janaína Braga do Carmo (Titular - Recursos Naturais)
 Profa. Dra. Kelly Cristina Tonello (Suplente- Recursos Naturais)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4080
4081
4082
4083
4084
4085
4086
4087
4088
4089
4090
4091
4092
4093
4094
4095
4096
4097
4098
4099
4100
4101
4102
4103
4104
4105
4106
4107
4108
4109
4110
4111
4112
4113
4114
4115
4116
4117
4118
4119
4120
4121
4122
4123
4124
4125
4126
4127
4128
4129
4130
4131
4132
4133
4134
4135
4136
4137

Prof. Dr. Eliana Cardoso Leite (Titular - linha: Áreas Protegidas)
Prof. Dr. Heros Augusto dos Santos Lobo (Suplente - linha Áreas Protegidas)

Grupo de Trabalho - Normas Complementares: Exame de Qualificação e Produto Final de Conclusão De Curso

Prof. Dr. Ismail Barra Nova de Melo
Profa. Dra. Maria Henriqueta Gimenes Minasse
Profa. Dra. Eliana Cardoso Leite

J- REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil (PPGECiv) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos, investigações e trabalhos de formação em curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

Art. 2º - O PPGECiv compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior para a realização de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado Acadêmico e a produção de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Estruturas e Construção Civil para o desenvolvimento da construção civil de forma ampla.

§ 3º - Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do PPGECiv possuem uma única área de concentração: Sistemas Construtivos.

§ 4º - Poderão ser criadas novas áreas de concentração mediante propostas a serem examinadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPGECiv), que as encaminharão ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação.

TÍTULO II
Da Coordenação do Programa

Art. 3º - A coordenação das atividades do PPGECiv compreende uma instância deliberativa (CPGECiv) e uma executiva (Coordenador e Vice-Coordenador). Estes últimos são também os responsáveis pelo Programa junto ao CoPG.



4138 **Art. 4º** - A CPGECiv será composta por seis membros efetivos: o Coordenador e o Vice-Coordenador do
4139 Programa, três docentes pertencentes ao quadro da UFSCar e credenciados no Programa, e um discente
4140 regularmente matriculado no curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado.

4141
4142 § 1º - Além dos membros efetivos a CPGECiv contará também com pelo menos 2 (dois) membros suplentes,
4143 sendo 1 (um) docente pertencente ao quadro da UFSCar e credenciado no Programa e 1 (um) discente
4144 regularmente matriculado no curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado.

4145
4146 § 2º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão
4147 de até 36 (trinta e seis) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos. O mandato
4148 do representante discente é de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois
4149 mandatos seguidos.

4150
4151 § 3º - Em caso de impedimento temporário do Coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir a
4152 coordenação do Programa. Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e Vice-Coordenador
4153 durante o período, um membro da CPGECiv deverá assumir interinamente o cargo, até a realização de novas
4154 eleições.

4155
4156 **Art. 5º** - O Coordenador, presidente da CPGECiv, e o Vice-Coordenador, vice-presidente da CPGECiv, assim
4157 como os demais membros serão eleitos pelos docentes credenciados no PPGECiv, secretária(o) do
4158 Programa e pelos alunos regularmente matriculados no Programa, cujo processo eleitoral será definido pela
4159 Norma Complementar 1.

4160
4161 § 1º - O resultado da votação no(s) candidato(s) a Coordenador e Vice-Coordenador e nos candidatos a
4162 Representantes Docente Titular e Suplente na CPGECiv será obtido somando-se os votos válidos dos
4163 discentes, divididos pelo número de alunos regularmente matriculados no Programa e multiplicados por 1/5
4164 (um quinto), com os votos válidos dos docentes e secretária(o), divididos pelo número total de docentes
4165 credenciados no Programa e secretária(o), e multiplicados por 4/5 (quatro quintos).

4166
4167 § 2º - O resultado da votação no(s) candidato(s) a representante discente na CPGECiv será obtido somando-
4168 se os votos válidos dos discentes.

4169
4170 **Art. 6º** - Compete à CPGECiv coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas
4171 atribuições:

- 4172 I. elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG)
4173 para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o Corpo Discente e Docente;
4174 II. propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG;
4175 III. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de
4176 pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à
4177 apreciação do CoPG;
4178 IV. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de
4179 candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado, Defesas de Dissertação (no caso de Mestrado
4180 Acadêmico), Defesas de Tese (no caso de Doutorado), Exames de Qualificação e de Proficiência
4181 em Língua Estrangeira e outras que julgar necessárias;
4182 V. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades;
4183 VI. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando
4184 pedido de homologação ao CoPG
4185 VII. avaliar, no mínimo a cada 36 (trinta e seis) meses, a renovação do credenciamento do corpo
4186 docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos;
4187 VIII. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores, cotutelas e de comissões
4188 examinadoras;
4189 IX. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre e de Doutor
4190 em Estruturas e Construção Civil;
4191 X. administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;
4192 XI. avaliar periodicamente o Programa;
4193 XII. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;
4194 XIII. promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja
4195 afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 4196 XIV. detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim,
4197 recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no
4198 Conselho de Centro;
4199 XV. aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGE Civ, a
4200 serem homologadas pelo Conselho de Centro;
4201 XVI. analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de
4202 pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados
4203 por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.
4204 XVII. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na
4205 forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
4206 XVIII. propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a
4207 destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento
4208 Geral;
4209 XIX. Aprovar Normas Complementares a este Regimento;

4210 **Art. 7º** - A CPGE Civ contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.
4211

TÍTULO III **Do Corpo Docente**

4212
4213
4214
4215 **Art. 8º** - O corpo docente do PPGE Civ é constituído pelos docentes credenciados no Programa e
4216 homologados pelo CoPG para realizar as atividades previstas no Art. 10º deste Regimento Interno.
4217

4218 § 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o título de Doutor e o exercício de
4219 atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de
4220 atuação. O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPGE Civ,
4221 caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.
4222

4223 § 2º - O credenciamento de docentes da UFSCar, para desenvolver atividades no PPGE Civ, dar-se-á por
4224 solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de
4225 currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos e descrição de atividades em
4226 disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato, além de apresentar um programa
4227 de estudos e pesquisas a serem desenvolvidas em uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
4228

4229 § 3º - No caso de docente da UFSCar não pertencente ao Departamento de Engenharia Civil, será exigida a
4230 apresentação de autorização da chefia do departamento ao qual o docente estiver vinculado. O pedido de
4231 homologação de credenciamento deverá ser encaminhado ao CoPG acompanhado desta autorização.
4232

4233 § 4º - O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes serão realizados,
4234 no mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com a Norma Complementar 2.
4235

4236 § 5º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador
4237 de uma dissertação ou tese, sendo que:

- 4238 I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGE Civ, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de
4239 credenciamento no PPGE Civ;
4240 II. o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPGE Civ,
4241 participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.
4242

4243 § 6º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 6º:

- 4244 I. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista
4245 em uma área diferente da de domínio do orientador;
4246 II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações
4247 equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
4248 III. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um
4249 responsável pela orientação;
4250 IV. previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.
4251

4252 § 7º - A CPGE Civ pode estabelecer critérios para admissão de mais de um coorientador para Dissertação ou
4253 Tese.
4254
4255



4256 § 8º - Os programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação Internacional
4257 admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.
4258

4259 § 9º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo
4260 critérios estabelecidos pela Coordenação da Área de Engenharias I da CAPES.
4261

4262 § 10º - Havendo necessidade manifesta do Curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, pode ser
4263 autorizado, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o oferecimento de disciplina por docente com título de
4264 Mestre e experiência na respectiva área de atuação. Em nenhuma hipótese os Cursos poderão ter mais do
4265 que um terço de seus docentes com esse tipo de autorização.

4266 **Art. 9º** - Poderá ser credenciado no Programa, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como
4267 pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.
4268

4269 § 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no curso de Mestrado Acadêmico e/ou
4270 no curso de Doutorado, não poderá ultrapassar 40% do total do Corpo Docente.
4271

4272 § 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
4273 a. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
4274 b. vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de
4275 atividades de pós-graduação.
4276

4277 § 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente
4278 Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados
4279 especificamente para tal fim.
4280

4281 § 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de
4282 24 (vinte e quatro) meses.
4283

4284 § 5º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa
4285 de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPGE Civ aprove em reunião
4286 ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.
4287

4288 **Art. 10º** - São atribuições dos membros do Corpo Docente:
4289 I. ministrar aulas;
4290 II. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
4291 III. orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
4292 IV. integrar comissões julgadoras de Dissertações e Teses;
4293 V. integrar comissões de exames de seleção, proficiência em Língua Inglesa, qualificação e outras
4294 estabelecidas pela CPGE Civ;
4295 VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos
4296 regulamentares.
4297

TÍTULO IV Do Corpo Discente

4302 **Art. 11** - O corpo discente do PPGE Civ, tanto do curso de Mestrado Acadêmico quanto do curso de
4303 Doutorado, será constituído por alunos matriculados, regulares ou especiais, em dedicação integral ou
4304 parcial, que sejam portadores de diploma de graduação em Engenharia Civil, Arquitetura ou carreiras
4305 correlatas. Para alunos de doutorado será exigido diploma de Mestrado.
4306

4307 **Parágrafo único** - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGE Civ com os direitos e deveres
4308 prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha
4309 efetivado sua matrícula ou rematricula no Programa.
4310

4311 **Art. 12** - O ingresso de alunos regulares ao Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado se dará mediante
4312 aprovação em Processo Seletivo, cujos critérios e procedimentos constarão em editais publicados
4313 regularmente e aprovados pela CPGE Civ.
4314



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 4315 § 1º - Os editais de seleção serão elaborados por uma Comissão de Seleção designada pela CPGE Civ.
4316
4317 § 2º - Ficará a critério desta Comissão a elaboração de editais específicos que atendam a candidatos
4318 estrangeiros.
4319
4320 § 3º - A inscrição de candidatos que possuam graduação em áreas diferentes das dispostas neste Artigo
4321 serão analisadas pela Comissão de Seleção instituída pela CPGE Civ no processo seletivo.
4322
4323 § 4º - A admissão de alunos regulares aos cursos do PPGE Civ será condicionada à possibilidade de
4324 oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a
4325 existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.
4326
4327 **Art. 13** - A matrícula como aluno regular nos cursos do Programa será feita mediante a apresentação dos
4328 documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGE Civ.
4329 Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGE Civ.
4330
4331 § 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de
4332 Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento
4333 equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada
4334 condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 12 (doze) meses, caso
4335 contrário o aluno será desligado do Programa.
4336
4337 § 2º - Será exigida, dos alunos do Doutorado, a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa
4338 de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente.
4339 Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionada à
4340 apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 12 (doze) meses, caso contrário o aluno será
4341 desligado do Programa.
4342
4343 § 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPGE Civ deverá:
4344 I. no caso de matrícula no Mestrado, proceder a uma análise da equivalência do curso de
4345 graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula
4346 será homologada condicionada à apresentação de documento comprobatório da revalidação
4347 do respectivo diploma em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, caso contrário será
4348 desligado do Programa.
4349 II. no caso de matrícula no Doutorado, proceder a uma análise da equivalência do Mestrado
4350 com os do diploma definido no § 2º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será
4351 homologada condicionada à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento
4352 do respectivo diploma em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, caso contrário será
4353 desligado do Programa.
4354
4355 § 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador
4356 sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob a pena de serem considerados
4357 desistentes do curso.
4358
4359 **Art. 14** - A CPGE Civ poderá aceitar a inscrição nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, na
4360 qualidade de Aluno Especial e em determinada disciplina, portador de diploma de nível superior que
4361 demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou
4362 seu aprimoramento profissional.
4363
4364 § 1º - A aceitação de inscrição de Aluno Especial em disciplinas oferecidas pelo PPGE Civ tanto em nível de
4365 Mestrado Acadêmico quanto em nível de Doutorado estará condicionada ao atendimento das exigências
4366 definidas pelos respectivos docentes responsáveis.
4367
4368 § 2º - A critério da CPGE Civ, e em caráter excepcional, poderá ser facultada ao aluno de graduação que
4369 tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso a inscrição, como Aluno
4370 Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.
4371
4372 § 3º A CPGE Civ poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de
4373 nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da
4374 Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4375 órgãos competentes da Universidade, por um período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado
4376 por até 6 (seis) meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no
4377 país.
4378

4379 **Art. 15** - Os candidatos a alunos especiais do PPGE Civ farão inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo
4380 à secretaria do Programa os seguintes documentos: ficha de inscrição fornecida pelo Programa, cópia
4381 autenticada do RG e do diploma de curso superior e cópia simples do CPF.
4382

4383 § 1º - Se o candidato a aluno especial estiver vinculado a outro programa de pós-graduação, também deverá
4384 remeter à secretaria, além dos documentos previstos neste artigo, carta de indicação de seu orientador ou
4385 declaração de matrícula no Programa em que está vinculado.
4386

4387 § 2º - A cópia autenticada do diploma poderá ser substituída por:
4388 a. certificado ou documento equivalente, se o aluno tiver concluído seu curso de graduação há
4389 menos um ano;
4390 b. documentação que comprove que 80% dos créditos de graduação tenham sido cursados, se o
4391 aluno ainda não tiver concluído seu curso de graduação.
4392

4393 **Art. 16** - A passagem de aluno especial para aluno regular do PPGE Civ se dará exclusivamente pela
4394 aprovação do aluno em Processo de Seleção de candidatos aos cursos do Programa.
4395

4396 **Art. 17** - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPGE Civ a qualquer momento, por motivo que
4397 impeça o aluno de frequentar o Curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado do PPGE Civ, mediante
4398 justificativa do requerente, ouvido o orientador.
4399

4400 § 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data
4401 da próxima renovação de matrícula.
4402

4403 § 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a
4404 integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será
4405 considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.
4406

4407 § 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu
4408 resultado não será afetado pelo trancamento.
4409

4410 § 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que
4411 impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGE Civ, ouvido o orientador.
4412

4413 § 5º - A CPGE Civ pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para alunos do Mestrado e 12
4414 (doze) meses para alunos de Doutorado.
4415

4416 § 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise
4417 da CPGE Civ, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.
4418

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

4423 **Art. 18** - Ao realizar a matrícula no curso, o aluno deverá ter definido um orientador junto ao PPGE Civ.
4424

4425 § 1º - Compete à CPGE Civ a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável
4426 ao desenvolvimento do Programa.
4427

4428 § 2º - Cada docente credenciado no PPGE Civ pode orientar simultaneamente até oito alunos, considerando-
4429 se sempre a qualidade acadêmica da formação oferecida, excluídos os que já tenham fixado a data da
4430 Defesa de Dissertação ou Tese.
4431

4432 § 3º - O número máximo de orientados por docente poderá ser alterado em função de determinações da
4433 CAPES.
4434



4435 **Art. 19** - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes
4436 pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de
4437 cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

4438 § 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar
4439 e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPGEF de cada Programa.

4440 § 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de
4441 estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições
4442 parceiras.

4443 § 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas
4444 duas instituições.

4445 **Art. 20** - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- 4446 I. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o
4447 projeto de pesquisa e suas etapas;
4448 II. As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por
4449 ambos;
4450 III. As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas
4451 quando for o caso;
4452 IV. As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada
4453 instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e
4454 titulação.
4455

TÍTULO VI Dos Créditos

4456 **Art. 21** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de
4457 crédito.
4458

4459 § 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas, compreendendo
4460 aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.
4461

4462 § 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos. É exigido um mínimo de 36
4463 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o Mestrado. A homologação da defesa da Dissertação de Mestrado
4464 corresponderá a 64 (sessenta e quatro) créditos.
4465

4466 § 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos. É exigido um mínimo de
4467 66 (sessenta e seis) créditos em disciplinas para o Doutorado. A homologação da defesa da Tese de
4468 Doutorado corresponderá a 134 (cento e trinta e quatro) créditos.
4469

4470 § 4º - Por solicitação do aluno e a critério da CPGEF, os alunos do Doutorado, portadores do título de
4471 Mestre, poderão ter reconhecidos até 36 (trinta e seis) créditos cursados no Mestrado para efeito de
4472 integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado. No caso de Mestrado realizado no próprio PPGECiv,
4473 esta contagem é automática.
4474

4475 § 5º - Os créditos referentes às disciplinas cursadas pelos alunos do curso de Mestrado Acadêmico do
4476 PPGECiv após a realização do respectivo Exame de Qualificação (Mestrado) poderão ser aproveitados para
4477 o curso de Doutorado mediante solicitação feita junto à secretaria administrativa do Programa.
4478

TÍTULO VII Das Disciplinas

4479 **Art. 22** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e
4480 caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente
4481 responsável por seu oferecimento.
4482
4483
4484
4485
4486
4487
4488



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 4489 § 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGECiv e
4490 homologadas pelo CoPG.
4491
4492 § 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação
4493 de objetivos em relação a outra disciplina já existente.
4494
4495 § 3º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso
4496 serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.
4497
4498 § 4º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGECiv e
4499 comunicação à ProPG.
4500
4501 **Art. 23** - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGECiv deverão ser feitas semestralmente pelos
4502 alunos de acordo com o calendário acadêmico aprovado pela CPGECiv.
4503
4504 **Parágrafo único** – A disciplina CIV 262 – Metodologia de Pesquisa Científica é obrigatória aos alunos do
4505 curso de Mestrado Acadêmico e optativa para os alunos do curso de Doutorado.
4506
4507 **Art. 24** - Os alunos poderão apresentar à CPGECiv pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas
4508 semestrais, desde que estes sejam encaminhados até a terceira semana do respectivo período letivo.
4509
4510 **Art. 25** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina,
4511 que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
4512 A - excelente, com direito aos créditos da disciplina;
4513 B - bom, com direito aos créditos;
4514 C - regular, com direito aos créditos;
4515 D - insuficiente, sem direito aos créditos;
4516 E - reprovado, sem direito aos créditos;
4517 I - Incompleto.
4518
4519 **Parágrafo único** - O nível incompleto será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado,
4520 uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas. Ele deverá ser transformado em
4521 outro nível (A, B, C, D, ou E), quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no
4522 máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do
4523 Programa.
4524
4525 **Art. 26** - A atribuição de créditos ao aluno com aproveitamento far-se-á mediante a comprovação de
4526 frequência às atividades da disciplina, em nível mínimo de 75% do total de suas horas-aula.
4527
4528 **Art. 27** - A integralização dos créditos em disciplinas para o curso de Mestrado Acadêmico deverá ser feita no
4529 prazo máximo de 12 (doze) meses e para o curso de Doutorado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses,
4530 contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular no respectivo curso. O não cumprimento
4531 destes prazos acarretará o desligamento do aluno do PPGECiv.
4532
4533 § 1º - Poderão ser reconhecidos até 18 (dezoito) créditos cursados como aluno especial em disciplinas
4534 ofertadas no PPGECiv ou em outro Programa, desde que cursadas no máximo 24 (vinte e quatro) meses
4535 antes da matrícula como aluno regular no Programa.
4536
4537 § 2º - O reconhecimento será feito mediante solicitação feita à Secretaria Administrativa do Programa.
4538
4539 **Art. 28** - A critério da CPGECiv, disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em outro curso de pós-
4540 graduação poderão ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos
4541 para a integralização das disciplinas de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, desde que cursadas no máximo
4542 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula como aluno regular no Programa.
4543
4544 **Parágrafo único** - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser
4545 indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e
4546 contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.
4547
4548



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4549
4550
4551
4552
4553
4554
4555
4556
4557
4558
4559
4560
4561
4562
4563
4564
4565
4566
4567
4568
4569
4570
4571
4572
4573
4574
4575
4576
4577
4578
4579
4580
4581
4582
4583
4584
4585
4586
4587
4588
4589
4590
4591
4592
4593
4594
4595
4596
4597
4598
4599
4600
4601
4602
4603
4604
4605
4606
4607

TÍTULO VIII Do Plano de Pesquisa

Art. 29 – Os candidatos ao curso de Mestrado Acadêmico e ao curso de Doutorado deverão apresentar no ato de inscrição no Processo Seletivo um Plano de Intenção de Pesquisa, cujo conteúdo e forma, serão indicados no respectivo Edital de Seleção.

Parágrafo único - O Plano de Intenção de Pesquisa será analisado pela Comissão de Seleção quanto ao seu conteúdo e aderência às Linhas de Pesquisa do PPGE Civ.

Art. 30 - Dentro de um prazo máximo de 9 (nove) meses após a primeira matrícula como aluno regular no curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, o aluno deverá submeter seu Plano de Pesquisa Definitivo à homologação pela CPGE Civ. A não observância deste prazo implicará no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo único - O Plano de Pesquisa deverá ser entregue à CPGE Civ com a concordância e assinatura do orientador e do aluno.

TÍTULO IX Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Portuguesa

Art. 31 - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do PPGE Civ devem apresentar certificado de Proficiência em Língua Inglesa dentro do prazo definido nos moldes do § 1º e § 2º deste artigo sob pena de desligamento do Programa.

§ 1º - O tipo de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, prazos para apresentação do certificado, assim como a pontuação mínima exigida, tanto para o curso de Mestrado Acadêmico quanto para o curso de Doutorado, serão definidos pela Comissão de Seleção e divulgados em sessão específica nos respectivos Editais de Processo Seletivo.

§ 2º - Alunos oriundos de países cuja língua oficial seja a inglesa estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência em língua inglesa.

Art. 32 – Alunos estrangeiros oriundos de países não lusófonos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do PPGE Civ devem apresentar certificado de Proficiência em Língua Portuguesa dentro do prazo definido nos moldes do § 1º e § 2º deste artigo sob pena de desligamento do Programa.

§ 1º - O tipo de Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, prazos para apresentação do certificado, assim como a pontuação mínima exigida, tanto para o curso de Mestrado Acadêmico quanto para o curso de Doutorado, serão definidos pela Comissão de Seleção e divulgados em sessão específica nos respectivos Editais de Processo Seletivo.

§ 2º - Alunos oriundos de países lusófonos estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência em língua portuguesa.

Art. 33 – O PPGE Civ oferecerá a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Portuguesa uma única vez em data e local definidos pela Comissão de Seleção dentro do prazo estipulado para a apresentação do certificado de proficiência.

Parágrafo único - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPGE Civ, Exames de Proficiência realizados em outra instituição.

TÍTULO X Da Transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado (sem defesa de Dissertação)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4608 **Art. 34** – Aos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico, será facultado requerer,
4609 por solicitação escrita do orientador e do aluno, mediante apresentação de projeto de pesquisa e relatório
4610 com revisão bibliográfica e resultados preliminares da pesquisa, a transferência do Curso de Mestrado
4611 Acadêmico ao Curso de Doutorado. Para ser transferido, o aluno terá que ser aprovado no Exame de
4612 Transferência de Mestrado para Doutorado.

4613
4614 § 1º - A solicitação para realização deste Exame somente poderá ser feita se o aluno tiver:
4615 a. concluído os créditos em disciplinas do Curso de Mestrado Acadêmico;
4616 b. obtido conceito B em no máximo uma disciplina e conceito A em todas as demais disciplinas
4617 cursadas;
4618 c. cursado o Mestrado Acadêmico por período superior a 12 (doze) meses e inferior a 15 (quinze)
4619 meses.

4620
4621 § 2º - O projeto e o relatório deverão ser submetidos à apreciação prévia da CPGECiv e depois avaliados por
4622 uma Comissão de Transferência composta por três membros titulares, incluindo o orientador, sendo um
4623 membro necessariamente externo ao PPGECiv, e dois membros suplentes, sendo um necessariamente
4624 externo.

4625
4626 § 3º - A escolha dos membros da Comissão de Transferência será feita pela CPGECiv, podendo o orientador
4627 sugerir membros para sua composição.

4628
4629 § 4º - O aluno será considerado aprovado no Exame de Transferência de Mestrado para Doutorado apenas
4630 se a decisão favorável for unânime entre todos os membros da Comissão de Transferência.

4631
4632 § 5º - A solicitação de transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado poderá ser apresentada uma
4633 única vez, devendo o aluno, em caso de reprovação, prosseguir normalmente seu Curso de Mestrado.

4634
4635 § 6º - A aprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado implicará a imediata
4636 matrícula do aluno no Curso de Doutorado, sendo que os créditos em disciplinas integralizados enquanto
4637 aluno do Curso de Mestrado serão automaticamente reconhecidos.

4638
4639 § 7º - Em caso de reprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado, este não
4640 substituirá o Exame de Qualificação de Mestrado, devendo realizá-lo dentro do prazo previsto para o curso de
4641 Mestrado Acadêmico.

4642
4643 § 8º - Em caso de aprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado, o aluno
4644 deverá realizar o Exame de Qualificação do Doutorado respeitando-se o prazo máximo estabelecido no § 3º
4645 do Art. 37.

4646
4647 § 9º - Caso o aluno de mestrado tenha Projeto de Doutorado Direto aprovado por alguma agência de
4648 fomento, fica dispensado do Exame de Transferência para o Doutorado.

4649
4650 § 10º - Para efeito de cumprimento do prazo para a realização da defesa da Tese de Doutorado estabelecido
4651 no presente Regimento Interno, deverá ser computado o período em que o aluno esteve matriculado no
4652 Curso de Mestrado.

4653
4654
4655 **TÍTULO XI**
4656 **Do Exame de Qualificação**
4657

4658 **Art. 35** - O PPGECiv providenciará a realização de Exame de Qualificação, obrigatório nos cursos de
4659 Mestrado Acadêmico e de Doutorado, sem direito a crédito, em que o candidato deverá fazer uma
4660 apresentação oral, de no máximo sessenta minutos, perante Comissão Julgadora (Comissão de
4661 Qualificação), do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões
4662 obtidos até então.

4663
4664 **Art. 36** - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGECiv pelo orientador do candidato, após este
4665 ter concluído os créditos em disciplinas.
4666



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4667 **Art. 37** - A Comissão de Qualificação será composta por três membros titulares, incluindo o orientador, e um
4668 membro suplente. A escolha e aprovação dos membros da Comissão de Qualificação será feita pela
4669 CPGE Civ, podendo o orientador sugerir membros para sua composição.
4670

4671 § 1º Se o orientador for Docente Externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser
4672 docente credenciando no Programa e pertencente a um departamento vinculado ao CCET.
4673

4674 § 2º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou
4675 “reprovado”.
4676

4677 § 3º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data
4678 de matrícula como aluno regular no curso de Mestrado, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a
4679 partir da data de matrícula como aluno regular no curso de Doutorado. No caso de aprovação no Exame de
4680 Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado, a contagem será a partir da matrícula como aluno
4681 regular no curso de Mestrado Acadêmico. A não observância destes prazos implicará no desligamento do
4682 aluno do Programa.
4683

4684 § 4º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno um novo Exame de Qualificação num prazo máximo
4685 de 90 dias a partir da data da realização do primeiro Exame.
4686

TÍTULO XII

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

4687
4688
4689 **Art. 38** - Para a obtenção do título de Mestre é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo
4690 candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.
4691

4692 § 1º - A homologação pela CPGE Civ da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na
4693 integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.
4694

4695 § 2º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada após 12 (doze) meses e depois de completados todos
4696 os créditos em disciplinas respeitando-se o prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses a contar da data da
4697 matrícula como aluno regular no curso e somente após aprovação no Exame de Qualificação.
4698

4699 § 3º - O aluno, bolsista ou não, poderá solicitar, mediante justificativas e com aval do orientador, prorrogação
4700 do prazo previsto no § 2º deste artigo por um período máximo de 4 (quatro) meses, desde que já tenha sido
4701 aprovado no Exame de Qualificação.
4702

4703 § 4º - Esgotado o prazo limite para a Defesa de Dissertação considerando o disposto no § 2º e no § 3º deste
4704 artigo, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência
4705 exclusiva do CoPG, mediante solicitação da CPGE Civ, respeitado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses
4706 contados a partir da matrícula como aluno regular no programa.
4707

4708 **Art. 39** - Para a obtenção do título de Doutor, é exigida a apresentação de uma Tese representando trabalho
4709 original de pesquisa e contribuição para o conhecimento no tema.
4710

4711 § 1º - A homologação pela CPGE Civ da aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará a
4712 integralização de 134 (cento e trinta e quatro) créditos.
4713

4714 § 2º - A Defesa de Tese só poderá ser realizada após 24 (vinte e quatro) meses e depois de completados
4715 todos os créditos em disciplinas respeitando-se o prazo máximo de 50 (cinquenta) meses a contar da data da
4716 matrícula como aluno regular no curso e somente após aprovação no Exame de Qualificação.
4717

4718 § 3º - O aluno, bolsista ou não, poderá solicitar, mediante justificativas e com aval do orientador, prorrogação
4719 do prazo previsto no § 2º deste artigo por um período máximo de 4 (quatro) meses, desde que já tenha sido
4720 aprovado no Exame de Qualificação.
4721

4722 § 4º - Esgotado o prazo limite para a Defesa de Tese considerando o disposto no § 2º e no § 3º deste artigo,
4723 a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva
4724
4725



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



4726 do CoPG, mediante solicitação da CPGECiv, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados a
4727 partir da matrícula como aluno regular no programa.

4728
4729 **Art. 40** - A avaliação de Defesa de Dissertação ou Tese será feita por Comissão Julgadora designada pela
4730 CPGECiv.

4731
4732 § 1º - As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares,
4733 portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente da Universidade e
4734 do Programa. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPGECiv.

4735
4736 § 2º - As Comissões Julgadoras de Teses serão constituídas no mínimo por cinco membros titulares,
4737 portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao quadro docente da Universidade
4738 e do Programa. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPGECiv

4739
4740 § 3º - O orientador do candidato será membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

4741
4742 § 4º - Quando o trabalho de Dissertação ou Tese contar com um coorientador, este estará automaticamente
4743 convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para
4744 determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito. Na impossibilidade
4745 de o orientador participar da defesa de Dissertação ou Tese, o coorientador assumirá a presidência da
4746 Comissão Julgadora.

4747
4748 **Art. 41** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por
4749 direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de
4750 propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante
4751 solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do PPGE Civ e acompanhada de termos
4752 (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

4753
4754 **Parágrafo único** - Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público
4755 deverão ser estabelecidos pela CPGECiv.

4756
4757 **Art. 42** - Para a Defesa de Dissertação o orientador deverá encaminhar solicitação à CPGECiv acompanhada
4758 de uma lista com 5 (cinco) nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora de Dissertação
4759 respeitando-se o disposto no Art. 40.

4760
4761 § 1º - A escolha dos membros da Comissão Julgadora de Dissertação será feita pela CPGECiv, podendo a
4762 critério desta designar membros não pertencentes à lista de nomes sugeridos pelo orientador.

4763
4764 § 2º - Juntamente com a solicitação de Defesa de Dissertação deve ser, obrigatoriamente, anexado artigo
4765 completo publicado em periódicos ou em anais de congressos (nacionais ou internacionais), de autoria do
4766 aluno juntamente com docente do PPGE Civ. Caso ainda não tenha sido publicado, poderá ser apresentado o
4767 comprovante de aprovação do comitê do evento ou comprovante de recebimento do editor do periódico.

4768
4769 **Art. 43** - Para a Defesa de Tese o orientador deverá encaminhar solicitação à CPGECiv e uma lista com 7
4770 (sete) nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora de Dissertação respeitando-se o disposto
4771 no Art. 40.

4772
4773 § 1º - A escolha dos membros da Comissão Julgadora de Teses será feita pela CPGECiv, podendo a critério
4774 desta designar membros não pertencentes à lista de nomes sugeridos pelo orientador.

4775
4776 § 2º - Juntamente com a solicitação de Defesa de Tese devem ser obrigatoriamente anexados:

- 4777
4778 I. pelo menos um artigo completo desenvolvido durante o período de doutorado publicado em
4779 anais de congressos (nacionais ou internacionais), de autoria do aluno juntamente com
4780 docente orientador do PPGE Civ; e
4781 II. pelo menos um artigo submetido a periódicos (nacionais ou internacionais) que estejam
4782 enquadrados no sistema Qualis CAPES, classificadas como B2 ou superior, de autoria do
4783 aluno juntamente com docente orientador do PPGE Civ.
4784



4785 **Art. 44** – Ao final da defesa, cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento sobre a
4786 Dissertação ou Tese manifestando-se pela aprovação ou reprovação do candidato.

4787
4788 § 1º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.
4789

4790 § 2º - Será facultado a cada membro da Comissão Julgadora, juntamente com seu julgamento, emitir parecer
4791 e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação ou Tese.
4792

4793 § 3º - Ao final dos trabalhos, a Comissão Julgadora deverá preencher a Ata de Defesa incluindo o resultado
4794 da avaliação.
4795

4796 § 4º - O aluno aprovado no exame de Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo para
4797 homologação pela CPGE Civ no máximo até 2 (dois) meses após a data da defesa, com as correções
4798 propostas pela Comissão Julgadora.
4799

4800 § 5º - No caso de haver necessidade de correções no texto da Dissertação ou Tese, esta necessidade deverá
4801 ser indicada pela Comissão Julgadora na Ata de Defesa.
4802

4803 **Art. 45** - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros
4804 idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.
4805

TÍTULO XIII Do desligamento

4806
4807
4808
4809 **Art. 46** - Será desligado do curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado PPGE Civ o aluno que:

- 4810 I. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a
4811 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
4812 II. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado
4813 médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
4814 III. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4815 IV. ultrapassar o prazo máximo para entrega do Plano Definitivo de Pesquisa;
4816 V. não apresentar certificado de proficiência em língua inglesa dentro do prazo estabelecido;
4817 VI. não apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa dentro do prazo estabelecido
4818 (alunos estrangeiros oriundos de países não lusófonos);
4819 VII. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas,
4820 realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
4821 VIII. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
4822 IX. for reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese;
4823 X. desistir do Curso, pela não renovação de matrícula.
4824
4825

4826 **Parágrafo único.** A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores
4827 (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os
4828 números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

4829 A = 4
4830 B = 3
4831 C = 2
4832 D = 1
4833 E = 0
4834 isto é,
4835

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

4836
4837
4838
4839
4840
4841
4842

TÍTULO XIV Dos Títulos e Certificados



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 4843 **Art. 47** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Estruturas e Construção Civil ou do
4844 título de Doutor em Estruturas e Construção Civil, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de
4845 concentração:
- 4846 I. integralizar o número de créditos exigido em disciplinas;
 - 4847 II. entregar o Plano de Pesquisa Definitivo;
 - 4848 III. entregar certificado de exame de proficiência em língua inglesa;
 - 4849 IV. entregar o certificado de exame de proficiência em língua portuguesa (para alunos
4850 estrangeiros oriundos de países não lusófonos);
 - 4851 V. ser aprovado em Exame de Qualificação;
 - 4852 VI. ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
 - 4853 VII. entregar a versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

4854
4855 § 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou de Doutor em Estruturas e Construção Civil após a
4856 homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do
4857 Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de defesa da Dissertação ou Tese.

4858
4859 § 2º - Em caso de dupla diplomação de doutorado, somam-se aos requisitos do caput os do regimento geral
4860 da Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFSCar para duplo doutorado.

4861
4862 **TÍTULO XV**
4863 **Das Disposições Gerais e Transitórias**

4864
4865 **Art. 48** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os
4866 Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

4867
4868 **Art. 49** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGECiv ou pelo CoPG, a pedido
4869 do Coordenador do PPGECiv ou por proposta de qualquer membro da CPGECiv.

4870
4871 **Art. 50** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

4872
4873 **Parágrafo único** - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por
4874 estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6 (seis) meses após a aprovação deste
4875 Regimento Interno pelo CoPG.

4876
4877 **Art. 51** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas
4878 as disposições em contrário.

4879
4880 Aprovado na 59ª Reunião do CoPG, de 25/06/2014.

4881
4882
4883
4884 **K – NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM**
4885 **ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL - PPGECiv**

4886
4887
4888 **NORMA COMPLEMENTAR Nº 1**

4889
4890 **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E**
4891 **CONSTRUÇÃO CIVIL - CPGECiv**

4892
4893 **TÍTULO I**
4894 **Do Objetivo**

4895
4896 **Art. 1º** - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar as diretrizes e procedimentos para a eleição
4897 dos membros da Comissão de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil – CPGECiv.

4898
4899
4900



4901
4902
4903
4904
4905
4906
4907
4908
4909
4910
4911
4912
4913
4914
4915
4916
4917
4918
4919
4920
4921
4922
4923
4924
4925
4926
4927
4928
4929
4930
4931
4932
4933
4934
4935
4936
4937
4938
4939
4940
4941
4942
4943
4944
4945
4946
4947
4948
4949
4950
4951
4952
4953
4954
4955
4956
4957
4958
4959
4960

TÍTULO II Da Composição da CPGE Civ

Art. 2º - A CPGE Civ será composta por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, compondo a Coordenação do PPGE Civ;
- II. três representantes docentes titulares e um representante docente suplente;
- III. dois representantes discentes, sendo um titular e outro suplente.

Art. 3º - Podem se candidatar a membro da CPGE Civ, na qualidade de membro titular ou suplente:

- I. docentes pertencentes ao quadro da UFSCar e credenciados no Programa na categoria Docente Permanente.
- II. discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado do PPGE Civ.

TÍTULO III Do Mandato

Art. 4º - De acordo com o Regimento Interno do PPGE Civ – 2014, o mandato dos membros docentes da CPGE Civ é de até 36 (trinta e seis) meses e o mandato dos representantes discentes de 12 (doze) meses, permitida uma recondução em ambos os casos.

TÍTULO IV Da Comissão Eleitoral para Eleição de Coordenador, Vice Coordenador e Representantes Docentes

Art. 5º - Pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Coordenação em exercício e de seus Membros Docentes, a Coordenação designará uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros, a qual se encarregará de conduzir o processo de eleição.

§ 1º - Dois dos membros da Comissão Eleitoral serão, necessariamente, docentes credenciados no PPGE Civ, sendo um deles o presidente da mesma.

§ 2º - A(o) Secretária(o) do PPGE Civ é membro nato da Comissão Eleitoral e se encarregará de secretariar e divulgar os trabalhos da mesma.

§ 3º - O quarto integrante da Comissão Eleitoral será um membro do corpo discente regular do PPGE Civ.

§ 4º - Quando da constituição da Comissão Eleitoral, a CPGE Civ indicará o nome do membro docente que a presidirá.

TÍTULO V Da Comissão Eleitoral para Eleição de Representantes Discentes

Art. 6º - Pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos representantes discente em exercício, a Coordenação do Programa designará uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) discentes, sendo um do Curso de Mestrado Acadêmico e outro do Curso de Doutorado, a qual se encarregará de conduzir o processo de eleição desta representação.

TÍTULO VI Do Processo Eleitoral para Eleição da Coordenação do PPGE Civ e representação docente

Art. 7º - A Comissão Eleitoral convocará a eleição através de Edital, estabelecendo o respectivo calendário eleitoral.

Art. 8º - O processo eleitoral se desenvolverá em duas etapas: **1ª Etapa:** Inscrição dos candidatos à CPGE Civ; **2ª Etapa:** Eleição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 4961 § 1º - Todos os docentes permanentes credenciados no Programa poderão se candidatar à CPGE Civ.
4962
4963 § 2º - A(s) inscrição(ões) para o cargo de Coordenação e Vice-Coordenação deverá(ão) ser feita(s) por meio
4964 de constituição de Chapa.
4965
4966 § 3º - As inscrições para o cargo de representante docente, tanto titular com suplente, deverão ser feitas
4967 individualmente.
4968
4969 § 4º - Os docentes credenciados, assim como os alunos com matrículas regulares do Curso de Mestrado
4970 Acadêmico e do Curso de Doutorado deverão votar:
4971
4972 I. na(s) Chapa(s) referente(s) ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador;
4973 II. em dois candidatos a representação docente.
4974
4975 § 5º - O voto será secreto e exercido através de cédula de votação elaborada pela Comissão Eleitoral.
4976
4977

TÍTULO VII

Do Processo Eleitoral para Eleição da representação discente

- 4978
4979 **Art. 9º** - A Comissão Eleitoral convocará a eleição através de Edital, estabelecendo o respectivo calendário
4980 eleitoral.
4981
4982 **Art. 10º** - O processo eleitoral se desenvolverá em duas etapas: 1ª **Etapa**: Inscrição dos candidatos à
4983 CPGE Civ; 2ª **Etapa**: Eleição.
4984
4985 § 1º - Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico e no Curso de
4986 Doutorado são elegíveis e poderão se candidatar à CPGE Civ individualmente.
4987
4988 § 1º - Os alunos regulares do Curso de Mestrado Acadêmico e do Curso de Doutorado deverão votar em um
4989 ou em dois candidatos inscritos ao cargo de Representante Discente.
4990
4991

TÍTULO VIII

Do Cômputo dos Votos

- 4992
4993 **Art. 11** - O resultado da votação no(s) candidato(s) a Coordenador e Vice-Coordenador e nos candidatos a
4994 Representantes Docente Titular e Suplente na CPGE Civ será obtido somando-se os votos válidos dos
4995 discentes, divididos pelo número de alunos regularmente matriculados no Programa e multiplicados por 1/5
4996 (um quinto), com os votos válidos dos docentes e secretária(o), divididos pelo número total de docentes
4997 credenciados no Programa e secretária(o), e multiplicados por 4/5 (quatro quintos).
4998
4999 **Art. 12** - O resultado da votação na(s) Chapa(s) de Representante Discente na CPGE Civ será obtido
5000 somando-se os votos válidos dos discentes.
5001
5002

TÍTULO IX

Do Resultado

- 5003
5004 **Art. 13** - Serão eleitos Coordenador e Vice-Coordenador aqueles cuja Chapa obtiver maior votação de
5005 acordo com o disposto no Art. 10º.
5006
5007 § 1º - Em caso de empate entre Chapas, será declarada a Chapa vencedora aquela cujo candidato ao cargo
5008 de Coordenador tiver maior tempo de credenciamento junto ao PPGE Civ.
5009
5010 § 2º - Persistindo o empate, será declarada a Chapa vencedora aquela cujo candidato ao cargo de
5011 Coordenador apresentar maior idade.
5012
5013 **Art. 14** - Serão eleitos Representantes Docentes Titulares da CPGE Civ os três candidatos com maior
5014 votação e como Representante Docente suplente o quarto candidato mais votado.
5015
5016
5017
5018
5019
5020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5021 **Parágrafo único** - Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem: (a) maior
5022 tempo de credenciamento no Programa e (b) maior idade.

5023
5024 **Art. 15** - Será eleito Representante Discente titular o candidato que obtiver maior votação e Representante
5025 Discente suplente o segundo candidato mais votado.

5026
5027 **Parágrafo único** - Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem: (a) maior
5028 tempo de matrícula como aluno regular no Programa e (b) maior idade.

5029
5030 **Art. 16** - Após a apuração dos votos a Comissão Eleitoral publicará os resultados da eleição e encaminhará
5031 seu relatório final à CPGE Civ.

5032
5033 **Art. 17** - Caberá ao Coordenador do PPGE Civ o encaminhamento da relação de nomes dos eleitos ao Diretor
5034 do CCET para que sejam designados formalmente.

5035
5036
5037 **TÍTULO X**
5038 **Das Disposições Gerais e Transitórias**

5039
5040 **Art. 18** - Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão julgados pela
5041 CPGE Civ e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pela Diretoria do CCET.

5042
5043 **Art. 19** - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPGE Civ.

5044
5045
5046
5047 **NORMA COMPLEMENTAR Nº 2**
5048 **CRENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO**
5049 **PPGE Civ**

5050
5051
5052 **TÍTULO I**
5053 **Do Objetivo**

5054
5055 **Art. 1º** - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar os requisitos e critérios para
5056 credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em
5057 Estruturas e Construção Civil – PPGE Civ, seguindo as diretrizes apresentadas no último Documento de Área
5058 vigente das Engenharias I.

5059
5060
5061 **TÍTULO II**
5062 **Da Categoria Docente**

5063
5064 **Art. 2º** - Os docentes devem ser credenciados no PPGE Civ nas seguintes categorias:

- 5065
5066 I. Docente Permanente;
5067 II. Docente Colaborador
5068 III. Docente Visitante.

5069
5070 **Art. 3º** - Para efeito de classificação dos docentes credenciados no PPGE Civ será levada em consideração a
5071 realização das seguintes atividades:

- 5072
5073 I. Ministrando disciplinas no PPGE Civ;
5074 II. Orientando alunos de mestrado e/ou de doutorado no PPGE Civ;
5075 III. Apresentando Produção Intelectual.

5076
5077 § 1º - É considerado Docente Permanente aquele que desempenhar pelo menos duas destas atividades
5078 durante o período analisado.

5079



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5080 § 2º - É considerado Docente Colaborador aquele que desempenhar uma destas atividades durante o
5081 período analisado.

5082
5083 § 3º - É considerado Docente Visitante aquele que tiver vínculo institucional com outras instituições e que
5084 seja liberado de suas atividades para colaborar por período de tempo determinado e de dedicação integral,
5085 em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no PPGE Civ.

5086
5087 § 4º - A coorientação de dissertações ou teses não será levada em consideração para classificação do
5088 docente na categoria Docente Permanente.

5089
5090 **Art. 4º** - Para efeito de enquadramento dos docentes nas respectivas categorias deverá ser respeitado o
5091 número mínimo de 8 (oito) docentes na categoria Docente Permanente e o número máximo de 25% (vinte e
5092 cinco) de docentes na categoria Docente Colaborador.

TÍTULO III

Dos Requisitos e Critérios para Credenciamento de Docentes

5093
5094
5095
5096
5097 **Art. 5º** - Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de professores no
5098 quadro de docentes do PPGE Civ, sujeito aos processos de credenciamento, de acordo com os requisitos e
5099 critérios estabelecidos nesta Norma Complementar.

5100
5101 **Art. 6º** - Para solicitar credenciamento no curso de Mestrado, o docente deverá atender a totalidade dos
5102 seguintes requisitos/critérios:

- 5103
5104
- 5105 I. Ter experiência em orientação de projetos científicos (Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado);
 - 5106 II. Ter publicado/aceito para publicação pelo menos 1 (um) artigo em Periódico Qualis B2 ou superior;
 - 5107 III. Ter publicado pelo menos 3 (três) artigos em anais de eventos (Congressos, Seminários, Simpósios
5108 etc.);
 - 5109 IV. Ter Plano de Trabalho aprovado pela CPGE Civ.

5110
5111 **Art. 7º** - Para solicitar credenciamento no curso de Doutorado, o docente deverá atender a totalidade dos
5112 seguintes requisitos/critérios:

- 5113
5114
- 5115 I. Ter pelo menos 2 (duas) orientações de Mestrado ou 1 (uma) orientação de Doutorado concluída(s);
 - 5116 II. Ter publicado/aceito para publicação pelo menos 3 (três) artigos em Periódico Qualis B2 ou superior;
 - 5117 III. Ter publicado pelo menos 6 (seis) artigos em anais de eventos (Congressos, Seminários, Simpósios
5118 etc.);
 - 5119 IV. Ter Plano de Trabalho aprovado pela CPGE Civ.

5120 **Parágrafo único** - Em caso de publicação de artigos em periódicos com classificação acima de B2,
5121 conforme disposto no Inciso II, será levado em consideração seu peso em relação ao atribuído aos artigos
5122 B2, de tal forma que o cômputo final seja igual ou superior a 1,5 (um e meio) ponto.

5123 **Art. 8º** - O docente que cumprir os requisitos e critérios estabelecidos no Art. 7º automaticamente estará
5124 credenciado para orientação de alunos do curso de Mestrado.

5125
5126 **Art. 9º** - Caberá à CPGE Civ a indicação da categoria na qual o novo docente será credenciado no primeiro
5127 ano, respeitando-se os interesses gerais do PPGE Civ perante a Avaliação Trienal da CAPES.

5128
5129 **Art. 10º** - O credenciamento terá validade por um período máximo de 3 (três) anos ou até a próxima
5130 Avaliação Trienal da CAPES.

TÍTULO IV

Do Procedimento para Credenciamento de Docentes

5131
5132
5133
5134
5135
5136 **Art. 11** - O docente deverá protocolar junto à Secretaria Administrativa do PPGE Civ o pedido de
5137 credenciamento, juntamente com os seguintes documentos:

5138



- 5139 I. Currículo Lattes com comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos no Art. 6º (para atuação
5140 no curso de Mestrado Acadêmico) ou no Art. 7º (para atuação no curso de Doutorado);
5141 II. Plano de Trabalho detalhado contemplando atividades num horizonte de 3 anos contendo:
5142 a. Proposta de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) no PPGE Civ;
5143 b. Plano de Pesquisa detalhado;
5144 c. Perspectivas de orientação de mestrado e/ou doutorado;
5145 d. Perspectivas de submissão de Projetos de Pesquisa a agências de fomento;
5146 e. Metas de publicação.
5147

5148 **Parágrafo único** – O pedido de credenciamento poderá ser feito a qualquer momento, mas o
5149 credenciamento será efetivado até o início do primeiro período letivo do PPGE Civ.
5150

5151 **Art. 12** – O pedido de credenciamento será analisado pelos membros da CPGE Civ considerando a
5152 documentação apresentada e a pertinência do Plano de Trabalho apresentado. A CPGE Civ emitirá parecer
5153 fundamentado juntamente com o resultado final quanto à aprovação ou não do credenciamento.
5154
5155

5156 TÍTULO V

5157 Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

5158 **Art. 13** – Imediatamente após o fechamento dos dados para do último ano da Avaliação Trienal da CAPES
5159 todos os docentes credenciados no PPGE Civ serão automaticamente descredenciados.
5160

5161 **Art. 14** – O credenciamento dos docentes será feito por meio de avaliação do desempenho do docente no
5162 período referente ao fechamento dos dados considerando:
5163

- 5164 I. Atividades de Ensino no PPGE Civ;
5165 II. Orientação de dissertações e teses no PPGE Civ;
5166 III. Produção Qualificada;
5167 IV. Produção Técnica.
5168

5169 **Parágrafo único** – As atividades previstas em II, III e IV serão avaliadas por meio do Indicador de
5170 Desempenho (ID) definido no Art. 16.
5171

5172 **Art. 15** – Será credenciado como Docente Permanente no PPGE Civ o docente que tiver:
5173

- 5174 I. ministrado pelo menos 2 (duas) disciplinas de 6 (seis) créditos no PPGE Civ no período analisado, e;
5175 II. Indicador de Desempenho (ID) igual ou superior a **0,30** (trinta centésimos) no período analisado.
5176

5177 **Art. 16** – O Indicador de Desempenho (ID) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
5178

$$5179 ID = 0,07 \times ORI + 0,175 \times PQD + 0,07 \times PTEC$$

5180 Onde:
5181

5182 *ORI* = Número de dissertações e Teses defendidas e aprovadas no período analisado
5183 *PQD* = Produção Qualificada Docente
5184 *PTEC* = Produção Técnica

5185 **Observação:** Os pesos atribuídos a cada variável desta equação são ponderações obtidas no último
5186 Documento de Área das Engenharias I.
5187

5188 As variáveis do Indicador de Desempenho (ID) são calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:
5189

5190 I. Número de Dissertações e Teses defendidas e aprovadas no período analisado

5191 Onde:

$$5192 ORI = \frac{Diss + 2,5 \times Tese}{3,5}$$

5193
5194
5195



Diss = Número de dissertações defendidas e aprovadas no período analisado

Tese = Número de teses defendidas e aprovadas no período analisado

5196
5197
5198
5199
5200
5201
5202
5203

II. Produção Qualificada Docente

$$PQD = 0,8 \times PQD1 + 0,2 \times PQD2$$

Onde:

PQD1 = Produção Qualificada Docente Principal

PQD2 = Produção Qualificada Docente Complementar

5204
5205
5206
5207
5208

$$PQD1 = A1 + 0,85 \times A2 + 0,7 \times B1 + 0,5 \times B2 + 0,2 \times B3 + 0,1 \times B4 + 0,05 \times B5$$

Onde:

5209
5210
5211
5212
5213
5214
5215

A1 = Número de publicações A1 no Qualis da Área Engenharias I da CAPES nos últimos três anos

A2 = Número de publicações A2 no Qualis da Área Engenharias I da CAPES nos últimos três anos

B1 = Número de publicações B1 no Qualis da Área Engenharias I da CAPES nos últimos três anos

B2 = Número de publicações B2 no Qualis da Área Engenharias I da CAPES nos últimos três anos

B3 = Número de publicações B3 no Qualis da Área Engenharias I da CAPES nos últimos três anos

B4 = Número de publicações B4 no Qualis da Área Engenharias I da CAPES nos últimos três anos

B5 = Número de publicações B5 no Qualis da Área Engenharias I da CAPES nos últimos três anos

5216
5217
5218
5219
5220

$$PQD2 = 0,1 \times Anais + (2 \times k \times LI) + (k \times LN) + (0,2 \times k \times CLI) + (0,1 \times k \times CLN)$$

Onde:

Anais = Número de artigos publicados/aceitos para publicação em eventos

LI = Número de livros internacionais publicados

LN = Número de livros nacionais publicados

CLI = Número de capítulo de livros internacionais publicados

CLN = Número de capítulo de livros nacionais publicados

5221
5222
5223

Sendo:

K = 1,0, se editado por editora ou associação científica de reconhecida qualidade e tradição na Área de Engenharias I

K = 0,5, demais casos

5224
5225
5226
5227
5228
5229
5230
5231
5232

III. Produção Técnica

$$PTEC = 2 \times PAT + 0,5 \times (SOF + EDI + MEM) + 0,25 \times (ASS + CED + PATD + OEV + P\&D) + 0,15 \times (STEC + MDID + MTEC) + 0,05 \times CUR$$

Onde:

PAT = Patentes concedidas

SOF = Softwares registrados no INPI

EDI = Editoria de periódicos

MEM = Membros de comissões de elaboração de Normas Técnicas

ASS = Assessoria a órgãos de governo ou participação em órgãos definidores de políticas públicas

CED = Membro de corpo editorial de periódico

PAT = Patentes depositadas

D

OEV = Organização de eventos

P&D = Projetos e P&D visando transferência de tecnologia

STE = Serviços técnicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



C
MDI = Livros textos e material didático instrucional
D
MTE = Autoria de manuais técnicos
C
CUR = Cursos de curta duração

5233
5234
5235
5236
5237
5238
5239
5240
5241
5242
5243
5244
5245
5246
5247
5248
5249
5250
5251
5252
5253
5254
5255
5256
5257
5258
5259
5260
5261
5262
5263
5264
5265
5266
5267
5268
5269
5270
5271
5272
5273
5274
5275
5276
5277
5278
5279
5280
5281
5282
5283
5284
5285

Art. 17 – Será reconhecido como Docente Colaborador o docente que possuir, sob sua responsabilidade, orientação de alunos de mestrado e de doutorado, mesmo que não tenha cumprido os critérios mínimos estabelecidos no Art. 15 desta Norma Complementar.

§ 1º - Durante o período em que o docente atuar como Docente Colaborador nas condições deste Artigo estará impedido de:

- I. selecionar novos alunos de mestrado e doutorado para orientação e;
- II. ministrar aulas no PPGE Civ.

§ 2º - A produção intelectual do docente durante o período não será computada para efeito da coleta de dados por meio da Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 3º - Após o término das orientações vigentes no momento do reconhecimento, o docente será automaticamente desreconhecido do Programa.

Art. 18 – O reconhecimento dos docentes na categoria de Docente Permanente e de Docente Colaborador deverá respeitar o disposto no Art. 4 e Art. 5 desta Norma Complementar.

Parágrafo único - Os docentes reconhecidos na categoria de Docente Colaborador serão classificados em ordem decrescente considerando o Indicador de Desempenho (ID) e poderão passar à categoria Docente Permanente respeitando-se os limites definidos nos referidos artigos.

Art. 19 – Os docentes reconhecidos pela primeira vez no Programa estarão sujeitos aos requisitos e critérios de reconhecimento dispostos no Art. 15 desta Norma Complementar, sendo a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto neste Artigo (Art. 15), analisado de forma proporcional ao período de reconhecimento no Programa.

Art. 20 – O coordenador do PPGE Civ do período analisado estará automaticamente reconhecido para o próximo período, na categoria de Docente Permanente, desde que tenha coordenado o Programa por um período superior a 50% ao considerado para o cálculo do Indicador de Desempenho (ID).

Art. 21 – O docente que for bolsista Produtividade do CNPq no momento da aplicação desta Norma Complementar estará automaticamente reconhecido para o próximo período, na categoria de Docente Permanente.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 – Esta Norma Complementar deverá ser atualizada ao final de cada Avaliação Trienal da CAPES considerando o Documento de Área publicado, e visando a manutenção ou melhora do conceito CAPES do PPGE Civ.

Art. 23 - Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão julgados pela CPGE Civ e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pela Diretoria do CCET.

Art. 24 - Esta Norma Complementar foi aprovada pela CPGE Civ no dia 12 de junho de 2014 entrará em vigor a partir desta data.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5286 L – REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
5287 SOCIOLOGIA – PPGS

5288
5289
5290
5291
5292
5293
5294
5295
5296
5297
5298
5299

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
REGIMENTO INTERNO

Título I
Dos Objetivos

5300
5301
5302
5303
5304
5305
5306
5307
5308
5309
5310
5311
5312
5313
5314
5315
5316
5317

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado e tem como área de concentração “Sociologia”.

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar ao graduado o aprofundamento de estudos em Sociologia visando o domínio dos instrumentos teóricos e metodológicos essenciais na área de Sociologia, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à formação plena do pesquisador científico, com o desenvolvimento de um trabalho de investigação original em Sociologia, **promovendo sua autonomia** enquanto investigador e para a docência.

§ 3º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do PPGS, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

5318
5319

Título II
Da Coordenação de Pós-Graduação

5320
5321
5322
5323
5324
5325
5326
5327

Artigo 2º - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGS, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

5328
5329
5330

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, terá sua constituição definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho do respectivo Centro e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

5331
5332
5333
5334
5335

Artigo 3º - A Comissão de Pós-Graduação – CPG, é constituída por membros do Corpo Docente e do Corpo Discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a).

5336
5337
5338
5339

§ 1º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

5340
5341
5342
5343
5344

§ 2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), docentes da UFSCar, serão eleitos pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados, através de eleição paritária com voto ponderado. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5345 § 3º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares, na forma
5346 definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.
5347
- 5348 § 4º - O representante discente e o respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na forma definida
5349 pela categoria, sendo permitida uma recondução.
5350
- 5351 § 5º - O mandato de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), bem como os dos representantes docentes e
5352 seus suplentes é de dois anos. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano.
5353
- 5354 § 6º - O PPGS disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de controle
5355 acadêmico do Programa.
5356
- 5357
- 5358 **Artigo 4º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento
5359 Geral da UFSCar:
5360
- 5361 I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja
5362 afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
5363 II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim,
5364 recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho
5365 de Centro;
5366 III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que
5367 incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e
5368 à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;
5369 IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do
5370 Programa de Pós- Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
5371 V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos
5372 de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por
5373 comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
5374 VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a
5375 destituição do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;
5376 VII - examinar os recursos contra atos do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, nos
5377 casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
5378 VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no
5379 âmbito de sua competência.
5380
- 5381 § 1º – O Programa de Pós-Graduação possui uma Área de Concentração, que é a Sociologia, e linhas de
5382 pesquisa definidas pela CPG.
5383
- 5384 § 2º - No desempenho de suas atribuições, a CPG será assessorada pela Comissão Administrativa do PPGS,
5385 a qual será composta por cinco membros, sendo o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-coordenador(a), dois
5386 docentes indicados pela CPG e um discente indicado pelo corpo discente.
5387
- 5388 § 3º - A Comissão Administrativa terá delegação para assessorar a Coordenadoria nos assuntos relativos aos
5389 tópicos I, V e VIII do caput deste artigo, além de outras questões que convier à CPG lhe atribuir.
5390
- 5391
- 5392 **Artigo 4º** - Compete ao(à) Coordenador(a):
5393 a. presidir a CPG e a Comissão Administrativa;
5394 b. convocar reuniões regulares da CPG e da Comissão Administrativa;
5395 c. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
5396 d. representar o PPGS junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições;
5397 e. dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.
5398
- 5399
- 5400 **Artigo 5º** - Compete ao(à) Vice-coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em todos os casos de
5401 impedimento ou ausência deste(a) último(a).
5402
5403
5404



5405
5406

TÍTULO III
Do Corpo Docente

5407 **Artigo 6º** - O corpo docente do PPGS é constituído pelos docentes credenciados no Programa e
5408 homologados pelo CoPG.

5409 **§ 1º** - Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o título de Doutor e o exercício de
5410 atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de
5411 atuação.

5412 **§ 2º** - O credenciamento de docentes da UFSCar, para desenvolver atividades no PPGS, dar-se-á por
5413 solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de
5414 currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos e Plano de Trabalho em
5415 Pesquisa, Ensino e Extensão a serem desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa do Programa.

5416 **§ 3º** - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é necessário que o docente tenha
5417 concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

5418 **§ 4º** - A cada três anos, a CPG deverá avaliar a renovação do credenciamento do seu corpo docente,
5419 analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

5420 **§ 5º** - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador
5421 de uma dissertação ou tese, sendo que:

5422 I - tal pedido deve ser aprovado pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de
5423 credenciamento no PPGS;

5424 II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPG,
5425 participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese nessa qualidade.

5426 **§ 6º** - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 5º:

5427 I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um
5428 especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

5429 II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com
5430 qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

5431 III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um
5432 responsável pela orientação;

5433 IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.

5434 **§ 7º** - Os Programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação Internacional
5435 admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e co-orientador.

5436 **§ 8º** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão avaliados pela CPG
5437 levando em consideração:

5438 I - A Avaliação Trienal do PPGS realizada pela CAPES;

5439 II - O equilíbrio entre as linhas de pesquisa;

5440 III - A necessidade de expansão e incremento da produção do Programa;

5441 IV - A situação estrutural do Programa;

5442
5443 **§ 9º** - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, respeitando o
5444 que segue:

5445 I - Os permanentes estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino, orientação, gestão, podendo
5446 integrar comissões julgadoras de teses e dissertações, além de desempenhar outras atividades pertinentes
5447 ao PPGS;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5448 II – Os colaboradores estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino, orientação e participar de
5449 comissões julgadoras de teses e dissertações;
5450 III – Os visitantes estão habilitados para pesquisa, extensão, ensino e participar de comissões
5451 julgadoras de teses e dissertações.
5452

5453 **Artigo 7º** - Poderá ser credenciado **como colaborador** no Programa professor de outra Instituição de Ensino
5454 Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

5455 § 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGS não poderá ultrapassar 30%
5456 do total do Corpo Docente.

5457 § 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

5458 I- aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
5459 II - vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de
5460 atividades de pós-graduação.

5461 § 3º - **Na categoria Visitante serão credenciados os docentes ou pesquisadores com vínculo**
5462 **institucional com outras instituições que sejam liberados de suas atividades para colaborarem por**
5463 **período de tempo determinado e de dedicação integral. Também se enquadram nesta categoria**
5464 **docentes ou pesquisadores com contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por**
5465 **meio de bolsa concedida para esse fim, por qualquer agência de fomento.**

5466 § 4º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGS sem
5467 credenciamento, bastando que a CPG aprove a atribuição da disciplina ao convidado delimitando a atuação
5468 para o fim específico.

5469

5470

Título IV Do Corpo Discente

5471

5472

5473

5474

5475

5476

5477

5478

5479

5480

5481

5482

5483

5484

5485

5486

5487

5488

5489

5490

5491

5492

5493

5494

5495

Artigo 8º - O corpo discente dos Cursos de Pós-Graduação em Sociologia é constituído pelos alunos neles matriculados, portadores de Diploma de Graduação.

§ 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGS é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado é exigida a apresentação de diploma de curso de graduação reconhecido ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo dezoito meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado é exigida a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo de dezoito meses, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5496 § 5º – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de
5497 curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes
5498 da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos
5499 competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser
5500 prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa o visto de entrada
5501 e permanência no país.

5502
5503
5504 **Artigo 9º** - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita mediante requerimento à
5505 Coordenação e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos no edital de seleção correspondente.

5506
5507 § 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

5508
5509 § 2º - Os exames de seleção serão realizados por comissões de seleção nomeadas pela CPG.

5510
5511 § 3º - Candidatos estrangeiros graduados (para o Mestrado) e mestres (para o Doutorado) poderão, a critério
5512 da CPG, ser admitidos no PPGS a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências
5513 de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. A
5514 matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos nos artigos 8º e 10º.

5515
5516
5517 **Artigo 10º** - A matrícula como aluno regular no PPGS é feita mediante a apresentação de documentos
5518 comprobatórios, inclusive cópia de diploma de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG.

5519
5520 § 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador,
5521 sob pena de serem considerados desistentes do curso.

5522
5523 § 2º - Em caráter excepcional, a CPG poderá autorizar que aluno de graduação que tenha completado 80%
5524 dos créditos do curso, inscreva-se como aluno especial, em disciplinas oferecidas pelo Programa, mediante
5525 requerimento ao coordenador e aprovação do professor responsável pela disciplina.

5526
5527 § 3º - A critério do docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional, como
5528 aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de graduação não matriculado em curso
5529 do Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho
5530 em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

5531
5532
5533 **Artigo 11º** - A critério da CPG e de acordo com normas por ela estabelecidas, excepcionalmente alunos do
5534 curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, independentemente da defesa de
5535 Dissertação.

5536
5537 **Parágrafo único** - A admissão no curso de Doutorado na forma prevista neste artigo implicará:

5538 I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizadas enquanto aluno do
5539 curso de Mestrado;

5540 II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação
5541 do prazo para a realização da Defesa de Tese.

5542
5543
5544 **Título V**
5545 **Da Orientação dos Alunos**

5546
5547 **Artigo 12º** - No prazo máximo de seis meses para o Mestrado, e um ano para o Doutorado, após a matrícula
5548 no curso, deve ser designado orientador para o aluno do Programa.

5549 § 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao
5550 desenvolvimento do Programa.

5551
5552 § 2º - Para designação do seu orientador de dissertação ou tese, o aluno deverá submeter à consideração da
5553 CPG um pedido indicando o nome do professor solicitado e do tema da dissertação ou tese.

5554



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5555 § 3º - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar simultaneamente no PPGS é dez. No
5556 caso de convênios de cooperação interinstitucional ou com instituições estrangeiras, este número pode ser
5557 flexibilizado a critério da CPG.

5558
5559 § 4º - Os regimes de co-orientação e co-tutela seguirão as regras do Regimento Geral dos Programas de
5560 Pós-Graduação da UFSCar.

Título VI Dos Créditos

5561
5562
5563
5564
5565
5566 **Artigo 13º** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades
5567 de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas,
5568 seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

5569
5570
5571 **Artigo 14º** - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do
5572 Doutorado, de 200 (duzentos) créditos.

5573
5574 § 1º - A estrutura curricular dos cursos do PPGS, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê o
5575 mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado e o mínimo
5576 de 60 (sessenta) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado.

5577
5578 § 2º - A critério da CPG, os alunos aprovados para ingresso no Doutorado poderão ter os créditos em
5579 disciplinas cursadas no Mestrado contados para o Doutorado, até o máximo de 36 (trinta e seis) créditos,
5580 desde que consideradas equivalentes às do Mestrado do PPGS.

5581
5582 § 3º - Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado, com mestrado em outra área, deverão
5583 obrigatoriamente cursar as disciplinas teóricas obrigatórias do Mestrado em Sociologia, como
5584 complementação da formação.

5585
5586 § 4º - O Programa deverá providenciar a realização das seguintes exigências de ordem legal, que não
5587 contarão créditos:

5588 I - Exame de Qualificação;

5589 II - Exame de proficiência em uma língua estrangeira (excluindo-se o Espanhol), para o Mestrado, e em duas
5590 para o Doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente o Inglês.

5591
5592 § 5º - O Exame de Qualificação e os exames de proficiência em língua estrangeira a que se refere o
5593 parágrafo 4º serão realizados conforme normas estabelecidas pela CPG, para o Mestrado e o Doutorado.

5594
5595 § 6º - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um segundo exame.

5596
5597 § 7º - O prazo para a realização do Exame de Qualificação para o Mestrado é de no máximo 18 (dezoito)
5598 meses e para o Doutorado é de no máximo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de matrícula no
5599 curso.

5600
5601 § 8º - O aluno de Mestrado reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira deverá se submeter a
5602 novo exame antes da matrícula seguinte, sem o que não terá sua matrícula validada.

5603
5604
5605 **Artigo 15º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e
5606 caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente
5607 responsável por seu oferecimento.

5608
5609 § 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do
5610 curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

5611
5612 § 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação
5613 à ProPG.

5614



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5615 **Artigo 16º** - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem
5616 pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua
5617 conclusão.
5618

5619
5620 **Artigo 17º** - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como
5621 aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-
5622 graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 40% do total de créditos exigidos para a integralização
5623 das disciplinas de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no
5624 curso.
5625

5626 **§ 1º** - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos
5627 comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.
5628

5629 **§ 2º** - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos
5630 para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGS.
5631

5632 **§ 3º** - A concessão de créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias dependerá de parecer de um dos
5633 professores responsáveis pelas mesmas.
5634

5635 **§ 4º** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como
5636 aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.
5637

5638 **§ 5º** - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que
5639 realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsas ou outras
5640 formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.
5641

5642
5643 **Artigo 18º** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo de 18
5644 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.
5645

5646 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser concedido o
5647 prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.
5648

5649
5650 **Artigo 19º** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de 24
5651 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.
5652

5653 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser concedido o
5654 prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.
5655

5656
5657 **Artigo 20º** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o
5658 expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- 5659 A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
5660 B – Bom, com direito aos créditos;
5661 C – Regular, com direito aos créditos;
5662 D – Insuficiente, sem direito aos créditos;
5663 E – Reprovado, sem direito aos créditos;
5664 I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela
5665 do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E
5666 quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.
5667

5668 **§ 1º** - A disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deve ser indicada no
5669 Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a
5670 equivalência de número de créditos a ela conferida.
5671

5672 **§ 2º** - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a
5673 pelo menos 75% do total das aulas e seminários efetivamente realizados.
5674



5675 **Artigo 21º** - Será desligado do PPGS o aluno que:
5676 XVII) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e
5677 cinco centésimos);
5678 XVIII) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois
5679 inteiros e cinquenta centésimos);
5680 XIX) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
5681 XX) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de
5682 Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
5683 XXI) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
5684 XXII) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
5685 XXIII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 1º do artigo 10º
5686 deste Regimento Interno.

5687
5688 **Parágrafo único** – O rendimento médio a que se referem os itens I e II deste artigo será igual à média
5689 ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela
5690 a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das disciplinas, isto é,
5691

5692
$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

5693 onde *k* é o número de disciplinas cursadas e *i* indica a *i*-ésima disciplina.
5694
5695

Níveis de avaliação na <i>i</i> -ésima disciplina	<i>N_i</i>
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

5696
5697
5698 **Artigo 22º** - O trancamento de matrícula por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso no PPGS pode
5699 ser aprovado pela CPG a qualquer momento, desde que não excedido o prazo máximo de conclusão do
5700 curso previsto neste regimento, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.
5701

5702 **§ 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a
5703 data da próxima renovação de matrícula.
5704

5705 **§ 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a
5706 integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será
5707 considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade
5708 exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.
5709

5710 **§ 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que
5711 impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.
5712

5713 **§ 4º** - A CPG aprovará um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses
5714 para alunos de Doutorado.
5715

5716 **§ 5º** - No caso de trancamento(s) de matrícula, poderão ser prolongados, mediante análise da CPG, por igual
5717 período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.
5718
5719



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5720 **Artigo 23º** - O(A) discente regularmente matriculado(a) nos cursos do PPGS terá direito a afastamento
5721 temporário das atividades por 4 (quatro) meses por ocorrência de nascimento de filho ou adoção, sendo este
5722 tempo acrescido aos prazos estabelecidos neste regimento.
5723

5724 **Parágrafo único** – Se o(a) discente for bolsista, a bolsa poderá ser prorrogada se as normas da instituição
5725 que concede a bolsa assim o permitirem.
5726

5727

5728

5729

5730

Título VII Das Dissertações e Teses

5731

5732

5733

5734

5735

5736

5737

5738

5739

5740

5741

5742

5743

5744

5745

5746

5747

5748

5749

5750

5751

5752

5753

5754

5755

5756

5757

5758

5759

5760

5761

5762

5763

5764

5765

5766

5767

5768

5769

5770

5771

5772

5773

5774

5775

5776

5777

5778

5779

Artigo 25º - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, apresentando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - O prazo para a conclusão do Doutorado é de quatro anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Tese.

§ 3º - A Defesa da Tese só pode ser realizada dois anos, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

§ 4º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Tese depois de esgotados os prazos limites para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 5º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos.

Artigo 26º - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Artigo 27º - A avaliação da defesa pública de Dissertação ou Tese é feita por uma Comissão Julgadora indicada pelo orientador e homologada pela CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 5780 § 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.
5781
5782 § 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de
5783 título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.
5784
5785 § 3º - As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do
5786 título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.
5787
5788 § 4º - Além do orientador, o coorientador poderá participar da Comissão Julgadora como membro extra ao
5789 mínimo exigido nos parágrafos 2º e 3º.
5790
5791 § 5º - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a
5792 indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao Programa ou ao quadro
5793 docente da UFSCar.
5794
5795 **Artigo 28º** - Cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento mediante a manifestação
5796 pela aprovação ou reprovação.
5797
5798 § 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver manifestação favorável da maioria dos membros da
5799 Comissão Julgadora.
5800
5801 § 2º - É assegurada ao aluno uma exposição de no mínimo 30 (trinta) e de no máximo 50 (cinquenta) minutos
5802 sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.
5803
5804 § 3º - Cada membro da Comissão Julgadora disporá entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) minutos para arguir o
5805 aluno. O aluno terá para a resposta, no máximo, o mesmo tempo usado pelo arguidor.
5806
5807 § 4º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da
5808 Dissertação ou Tese.
5809
5810 § 5º - Para compor a documentação necessária para a obtenção do título, o aluno aprovado na defesa de
5811 Dissertação ou Tese terá o prazo máximo de dois meses, após a data da defesa, para a entrega do texto
5812 definitivo da sua Dissertação ou Tese, acompanhado de parecer do orientador, para homologação do
5813 resultado pela CPG.
5814
5815

Título VIII ***Dos Títulos e Certificados***

- 5819 **Artigo 29º** - O título de Mestre em Sociologia será conferido ao candidato que:
5820 a. for aprovado nas disciplinas obrigatórias;
5821 b. integralizar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
5822 c. for aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, excluindo-se o Espanhol;
5823 d. for aprovado no Exame de Qualificação;
5824 e. for aprovado na defesa pública de Dissertação.
5825
5826 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Sociologia, após a homologação pelo
5827 CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo
5828 máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.
5829
5830
5831 **Artigo 30º** - O título de Doutor em Sociologia será conferido ao candidato que:
5832 a. integralizar o mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas;
5833 b. for aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o Inglês;
5834 c. for aprovado no Exame de Qualificação;
5835 d. for aprovado na defesa pública de Tese.
5836
5837 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Sociologia, após a homologação pelo
5838 CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo
5839 máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



5840
5841
5842
5843
5844
5845
5846
5847
5848
5849
5850
5851
5852

Título IX
Das Disposições Gerais

Artigo 31º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Artigo 32º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido da Coordenação do PPGS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 33º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Documento aprovado pela CPG-PPGS em 11 de junho de 2014